

Fls. 201  
Ass. *[assinatura]*

INIDADE DE SAÚDE	RESPONSAVEL	CARGO
UBS/ESF YROY	TEREZA CARDOSO DE MELLO	ENFERMEIRA
RELATÓRIO DO DIA 07/03/2018 – AS 10:40 DEVIDAMENTE ASSINADO PELO RRESPOSAVEL.		

INIDADE DE SAÚDE	RESPONSAVEL	CARGO
ESF/ JARDIM YONEDA	CAMILA TEODORO GRILO SIQUEIRA	ENFERMEIRA
RELATÓRIO DO DIA 07/03/2018 – AS 13:30 DEVIDAMENTE ASSINADO PELO RRESPOSAVEL.		

INIDADE DE SAÚDE	RESPONSAVEL	CARGO
ESF/JARDIM DOS EUCALIPTOS	VANESSA VALERY OEITZAK	ENFERMEIRA
RELATÓRIO DO DIA 08/03/2018 – AS 13:30 DEVIDAMENTE ASSINADO PELO RRESPOSAVEL.		

INIDADE DE SAÚDE	RESPONSAVEL	CARGO
ESF/CRUZ DAS ALMAS	NAZARÉ BENEDITA ALVES JACQUES	ENFERMEIRA
RELATÓRIO DO DIA 08/03/2018 – AS 13:30 DEVIDAMENTE ASSINADO PELO RRESPOSAVEL.		

INIDADE DE SAÚDE	RESPONSAVEL	CARGO
CSIII- CENTRO DE ESPECIALIDADE	LUCIANA ROBERTA JESUS DA CONCEIÇÃO	ENFERMEIRA
RELATÓRIO DO DIA 09/03/2018 – AS 13:30 DEVIDAMENTE ASSINADO PELO RRESPOSAVEL.		

INIDADE DE SAÚDE	RESPONSAVEL	CARGO
CAPS/CENTRO DE ATENÇÃO PSCICOSOCIAL	VALERIA BARBOSA PRADO	ENFERMEIRA
RELATÓRIO DO DIA 09/03/2018 – DEVIDAMENTE ASSINADO PELO RRESPOSAVEL.		

INIDADE DE SAÚDE	RESPONSAVEL	CARGO
PROTO ATENDIMENTO (PA)	ROMOALDO RIBEIRO	COORDENADOR DE ENFERMAGEM
RELATÓRIO DO DIA 14/03/2018 – DEVIDAMENTE ASSINADO PELO RRESPOSAVEL.		

INIDADE DE SAÚDE	RESPONSAVEL	CARGO
CENTRO DE REFERENCIA DA CRIANÇA E VIGILANCIA EPDEMIOLÓGICA	SANDRA MORINE	ENFERMEIRA
RELATÓRIO DO DIA 21/03/2018 – DEVIDAMENTE ASSINADO PELO RRESPOSAVEL.		

INIDADE DE SAÚDE	RESPONSAVEL	CARGO
CENTRO DE REFERENCIA DA MULHER	MARIA ADRIANA CARDOSO OGAWA	ENFERMEIRA

RELATÓRIO DO DIA 21/03/2018 – DEVIDAMENTE ASSINADO PELO RRESPOSAVEL.

INIDADE DE SAÚDE	RESPONSAVEL	CARGO
VIGILANCIA SANITARIA	RAFAEL LUCIO NASCIMENTO DE ASSIS	CHEFE DE SEÇÃO (VISA) EPDEMIOLOGICA
RELATÓRIO DO DIA 23/03/2018 – DEVIDAMENTE ASSINADO PELO RRESPOSAVEL.		

INIDADE DE SAÚDE	RESPONSAVEL	CARGO
ESF/JARDIM CASTELLANO	Nada consta	Nada consta
Nada consta- 23/03/2018		
Observação: foram furtados os fios elétricos da instalação, o bebedouro, prédio depredado, falta licença da CETESB, as cadeiras foram remanejadas, não tem vigia na unidade.		



# Câmara Municipal de Biritiba Mirim

Fis. 203  
Ass. 8

Rua João José Guimarães, 125 - Centro - CEP 08940-000 - Biritiba Mirim - São Paulo  
Fone/Fax: (11) 4694-8430  
www.camarabiritibamirim.sp.gov.br

Biritiba Mirim, 03 de Abril de 2018.

**Ofício Especial nº 006/2018**

**Excelentíssimo Senhor Prefeito:**

Cumprimentando- o cordialmente, reporto- me do presente para solicitar a Vossa Excelência para que seja disponibilizado todo processo licitatório que dispõe sobre a compra dos materiais (mobiliário/ aparelhos) da Unidade Básica de Saúde (UBS) Jardim Castellano.

Câmara Municipal de Biritiba Mirim, Plenário João Suharo Makyiama, 03 de Abril de 2018.

**ROBERIO DE ALMEIDA SILVA**

Presidente da CEI- Saúde

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
**Jarbas Ezequiel de Aguiar**  
Digníssimo Prefeito Municipal  
Nesta.





# Câmara Municipal de Biritiba Mirim

Fis. 204  
Ass. 18

Rua João José Guimarães, 125 - Centro - CEP 08940-000 - Biritiba Mirim - São Paulo  
Fone/Fax: (11) 4694-8430  
www.camarabiritibamirim.sp.gov.br

Biritiba Mirim, 03 de Abril de 2018.

**Ofício Especial nº 004/2018**

**Excelentíssimo Senhor Prefeito:**

Cumprimentando- o cordialmente, reporto- me do presente para solicitar a Vossa Excelência para que disponibilize o processo de licitação da INTS na integra.

Câmara Municipal de Biritiba Mirim, Plenário João Suharo Makyiama, 03 de Abril de 2018.

**ROBERIO DE ALMEIDA SILVA**

Presidente da CEI- Saúde

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
**Jarbas Ezequiel de Aguiar**  
Digníssimo Prefeito Municipal  
Nesta.





# Câmara Municipal de Biritiba Mirim

Fls. 205  
Ass. 8

Rua João José Guimarães, 125 - Centro - CEP 08940-000 - Biritiba Mirim - São Paulo  
Fone/Fax: (11) 4694-8430  
www.camarabiritibamirim.sp.gov.br

Biritiba Mirim, 03 de Abril de 2018.

**Ofício Especial nº 005/2018**

**Excelentíssimo Senhor Prefeito:**

Cumprimentando- o cordialmente, reporto- me do presente para solicitar a Vossa Excelência para que disponibilize o processo de licitação da ASBESAAN na integra.

Câmara Municipal de Biritiba Mirim, Plenário João Suharo Makyiama, 03 de Abril de 2018.

**ROBERIO DE ALMEIDA SILVA**

Presidente da CEI- Saúde


Ao  
Excelentíssimo Senhor  
**Jarbas Ezequiel de Aguiar**  
Digníssimo Prefeito Municipal  
Nesta.





# *Câmara Municipal de Biritiba Mirim*

Rua João José Guimarães, 125, Vila Operária, CEP. 08940-000, Biritiba Mirim/SP.  
Fone / Fax: (11) 4694-8430 [www.camarabiritibamirim.sp.gov.br](http://www.camarabiritibamirim.sp.gov.br)

Fls. 206  
Ass. 

Biritiba Mirim, 06 de Abril de 2018

OFICIO ESPECIAL:  
Gabinete: Reinaldo Pereira Junior

**Prezado Senhor:**  
**Conselho Regional Tecnologia de Raio-x**

Cumprimentando – o cordialmente, sirvo-me do presente para comunicar a Vossa Excelência no sentido de interceder junto aos órgãos competentes, para investigação do Pronto Atendimento de Biritiba Mirim, pois o Raio-x deste local se encontra seu laudo de autorização se encontra quebrado e os funcionários trabalham acima da carga horária permitida por lei e não tem registro em carteira.

JUSTIFICATIVA: Esta fiscalização se faz em caráter de urgência devido estes fatos serem muito graves além do município esta sendo prejudicados os funcionários também estão com os salários atrasados e em condição de risco por estarem trabalhando acima da carga horária permitida por lei.

Certo de sermos atendidos em nossa solicitação, aproveitamos a Oportunidade para cumprimentá-lo com a mais elevada estima e apreço

Atenciosamente  
**Reinaldo Pereira Junior**  
Vereador - DEM

# CRTR5

CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM  
RADIOLOGIA DE SÃO PAULO



HOME INSTITUCIONAL PESSOA FÍSICA PESSOA JURÍDICA LEGISLAÇÃO FISCALIZAÇÃO IMPRENSA CONTATO

## Fiscalização flagra irregularidades em PAM de Biritiba Mirim

*Entre os problemas, foram detectados crime ambiental e indícios de fraude trabalhista*



No dia 11/4, fiscais do CRTR-SP-5ª Região – atendendo uma denúncia – realizaram vistoria no Pronto Atendimento Municipal (PAM) de Biritiba Mirim. Localizada na avenida José de Siqueira Melo, a unidade de saúde é mantida pela prefeitura, mas administrada pela OSS Instituto Nacional de Amparo a Pesquisa, Tecnologia e Inovação na Gestão (INTS).

No local, os agentes fiscais se depararam com uma possível fraude trabalhista. Ao se apresentarem na recepção foram encaminhados para o setor de Radiologia. “Lá solicitamos o relatório de Dosimetria e a escala de trabalho”, relatou a fiscal.

Diante do pedido, a técnica em radiologia do local declarou que não tinha os documentos com ela. A colaboradora do PAM não soube informar aos agentes qual o tipo de relação a administração mantinha com os funcionários do departamento, mas afirmou que estavam com a Carteira de Trabalho dela desde dezembro e, conforme consta no relatório de fiscalização, ela ainda revelou que até aquele momento não havia sido feito o registro em carteira.

Num primeiro momento o local não aparentava nenhum outro problema, mas durante a vistoria foram constatadas irregularidades na utilização de equipamentos – como um portátil que estava sendo empregado como aparelho fixo e descalibrado – e na acomodação irregular de itens de trabalho. “Fomos informados de que, além de atralhar a passagem na sala interna, um vidro plumbífero estava trincado”, revelou o segundo agente de fiscalização.



Além desses problemas, também foi constatado o armazenamento inadequado de dosímetros pessoais e de referência/padrão que, por estarem próximos da mesa de comando e atrás do vidro plumbífero, violam a legislação vigente. No local, Darlianny Guidi, coordenadora da OSS INTS, alegou que toda a parte de Dosimetria, manutenção, documentação e contratação de mão de obra técnica radiológica era responsabilidade da empresa J.S Maia Comercial Eireli.

Já na parte externa foi flagrado o descarte indevido de resíduos químicos com possível contaminação do solo. Diante dos fatos, os fiscais autuam a PAM por fraude trabalhista – falta de registro em carteira e ausência de um Supervisor das Aplicações Técnicas Radiológicas; indícios de crime ambiental; não comprovação de alvará de funcionamento emitido pela VISA, Controle de Qualidade e Levantamento Radiométrico e utilização indevida de equipamentos.

Já a empresa J.S Maia, apontada como responsável pela gestão de pessoal, consta como Inativa/Análise no registro do CRTR-SP. Foram emitidas notificações e os fiscais orientaram que as denúncias sejam encaminhadas à Gerência Regional de Trabalho e Emprego, à Vigilância Sanitária e à Companhia Ambiental do Estado de São Paulo (CETESB).

CRTR 5ª REGIÃO | SÃO PAULO

RUA HERCULANO, 169 - BAIRRO SUMARÉ - CEP: 01257-030 - SÃO PAULO - SP  
 TELEFONES: (11) 2189-5400 - (11) 2189-5402 - (11) 2189-5411 | E-MAIL: CRTRSP@CRTRSP.ORG.BR  
 ATENDIMENTO: SEGUNDA A SEXTA DAS 8H30 ÀS 16H30, EXCETO FERIADOS

DELEGACIA CRTR 5ª REGIÃO BAURÍ	DELEGACIA CRTR 5ª REGIÃO CAMPINAS	DELEGACIA CRTR 5ª REGIÃO S.J. RIO PRETO	DELEGACIA CRTR 5ª REGIÃO SANTOS	DELEGACIA CRTR 5ª REGIÃO RIBEIRÃO PRETO
Av. Nações Unidas, 17.11 - 545 1195 - Centro - Empresarial - das Américas - Vila Santo Antônio Bauri - SP - Tel.: (14) 3679-6450 (14) 3679-6499 E-mail: crtrbauri@crtrsp.org.br	Rua Setevidas de Souza, 209 - conj. 62 - Ed. Maria Luíza Marinho - Centro - CEP: 13013-113 - Campinas - SP - Tel.: (19) 3223- 1576 E-mail: crtrcampinas@crtrsp.org.br	Rua Expedicionários, nº 2.000 - Sala 31, 3º andar - Edifício Boa Vista - Vila 2444 - CEP: 13245-400 S. J. do Rio Preto - SP - Tel.: (17) 3584-5040 - (17) 3222-0809 E-mail: crtrrio preto@crtrsp.org.br	Av. Conselheiro Nébias, nº 754/756 - sala 102 - FocoPólo - CEP: 13045- 802 - Santa - SP - Tel.: (13) 3577- 4770 E-mail: crtr santos@crtrsp.org.br	Av. Dr. Paulo de Castro Prado, 296 - Sala 12 - 7º andar - Jardim Primavera Tríplice CEP: 14091-170 - Ribeirão Preto - SP - Telefones: (16) 3665- 2997 E-mail: crtribeiraopreto@crtrsp.org.br





# Câmara Municipal de Biritiba Mirim

Fls. 209  
Ass. B

Rua João José Guimarães, 125 - Centro - CEP 08940-000 - Biritiba Mirim - São Paulo  
Fone/Fax: (11) 4694-8430  
www.camarabiritibamirim.sp.gov.br

Biritiba Mirim, 06 de Abril de 2018.

**Ofício Especial nº 007/ 2018**

Ao  
Exmo. Sr.

Presidente da Câmara Municipal de Biritiba Mirim  
Lourival Bispo de Matos



Cumprimentando- o cordialmente, reporto- me do presente para solicitar a Vossa Excelência para que seja disponibilizado a cópia do contrato da INTS e o aditamento da ASBESAAAN.

Aproveito a oportunidade para renovar meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

  
**Roberio de Almeida Silva**  
Presidente CEI- Saúde



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITIBA MIRIM GABINETE DO PREFEITO



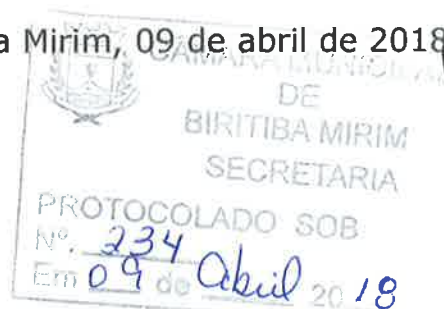
Biritiba Mirim, 09 de abril de 2018.

Fls. 200  
Ass. R

**OFÍCIO 139/2018 - GAB**

**REFERÊNCIA: OFICIO Nº 006/2018**

Senhor Presidente:



Cumprimentando-o cordialmente, venho através do presente, em resposta ao Ofício Especial 006/2018, encaminhado pelo Senhor Presidente da CEI- Saúde, inteirar que o processo de licitação, que dispõe sobre a compra de materiais (mobiliário/ aparelhos), da Unidade Básica de Saúde (UBS) Jardim Castellano, está disponível na íntegra, conforme solicitado.

Sem mais, aproveito a oportunidade para externar meus votos de elevada estima e distinta consideração.

  
**JARBAS EZEQUIEL DE AGUIAR**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**AO SENHOR:**

**ROBÉRIO DE ALMEIDA SILVA**

**D.D. PRESIDENTE DA CEI- SAÚDE**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITIBA MIRIM GABINETE DO PREFEITO



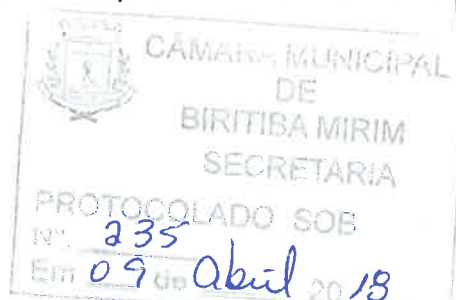
Biritiba Mirim, 09 de abril de 2018

Fls. 211  
Ass. B

**OFÍCIO 137/2018 - GAB**

**REFERÊNCIA: OFICIO Nº 004/2018**

Senhor Presidente:



Cumprimentando-o cordialmente, venho através do presente, em resposta ao Ofício Especial 004/2018, encaminhado pelo Senhor Presidente da CEI- Saúde, inteirar que o processo de licitação, celebrado entre esta Prefeitura e o Instituto Nacional de Amparo à Pesquisa, Tecnologia e Inovação na Gestão Pública - INTS, está disponível na íntegra, conforme solicitado.

Sem mais, aproveito a oportunidade para externar meus votos de elevada estima e distinta consideração.

  
**JARBAS EZEQUIEL DE AGUIAR**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**AO SENHOR:**

**ROBÉRIO DE ALMEIDA SILVA**

**D.D. PRESIDENTE DA CEI- SAÚDE**



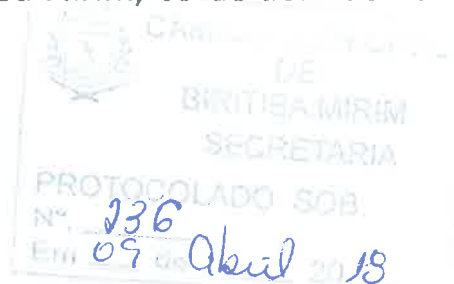
# PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITIBA MIRIM GABINETE DO PREFEITO



Biritiba Mirim, 09 de abril de 2018.

**OFÍCIO 138/2018 - GAB**

**REFERÊNCIA: OFICIO Nº 005/2018**



Fls. 212  
Ass. R

Senhor Presidente:

Cumprimentando-o cordialmente, venho através do presente, em resposta ao Ofício Especial 005/2018, encaminhado pelo Senhor Presidente da CEI- Saúde, inteirar que o processo de licitação, celebrado entre esta Prefeitura e a Associação Beneficente de Saúde Dr. Arthur Alberto Nardy - ASBESSAN, está disponível na íntegra, conforme solicitado.

Sem mais, aproveito a oportunidade para externar meus votos de elevada estima e distinta consideração.

  
**JARBAS EZEQUIEL DE AGUIAR**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**AO SENHOR:**

**ROBÉRIO DE ALMEIDA SILVA**

**D.D. PRESIDENTE DA CEI- SAÚDE**



# Câmara Municipal de Biritiba Mirim

Fls. 213  
Ass. 8

Rua João José Guimarães, 125 - Centro - CEP 08940-000 - Biritiba Mirim - São Paulo  
Fone/Fax: (11) 4694-8430  
www.camarabiritibamirim.sp.gov.br

Biritiba Mirim, 09 de Abril de 2018.

**Ofício Especial nº 008 A/2018**

**A**

**Empresa INTS**

Cumprimentando- a cordialmente, reporto- me do presente para solicitar informações (nome da empresa e/ou responsável, CNPJ, quadro de funcionários, entre outras informações) no prazo de 05 dias corridos, referente a empresa contratada responsável por desenvolver os trabalhos no setor de RAIIO X, no Pronto Atendimento nesta municipalidade.

Câmara Municipal de Biritiba Mirim, Plenário João Suharo Makyama, 09 de Abril de 2018.

**ROBERIO DE ALMEIDA SILVA**

Presidente da CEI- Saúde

Recebido em 09/04/18

Philippe Figueira

RG: 41.0154.180.2

4692-1407



# Câmara Municipal de Biritiba Mirim

Fls. 214  
Ass. 8

Rua João José Guimarães, 125 - Centro - CEP 08940-000 - Biritiba Mirim - São Paulo  
Fone/Fax: (11) 4694-8430  
www.camarabiritibamirim.sp.gov.br

Biritiba Mirim, 09 de Abril de 2018.

## Ofício Especial nº 008 A/2018

A

**Empresa INTS**

Cumprimentando- a cordialmente, reporto- me do presente para solicitar informações (nome da empresa e/ou responsável, CNPJ, quadro de funcionários, entre outras informações) no prazo de 05 dias corridos, referente a empresa contratada responsável por desenvolver os trabalhos no setor de cozinha, no Pronto Atendimento nesta municipalidade.

Câmara Municipal de Biritiba Mirim, Plenário João Suharo Makyama, 09 de Abril de 2018.

**ROBERIO DE ALMEIDA SILVA**

Presidente da CEI- Saúde

Recebido em 09/04/18

Philippe Figuerl.

RG: 41.854.180-2

4692-1407



## INTIMAÇÃO

A Sr.

**Marcelo Teixeira Urizzi**

Prestador de Serviço

Nesta:

Na qualidade de Presidente da Comissão Especial de Investigação, designada pela Portaria nº 017, de 27/02/2018, nos termos do disposto no art. 78 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Biritiba Mirim, INTIMO V. Sa. a comparecer perante esta Comissão, que se encontra instalada no recinto da Câmara Municipal de Biritiba Mirim, às **14:00 horas do dia 10 de Abril 2018**, a fim de prestar depoimento, como **testemunha**, sobre os fatos e episódios a que se referem os Processo Administrativo nº.066/2018.

**Roberio de Almeida Silva**  
**VERADOR PRESIDENTE**

Andréia S.  
09/04/18  
(11) 4692-8720



## INTIMAÇÃO

A Sr<sup>a</sup>.

**Andréa dos Santos**  
Prestadora de Serviço  
Nesta:

Na qualidade de Presidente da Comissão Especial de Investigação, designada pela Portaria nº 017, de 27/02/2018, nos termos do disposto no art. 78 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Biritiba Mirim, INTIMO V. Sa. a comparecer perante esta Comissão, que se encontra instalada no recinto da Câmara Municipal de Biritiba Mirim, às **15:00 horas do dia 10 de Abril 2018**, a fim de prestar depoimento, como **testemunha**, sobre os fatos e episódios a que se referem os Processo Administrativo nº.066/2018.

**Roberio de Almeida Silva**  
**VERADOR PRESIDENTE**

Recebida 09/04/18  
Reparat deus n. de s. n.  
8





## INTIMAÇÃO

A Sr<sup>a</sup>.

**Celi Ramalho dos Santos**

Prestadora de Serviço

Nesta:

Na qualidade de Presidente da Comissão Especial de Investigação, designada pela Portaria nº 017, de 27/02/2018, nos termos do disposto no art. 78 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Biritiba Mirim, INTIMO V. Sa. a comparecer perante esta Comissão, que se encontra instalada no recinto da Câmara Municipal de Biritiba Mirim, às **15:00 horas do dia 10 de Abril 2018**, a fim de prestar depoimento, **como testemunha**, sobre os fatos e episódios a que se referem os Processo Administrativo nº.066/2018.

**Roberio de Almeida Silva**  
**VERADOR PRESIDENTE**

Recebido. 09.04.2018

RG. 21.943.264-8

960600399



## INTIMAÇÃO

A Sr.<sup>a</sup>.

**Maria Clarisse de Siqueira**

Prestadora de Serviço

Nesta:

Na qualidade de Presidente da Comissão Especial de Investigação, designada pela Portaria nº 017, de 27/02/2018, nos termos do disposto no art. 78 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Biritiba Mirim, INTIMO V. Sa. a comparecer perante esta Comissão, que se encontra instalada no recinto da Câmara Municipal de Biritiba Mirim, às **15:00 horas do dia 10 de Abril 2018**, a fim de prestar depoimento, **como testemunha**, sobre os fatos e episódios a que se referem os Processo Administrativo nº.066/2018.

**Roberio de Almeida Silva**  
**VERADOR PRESIDENTE**

Recebido 9/4/2018

27-882-893-8

tel 96085-9641



# Câmara Municipal de Biritiba Mirim

Fls. 219  
Ass. 8

Rua João José Guimarães, 125 - Centro - CEP 08940-000 - Biritiba Mirim - São Paulo  
Fone/Fax: (11) 4694-8430  
www.camarabiritibamirim.sp.gov.br

## INTIMAÇÃO

A Sr.

**Jun Tagiri**

Prestador de Serviço

Nesta:

Na qualidade de Presidente da Comissão Especial de Investigação, designada pela Portaria nº 017, de 27/02/2018, nos termos do disposto no art. 78 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Biritiba Mirim, INTIMO V. Sa. a comparecer perante esta Comissão, que se encontra instalada no recinto da Câmara Municipal de Biritiba Mirim, às **9:00 horas do dia 12 de Abril 2018**, a fim de prestar depoimento, como **testemunha**, sobre os fatos e episódios a que se referem os Processo Administrativo nº.066/2018.

  
**Roberio de Almeida Silva**  
**VERADOR PRESIDENTE**

Recebido 09/04/18



RG 27.200.914-3



# Câmara Municipal de Biritiba Mirim

Fls. 220  
Ass. B

Rua João José Guimarães, 125 - Centro - CEP 08940-000 - Biritiba Mirim - São Paulo  
Fone/Fax: (11) 4694-8430  
www.camarabiritibamirim.sp.gov.br

## INTIMAÇÃO

Ao Sr.

**Igor**  
Prestador de Serviço  
Nesta:

Na qualidade de Presidente da Comissão Especial de Investigação, designada pela Portaria nº 017, de 27/02/2018, nos termos do disposto no art. 78 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Biritiba Mirim, INTIMO V. Sa. a comparecer perante esta Comissão, que se encontra instalada no recinto da Câmara Municipal de Biritiba Mirim, às **9:00 horas do dia 12 de Abril 2018**, a fim de prestar depoimento, **como testemunha**, sobre os fatos e episódios a que se referem os Processo Administrativo nº.066/2018.

**Roberio de Almeida Silva**  
**VERADOR PRESIDENTE**

Recebido Igor Fernando de Valle Silva Tel: 558106395  
33880363-4  
9/04/2018



# Câmara Municipal de Biritiba Mirim

Fis. 221  
Ass. B

Rua João José Guimarães, 125 - Centro - CEP 08940-000 - Biritiba Mirim - São Paulo  
Fone/Fax: (11) 4694-8430  
www.camarabiritibamirim.sp.gov.br

## INTIMAÇÃO

A Sr.<sup>a</sup>.

**Aline**

Prestadora de Serviço

Nesta:

Na qualidade de Presidente da Comissão Especial de Investigação, designada pela Portaria nº 017, de 27/02/2018, nos termos do disposto no art. 78 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Biritiba Mirim, INTIMO V. Sa. a comparecer perante esta Comissão, que se encontra instalada no recinto da Câmara Municipal de Biritiba Mirim, **às 9:00 horas do dia 12 de Abril 2018**, a fim de prestar depoimento, **como testemunha**, sobre os fatos e episódios a que se referem os Processo Administrativo nº.066/2018.

**Roberio de Almeida Silva**  
**VERADOR PRESIDENTE**

*Aline Umbelino*

49.455.359-5

(11) 99958-4182

09.04.2018



## TERMO DE DECLARAÇÃO

Aos dez (10) dias do mês de Abril de 2.018, às 16h00, no recinto da Câmara Municipal de Biritiba Mirim, sito nº 125, da Rua João José Guimarães, perante esta Comissão Especial de Investigação da Saúde, nomeada pela Portaria 017, de 27 de Fevereiro de 2.018, comparece a Sra. Celi Ramalho dos Santos Souza, brasileira, Casada, Funcionaria Publica, portadora da CI-RG nº 21.943264-8, residente em Biritiba Mirim, no nº 23, da Rua Neusa de Fátima Souza – Jardim dos Eucaliptos, a qual, na presença do Sr. Presidente da Comissão, Roberio de Almeida Silva, Relator Reinaldo Pereira Junior e Membro Walter Machado de Almeida; declarou que, é Fiscal Sanitária de Biritiba Mirim, desde 17 de julho de 2015 nomeada na secretaria da saúde. A situação atual da vigilância sanitária está precária, não tem material de escritório, falta o veículo da vigilância sanitária, ele não fica disponível para o setor, sempre desviado para levar pacientes para São Paulo, falta computador de qualidade e internet para atender a demanda de serviços, hoje encontra uma dificuldade muito grande para atender a questão devido à falta de veículo para fazer as diligências. O recurso destinado a vigilância sanitária não vem sendo aplicado, pois existem inúmeras deficiências, desde as condições básicas de trabalho. Por ser a expressão da verdade, subscreve a presente declaração na presença dos Membros desta Comissão. Dando por encerrado o presente termo, eu, Reinaldo Pereira Junior, brasileiro, solteiro, Vereador nesta casa legislativa, nomeado para secretariar os trabalhos redigi a presente por ordem Excelentíssimo Senhor Presidente da Comissão.

*Celi Ramalho dos Santos Souza*  
CELI RAMALHO DOS SANTOS SOUZA  
DECLARANTE



# Câmara Municipal de Biritiba Mirim

Fls. 223  
Ass. *[Signature]*

Rua João José Guimarães, 125 - Centro - CEP 08940-000 - Biritiba Mirim - São Paulo  
Fone/Fax: (11) 4694-8430 [www.camarabiritibamirim.sp.gov.br](http://www.camarabiritibamirim.sp.gov.br)

*[Signature]*

ROBERIO DE ALMEIDA SILVA  
PRESIDENTE

*[Signature]*

REINALDO PEREIRA JUNIOR  
RELATOR

*[Signature]*

WALTER MACHADO DE ALMEIDA  
MEMBRO



## TERMO DE DECLARAÇÃO

Aos dez (10) dias do mês de Abril de 2.018, às 16h00, no recinto da Câmara Municipal de Biritiba Mirim, sito no nº 125, Rua João José Guimarães, perante esta Comissão Especial de Investigação da Saúde, nomeada pela Portaria 017, de 27 de Fevereiro de 2.018, comparece a Sra. Maria Clarisse de Siqueira, brasileira, solteira, Funcionaria Publica, portadora da CI-RG nº 27.888.893-8, residente em Biritiba Mirim, nº 134, Rua Toyama – Bairro Jardim Takebe, a qual, na presença do Sr. Presidente da Comissão, Roberio de Almeida Silva, Relator Reinaldo Pereira Junior e Membro Walter Machado de Almeida; declarou que é agente de combate a epidemias e zoonoses de Biritiba Mirim, desde 05 de maio de 2015 nomeada na secretaria da saúde. Declarou que atual a situação da vigilância sanitária está precária, não tem material de escritório, falta produto de limpeza, até ratos e baratas tem no prédio da vigilância sanitária. O veículo da vigilância sanitária não fica disponível para o setor, pois sempre é desviado para levar pacientes para São Paulo, mas deveria ser usado para visitar as residências das pessoas, escolas e outros prédios públicos para fazer a prevenção. As condições dos agentes são precárias, pois falta filtro solar, luvas, botas, uniformes e equipamentos para realizar os serviços, com isso quem acaba fazendo este serviço é o pessoal da defesa civil, e o sistema esta sendo parcialmente feito devido a reciclagem de capacitação que será feita dos agentes zoonose. Falta dar voz ativa para as agentes de zoonose para com os superiores e usar a verba destinada para a vigilância em beneficio dos funcionários, nós fomos levada para um treinamento com a ambulância do pronto atendimento. Por ser a expressão da verdade, subscreve a presente declaração na presença dos Membros desta Comissão. Dando por encerrado o presente termo, eu, Reinaldo Pereira Junior, brasileiro, solteiro, Vereador nesta casa legislativa, nomeado para secretariar os trabalhos, redigi a presente por ordem Excelentíssimo Senhor Presidente da Comissão.

Maria Clarisse de Siqueira

MARIA CLARISSE DE SIQUEIRA  
DECLARANTE





# Câmara Municipal de Biritiba Mirim

Fis. 225  
Ass. B

Rua João José Guimarães, 125 - Centro - CEP 08940-000 - Biritiba Mirim - São Paulo  
Fone/Fax: (11) 4694-8430  
www.camarabiritibamirim.sp.gov.br

ROBERIO DE ALMEIDA SILVA  
PRESIDENTE

REINALDO PEREIRA JUNIOR  
RELATOR

WALTER MACHADO DE ALMEIDA  
MEMBRO



## TERMO DE DECLARAÇÃO

Aos 11 (onze) dias do mês de Abril de 2.018, às 09h00, no recinto da Câmara Municipal de Biritiba Mirim, sito no nº 125, da Rua João José Guimarães, perante esta Comissão Especial de Investigação Saúde, nomeada pela Portaria 017, de 27 de Fevereiro de 2.018, comparece a Sra. ANDRESSA JAMIRE GOMES, brasileira, do lar, solteira, portadora da CI-RG nº 41.502.528-X, residente em Biritiba Mirim, nº 266, Rua Aparecida de Melo Moraes, Bairro Nova Biritiba, a qual, na presença do Sr. Presidente da Comissão, Roberio de Almeida Silva, Relator Reinaldo Pereira Junior e Membro Walter Machado de Almeida; declarou que, foi Conselheira da Saúde no segmento usuário, onde as reuniões aconteciam na Prefeitura Municipal de Biritiba Mirim, na atual gestão do Prefeito Jarbas. Tendo sido nomeada em 1º de janeiro de 2.016 e se desligou do quadro de conselheiros no dia 17 de Janeiro de 2018, após a mesma sair do conselho e tomar conhecimento pelos diversos meios de comunicação, da constituição de Comissão Especial de Investigação da Saúde pela Câmara Municipal, revelando estar indignada com a atual situação política de nosso Município, espontaneamente comparece perante esta Comissão para prestar informações e subsidiar os trabalhos.

Desde 2016 sempre frequente nas reuniões do conselho, participava de reuniões fora da cidade com o intuito de buscar melhorias pro município e para o conselho. Os contratos licitados na área da saúde no período de 2016 sempre passavam pelo conselho para tomar conhecimento e aprovar ou não o contrato, já a partir de 2017 os contratos na área da saúde não passavam pelo conselho, sendo os membros desconsiderados e a administração já homologava o contrato sem ao menos dar ciência ao conselho, foram vários contratos sem dar ciência, como por exemplo: Transporte Sanitário, Medicamentos, ASBESSAN, INTS. Menciona também que quando participava de reuniões era obrigada a assinar os contratos sem mesmo ter conhecimento do conteúdo.

Nas reuniões do conselho já fazem oito meses que não tem a participação das enfermeiras representantes dos ESF e UBS, dos responsáveis dos programas melhor em casa, NASF entre outros.

O carro do programa melhor em casa e da vigilância sanitária está sendo usados para levar pacientes para São Paulo e com isso os programas deixam de funcionar como deveriam, para atender os munícipes.

Os móveis do ESF Castellano foram retirados do local e distribuídos para os outros ESF e UBS e para o Pronto Atendimento, assim deixando de inaugurar uma unidade quase pronta para ficar em situação de total



# Câmara Municipal de Biritiba Mirim

Fls. 227  
Ass. B

Rua João José Guimarães, 125 - Centro - CEP 08940-000 - Biritiba Mirim - São Paulo  
Fone/Fax: (11) 4694-8430  
www.camarabiritibamirim.sp.gov.br

abandono. Por ser a expressão da verdade, subscreve a presente declaração na presença dos Membros desta Comissão. Dando por encerrado o presente termo, eu, Reinaldo Pereira Junior, brasileiro, solteiro, Vereador nesta casa legislativa, nomeado para secretariar os trabalhos, redigi a presente por ordem Excelentíssimo Senhor Presidente da Comissão.

*Andressa Jamire Gomes*  
ANDRESSA JAMIRE GOMES  
DECLARANTE

  
ROBERIO DE ALMEIDA SILVA  
PRESIDENTE

*Reinaldo*  
REINALDO PEREIRA JUNIOR  
RELATOR

*Walter Machado de Almeida*  
WALTER MACHADO DE ALMEIDA  
MEMBRO



# Câmara Municipal de Biritiba Mirim

Fls. 228  
Ass. B

Rua João José Guimarães, 125 - Centro - CEP 08940-000 - Biritiba Mirim - São Paulo  
Fone/Fax: (11) 4694-8430  
www.camarabiritibamirim.sp.gov.br

## TERMO DE DECLARAÇÃO

Aos 11 (onze) dias do mês de Abril de 2.018, às 9h50min, no recinto da Câmara Municipal de Biritiba Mirim, sito no nº 125, da Rua João José Guimarães, perante esta Comissão Especial de Investigação da Saúde, nomeada pela Portaria 017, de 27 de Fevereiro de 2.018, comparece a Sra. Sueli de Fátima Santos Nunes, brasileira, casada, agricultora, portadora da CI-RG nº 25.805.077-9, residente em Biritiba Mirim, no nº 1975, Estrada Nossa Senhora Aparecida- Bairro Casqueiro, a qual, na presença do Sr. Presidente da Comissão, Roberio de Almeida Silva, Relator Reinaldo Pereira Junior e Membro Walter Machado de Almeida; declarou que foi conselheira da saúde no segmento usuário, onde as reuniões aconteciam na Prefeitura Municipal de Biritiba Mirim, na atual gestão do Prefeito Jarbas, tendo sido nomeada no dia 01 de Janeiro de 2.016 e se desligado do quadro de conselheiros em 18 de Abril de 2.018, onde ira passar a cadeira de conselheira, por ter saído do conselho. Após tomar conhecimento pelos diversos meios de comunicação, da constituição da Comissão Especial de Investigação da Saúde pela Câmara Municipal, revelando estar indignada com a atual situação política de nosso Município, espontaneamente comparece perante esta Comissão para prestar informações e subsidiar os trabalhos.

Desde 2016 sempre frequente nas reuniões do conselho participava de reuniões fora do município com o intuito de buscar melhorias pro município e para o conselho e nunca tinha ajuda de custeio para estas viagens. Os contratos licitados na área da saúde no período de 2016 sempre passavam pelo conselho para tomar conhecimento e aprovar ou não o contrato, já a partir de 2017 os contratos na área da saúde não passavam pelo conselho e desconsiderando os membros do conselho a administração já homologava o contrato sem ao menos dar ciência ao conselho vários contratos sem dar ciência para o conselho exemplo Transporte Sanitária, Medicamentos, Asbessan, INTS. Menciona também que quando participava de reuniões era obrigada a assinar os contratos sem mesmo ter ciência do conteúdo.

Nas reuniões do conselho já faz oito meses que não tem a participação de enfermeiras representantes dos ESF e UBS os responsáveis dos programas melhor em casa, NASF entre outros.

Os moveis do castellano (ESF) foram retirados do local e distribuídos para os outros ESF e UBS e o Pronto Atendimento assim deixando de inaugurar uma unidade quase pronta para ficar em situação de total abandono. Por ser a expressão da verdade, subscreve a presente declaração na presença dos



# Câmara Municipal de Biritiba Mirim

Fls. 229  
Ass. 8

Rua João José Guimarães, 125 - Centro - CEP 08940-000 - Biritiba Mirim - São Paulo  
Fone/Fax: (11) 4694-8430  
www.camarabiritibamirim.sp.gov.br

Membros desta Comissão. Dando por encerrado o presente termo, eu, Reinaldo Pereira Junior, brasileiro, Solteiro, Vereador nesta casa legislativa, nomeado para secretariar os trabalhos redigi a presente por ordem Excelentíssimo Senhor Presidente da Comissão.

*Sueli de Faima Santos Nunes*

SUELI DE FAIMA SANTOS NUNES  
DECLARANTE

*Robério de Almeida Silva*

ROBERIO DE ALMEIDA SILVA  
PRESIDENTE

*Reinaldo Pereira Junior*

REINALDO PEREIRA JUNIOR  
RELATOR

*Walter Machado de Almeida*

WALTER MACHADO DE ALMEIDA  
MEMBRO

Biritiba Mirim, 11 de Abril de 2018.

Ofício nº 019/2018

Assunto: Resposta ao Ofício Especial n. 008 A/2018

**A/C – Roberio de Almeida Silva****Presidente da CEI - Saúde Câmara Municipal de Biritiba Mirim.**

Exmo. Sr. Vereador.

Cumprimentando-o cordialmente, reporto-me do presente em resposta ao ofício especial 008 A/2018.

Informo quanto à solicitação de informações sobre a empresa prestadora de serviços de Raios-X e Alimentação (cozinha), pode ser adquirida no setor de Prestação de Contas da Prefeitura do Município.

Informamos ainda que os serviços de Raios-X e Alimentação retornarão à suas atividades normais até o início do dia 13/04/2018.

Sem Mais para o momento, reiteramos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Romualdo Ribeiro Rosa  
Enfermeiro - N. E. P.  
CREM - SP 0124385

Romualdo Ribeiro Rosa  
Coordenador de Enfermagem

Exmo. Sr. Presidente da CEI - Saúde Câmara Municipal de Biritiba Mirim.



## TERMO DE DECLARAÇÃO

Aos 11 (onze) dias do mês de Abril de 2.018, às 15h00, no recinto da Câmara Municipal de Biritiba Mirim, sito no nº 125, da Rua João José Guimarães, perante esta Comissão Especial de Investigação da Saúde, nomeada pela Portaria 017, de 27 de Fevereiro de 2.018, comparece a Sra. Andréa dos Santos, brasileira, Funcionaria Publica, divorciada, portadora da CI-RG nº 21.390.884-0, residente em Biritiba Mirim, no nº 53, da Rua Senador Feijó- Vila Operaria, a qual, na presença do Sr. Presidente da Comissão, Roberio de Almeida Silva, Relator Reinaldo Pereira Junior e Membro Walter Machado de Almeida; declarou que é Fiscal da vigilância de saúde do trabalhador de Biritiba Mirim na atual gestão do Prefeito Jarbas, tendo sido nomeada na Secretaria da saúde desde Setembro de 2.006. Declaro que as dificuldades na vigilância sanitária sempre existiram, mas atualmente o fato de ficar sem o veiculo piorou ainda mais a situação, por exemplo, estamos sem carro na secretaria desde o ano passado e na maior parte das vezes estão quebrados, o setor da vigilância não está funcionando devidamente por causa de falhas administrativas desde o inicio de 2.017, até o presente momento não realizou nenhuma palestra de aedes aegypti e nem participou de vistorias, sendo que palestra para funcionários públicos sobre a saúde do trabalho foram apenas 02 (duas) executadas. As condições de trabalho estão precárias, não havendo nem material de escritório, inclusive falta até folha de sulfite. Atualmente os setores de vigilância sanitária e epidemiológica necessitam de mais infraestrutura física, logística e ergonômica para melhor desenvolvimento do trabalho.

Por ser a expressão da verdade, subscreve a presente declaração na presença dos Membros desta comissão. Dando por encerrado eu, Reinaldo Pereira Junior, brasileiro, solteiro, Vereador, redigi o presente Termo de Declarações.

  
ANDRÉA DOS SANTOS  
DECLARANTE



# Câmara Municipal de Biritiba Mirim

Fis. 232  
Ass. P

Rua João José Guimarães, 125 - Centro - CEP 08940-000 - Biritiba Mirim - São Paulo  
Fone/Fax: (11) 4694-8430 [www.camarabiritibamirim.sp.gov.br](http://www.camarabiritibamirim.sp.gov.br)

ROBERIO DE ALMEIDA SILVA  
PRESIDENTE

REINALDO PEREIRA JUNIOR  
RELATOR

WALTER MACHADO DE ALMEIDA  
MEMBRO





# Câmara Municipal de Biritiba Mirim

Rua João José Guimarães, 125 - Centro - CEP 08940-000 - Biritiba Mirim - São Paulo  
Fone/Fax: (11) 4694-8430

www.camarabiritibamirim.sp.gov.br

Fls. 233  
Ass. R

Biritiba Mirim, 12 de Abril de 2018.

**Ofício nº 010/2018 CEI 002- SAÚDE**

**Excelentíssimo Senhor Prefeito:**

Cumprimentando- o cordialmente, reporto- me do presente para solicitar a cópia do processo licitatório na íntegra, até a fase atual da construção da Unidade Básica de Saúde (UBS) Jardim Castellano, também a cópia na íntegra do convenio e inclusive que seja disponibilizado a copia na íntegra do processo licitatório que dispõe sobre a compra dos materiais (mobiliário/ aparelhos) da UBS Jardim Castellano, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Câmara Municipal de Biritiba Mirim, Plenário João Suharo Makyama, 12 de Abril de 2018.

**ROBERIO DE ALMEIDA SILVA**

Presidente da CEI- Saúde

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
**Jarbas Ezequiel de Aguiar**  
Digníssimo Prefeito Municipal  
Nesta.





# Câmara Municipal de Biritiba Mirim

Fls. 234

Ass. 8

Rua João José Guimarães, 125 - Centro - CEP 08940-000 - Biritiba Mirim - São Paulo  
Fone/Fax: (11) 4694-8430

www.camarabiritibamirim.sp.gov.br

Biritiba Mirim, 12 de Abril de 2018.

**Ofício nº 011/2018 CEI 002- SAÚDE**

**Ao**

**Departamento de Finanças.**

Cumprimentando- o cordialmente, reporto- me do presente para solicitar informações de todo o percentual aplicado na saúde no período de 2.015, 2.016, 2.017 e 1º Trimestre de 2.018, sendo encaminhado a resposta no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Câmara Municipal de Biritiba Mirim, Plenário João Suharo Makyiama, 12 de Abril de 2018.

**ROBERIO DE ALMEIDA SILVA**

Presidente da CEI- Saúde





# Câmara Municipal de Biritiba Mirim

Fis. 235  
Ass. 8

Rua João José Guimarães, 125 - Centro - CEP 08940-000 - Biritiba Mirim - São Paulo  
Fone/Fax: (11) 4694-8430

www.camarabiritibamirim.sp.gov.br

Biritiba Mirim, 12 de Abril de 2018.

**Ofício n° 009 A/2018 CEI 002- SAÚDE**

**Ao**

**Setor de Prestação de Contas**

**Prefeitura Municipal de Biritiba Mirim**

Cumprimentando- a cordialmente, reporto- me do presente para solicitar informações (nome da empresa e/ou responsável, CNPJ, quadro de funcionários, entre outras informações) no prazo de 05 dias úteis, referente a empresa contratada responsável por desenvolver os trabalhos no setor de RAIO-X E ALIMENTAÇÃO/ COZINHA, no Pronto Atendimento nesta municipalidade. Informo que já foi solicitado para a empresa INTS e a mesma informou que essas informações poderiam ser adquiridas neste setor. (Segue em anexo a cópia da resposta como orientação).

Câmara Municipal de Biritiba Mirim, Plenário João Suharo Makyiama, 12 de Abril de 2018.

**ROBERIO DE ALMEIDA SILVA**  
Presidente da CEI- Saúde





# Câmara Municipal de Biritiba Mirim

Fls. 236  
Ass. B

Rua João José Guimarães, 125 - Centro - CEP 08940-000 - Biritiba Mirim - São Paulo  
Fone/Fax: (11) 4694-8430

www.camarabiritibamirim.sp.gov.br

Biritiba Mirim, 12 de Abril de 2018.

**Ofício nº 011/2018 CEI 002- SAÚDE**

**Ao**

**Departamento de Finanças.**

Cumprimentando- o cordialmente, reporto- me do presente para solicitar a cópia de todo o percentual aplicado na saúde no período de 2.015, 2.016, 2.017 e 1º Trimestre de 2.018, sendo encaminhado a resposta no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Câmara Municipal de Biritiba Mirim, Plenário João Suharo Makyiama, 12 de Abril de 2018.

**ROBERIO DE ALMEIDA SILVA**

Presidente da CEI- Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
BIRITIBA MIRIM  
Secretaria de Administração

SETOR DE PROTOCOLO  
PROTOCOLO Nº 1877  
Em 12 de Abril de 2018



# Câmara Municipal de Biritiba Mirim

Fls. 237  
Ass. [assinatura]

Rua João José Guimarães, 125 - Centro - CEP 08940-000 - Biritiba Mirim - São Paulo  
Fone/Fax: (11) 4694-8430

www.camarabiritibamirim.sp.gov.br

Biritiba Mirim, 12 de Abril de 2018.

**Ofício nº 012/2018 CEI 002- SAÚDE**

**Ao**

**Departamento de Administração.**

Cumprimentando- o cordialmente, reporto- me do presente para solicitar a cópia de todos os processos licitatórios na integra referente a área da saúde (dispensa licitação/compras diretas, cartas convites, pregões dos medicamentos e materiais de consumo e insumo) realizado pela administração nos anos de 2.015, 2.016, 2.017 e 1º trimestre de 2.018, até a presente data. Sendo encaminhado a resposta no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Câmara Municipal de Biritiba Mirim, Plenário João Suharo Makyiama, 12 de Abril de 2018.

**ROBERIO DE ALMEIDA SILVA**

Presidente da CEI- Saúde





# Câmara Municipal de Biritiba Mirim

Fis. 238  
Ass. B

Rua João José Guimarães, 125 - Centro - CEP 08940-000 - Biritiba Mirim - São Paulo  
Fone/Fax: (11) 4694-8430  
www.camarabiritibamirim.sp.gov.br

Biritiba Mirim, 12 de Abril 2018

**OFICIO:**

**Gab. Ver. Reinaldo Pereira Junior**

**Prezado Senhor:  
Presidente do Conselho Municipal da Saúde  
Sr Wilson**

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para solicitar a Vossa Excelência para que mande a pauta e os áudios da reunião do conselho municipal de Saúde de janeiro de 2018 até o momento, pois eu na condição de vereador e Presidente de comissão de saúde quero estar ciente dos acontecimentos destas reuniões certo que serei atendido de minhas reivindicações agradeço.

Certo de que seremos atendidos em nossa solicitação, aproveitamos a oportunidade para cumprimentá-lo com a mais elevada estima e apreço.

**Atenciosamente.**

  
**REINALDO PEREIRA JUNIOR**  
**VEREADOR**





# Câmara Municipal de Biritiba Mirim

Fis. 239  
Ass. B

Rua João José Guimarães, 125 - Centro - CEP 08940-000 - Biritiba Mirim - São Paulo  
Fone/Fax: (11) 4694-8430  
www.camarabiritibamirim.sp.gov.br

Biritiba Mirim, 12 de abril de 2018.

*Ofício nº 147/2018*

Senhor Vereador:

Cumprimentando-o cordialmente e em atenção ao ofício, protocolado nesta Casa sob o nº 233, datado de 06 de abril 2018, informo que o contrato da INTS não se encontra nesta Casa de Leis, e encaminho as cópias do Aditamento da ASBESAAN.

Sendo só para o momento, reitero meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

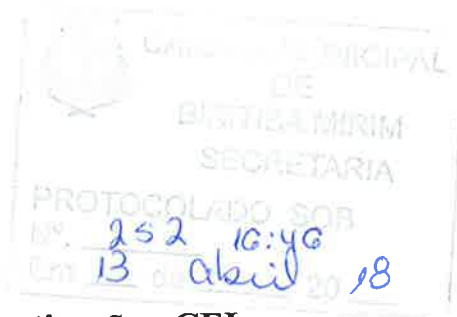
  
**Lourival Bispo de Matos**  
Presidente da Câmara

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
**Robério de Almeida Silva**  
DD. Vereador  
Nesta.



Biritiba Mirim, 13 de abril de 2018.

**OFÍCIO N° 067/2018 - SMA**



**Ao**

**Excelentíssimo Senhor**

**DD. Presidente da Comissão Especial de Investigação - CEI**

**ROBÉRIO DE ALMEIDA DA SILVA**

**Biritiba Mirim**

**Excelentíssimo Senhor:**

Cumprimentando-o, cordialmente, vimos pelo presente, em resposta ao Ofício n.º 010/2018 – CEI 002-Saúde, através do Processo Administrativo n.º 1874/2018, informamos que, conforme se verifica no documento anexo, para o atendimento eficiente do pedido, é fundamental que nos indique os números dos Processos que requer a cópia.

Importante ressaltar que, no dia 16 de abril de 2018, receberemos a auditoria “*in loco*” dos agentes de fiscalização do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, onde devemos estar a sua total disposição, sendo assim, solicitamos ainda que conceda o prazo de 30 (trinta) dias para podermos atender o requerido.

Colocando-me à disposição para quaisquer outros esclarecimentos aproveito a oportunidade para renovar nossos protestos de elevada estima e consideração.

  
**ANA CRISTINA CAVALCANTI**  
*Secretária Municipal de Administração*





PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITIBA MIRIM  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

Avenida Maria José de Siqueira Melo, n° 340 - Jd. Takebe - Biritiba Mirim / SP  
Tel. (0xx11) 4692.4879



Folha de Informação 04 -COPEL

Pa nº: 1874/2018

AO GABINETE DO EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL.

Ref.: Pedido de Informação da Câmara Municipal de Biritiba Mirim

Exmo. Sr. Prefeito,

Trata a presente solicitação de pedido de informação da Câmara Municipal de Biritiba Mirim, através do Nobre Edil Ver. Roberio de Almeida Silva, onde o mesmo solicita, em um prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme processo administrativo em tela datado de 12/04/2018, cópia integral dos processos administrativos referentes a aquisição/contratação demandada pela Secretaria Municipal de Saúde deste município, processada pela Administração Municipal, referentes a UBS Jd. Catellano bem como cópia integral do processo licitatório que iaugurou os procedimentos de construção da UBS em tela.

Cumpra informar que, não consta na solicitação da Casa de Leis, objetivamente, quais os processos solicitados, ou seja, não consta o nº dos processos administrativos, contratos, objetos adquiridos, serviços contratados e tampouco a modalidade e nº dos processos licitatórios, inexibilidades ou dispensas de licitação.

Estas informações, são de extrema importância para que o pedido de informação em tela, seja prontamente atendido, tendo em vista que este depto. processa todas as demandas de compras desta Administração, sendo esta demanda, um volume considerável. Proponho caso seja compreensível, que após a identificação dos processos solicitados, que os mesmos sejam disponibilizados para vistas, junto a este depto., a quem os solicitou.

Não obstante em atender o pedido da Casa de Leis, proponho que seja informado a mesma, nossas dificuldades em atender no prazo pré estabelecido pelo Nobre Edil. Cabe ressaltar, que em 16/04/2016, receberemos a auditoria "in loco" dos agentes de fiscalização do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, onde deveremos estar a sua total disposição, atendendo entre outras situações, a disponibilização dos processos licitatórios que vierem a ser solicitados. Portanto, proponho que, após a indicação dos processos solicitados



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITIBA MIRIM  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

Avenida Maria José de Siqueira Melo, n° 340 - Jd. Takebe - Biritiba Mirim / SP  
Tel. (0xx11) 4692.4879



Fls. 242  
Ass. B

pela Casa de Leis, seja concedido a esta Administração um prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a efetiva concessão de vistas.

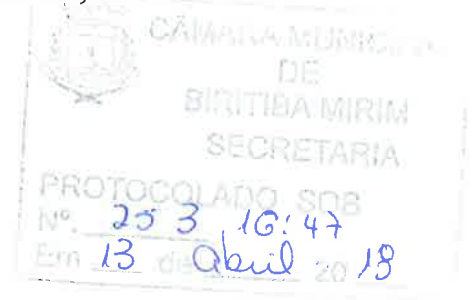
Atenciosamente,

BRAULIO CESAR AUGUSTO  
Diretor de Compras e Licitações  
Prefeitura Municipal de Biritiba Mirim/SP  
13/04/2018



Biritiba Mirim, 13 de abril de 2018.

OFÍCIO Nº 066/2018 - SMA



Ao  
Excelentíssimo Senhor  
DD. Presidente da Comissão Especial de Investigação - CEI  
ROBÉRIO DE ALMEIDA DA SILVA  
Biritiba Mirim

**Excelentíssimo Senhor:**

Cumprimentando-o, cordialmente, vimos pelo presente, em resposta ao Ofício n.º 012/2018 – CEI 002-Saúde, através do Processo Administrativo n.º 1878/2018, informamos que, conforme se verifica no documento anexo, para o atendimento eficiente do pedido, é fundamental que nos indique os números dos Processos que requer a cópia.

Importante ressaltar que, no dia 16 de abril de 2018, receberemos a auditoria “*in loco*” dos agentes de fiscalização do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, onde devemos estar a sua total disposição, sendo assim, solicitamos ainda que conceda o prazo de 30 (trinta) dias para podermos atender o requerido.

Colocando-me à disposição para quaisquer outros esclarecimentos aproveito a oportunidade para renovar nossos protestos de elevada estima e consideração.

  
ANA CRISTINA CAVALCANTI  
Secretária Municipal de Administração

Folha de Informação 04 -COPEL

Pa nº: 1878/2018

AO GABINETE DO EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL.

Ref.: Pedido de Informação da Câmara Municipal de Biritiba Mirim

Exmo. Sr. Prefeito,

Trata a presente solicitação de pedido de informação da Câmara Municipal de Biritiba Mirim, através do Nobre Edil Ver. Roberio de Almeida Silva, onde o mesmo solicita, em um prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme processo administrativo em tela datado de 12/04/2018, cópia integral dos processos administrativos referentes a aquisição/contratação demandada pela Secretaria Municipal de Saúde deste município, processada pela Administração Municipal, nos exercícios de 2015, 2016, 2017 e 1º trimestre deste exercício.

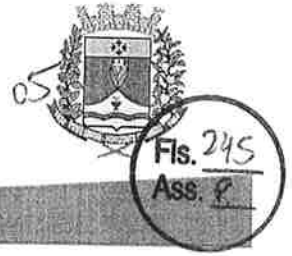
Cumpre informar que, não consta na solicitação da Casa de Leis, objetivamente, quais os processos solicitados, ou seja, não consta o nº dos processos administrativos, contratos, objetos adquiridos, serviços contratados e tampouco a modalidade e nº dos processos licitatórios, inexibibilidades ou dispensas de licitação.

Estas informações, são de extrema importância para que o pedido de informação em tela, seja prontamente atendido, tendo em vista que este depto. processa todas as demandas de compras desta Administração, sendo esta demanda, um volume considerável. Há de se considerar ainda, que este pedido, requer cópias integrais dos processos, ainda não identificados, porém referentes a 4 (quatro) exercícios e tendo como base os levantamentos deste depto. em relação aos custos deste procedimento ser estimado em R\$ 0,20 (vinte centavos de real), por folha/cópia impressa, e ainda, que cada volume dos processos solicitados devem possuir em média 200 (duzentas) folhas cada e ter no mínimo 03 (três) volumes, perfazem um custo de, aproximadamente, R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais), proponho caso seja compreensível, para não causar prejuízos ao Erário, que após a identificação dos processos solicitados, que os mesmos sejam disponibilizados para vistas, junto a este depto., a quem os solicitou.




PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITIBA MIRIM  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

Avenida Maria José de Siqueira Melo, n° 340 - Jd. Takebe - Biritiba Mirim / SP  
Tel. (0xx11) 4692.4879



Não obstante em atender o pedido da Casa de Leis, proponho que seja informado a mesma, nossas dificuldades em atender no prazo pré estabelecido pelo Nobre Edil. Cabe ressaltar, que em 16/04/2016, receberemos a auditoria "in loco" dos agentes de fiscalização do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, onde deveremos estar a sua total disposição, atendendo entre outras situações, a disponibilização dos processos licitatórios que vierem a ser solicitados. Portanto, proponho que, após a indicação dos processos solicitados pela Casa de Leis, seja concedido a esta Administração um prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a efetiva concessão de vistas.

Atenciosamente,

  
BRAULIO CESAR AUGUSTO  
Diretor de Compras e Licitações  
Prefeitura Municipal de Biritiba Mirim/SP  
13/04/2018



# Câmara Municipal de Biritiba Mirim

Rua João José Guimarães, 125 - Centro - CEP 08940-000 - Biritiba Mirim - São Paulo  
Fone/Fax: (11) 4694-8430 [www.camarabiritibamirim.sp.gov.br](http://www.camarabiritibamirim.sp.gov.br)



## INTIMAÇÃO

Ao Sr.

**Rafael Rocha**

Prestador de Serviço

Nesta:

Na qualidade de Presidente da Comissão Especial de Investigação, designada pela Portaria nº 017, de 27/02/2018, nos termos do disposto no art. 78 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Biritiba Mirim, INTIMO V. SR. a comparecer perante esta Comissão, que se encontra instalada no recinto da Câmara Municipal de Biritiba Mirim, às **09:00 horas do dia 18 de Abril 2018**, a fim de prestar depoimento, como **testemunha**, sobre os fatos e episódios a que se referem os Processos Administrativos nº 066/2018.

**Roberio de Almeida Silva**  
**VERADOR PRESIDENTE**

16.04.2018  
0945 + 110  
Romualdo Ribeiro Rosa  
Enfermeiro - N.E.P.  
COREN-SP-0124385

Biritiba Mirim, 17 de Abril de 2018.

Ofício nº 021/2018

Assunto:

**A/C –Câmara Municipal de Biritiba Mirim**

Exmo .Sr Presidente,

Considerando Ofício recebido em 16/04/2018, nesta unidade de Pronto Atendimento, pelo exmo. Presidente da Comissão Especial de Investigação , designada pela portaria 017 , de 20/02/2018.

Informo que devido ao curto prazo para comparecimento, considerando que já existiam compromissos prévios agendados para esta data, conforme documento em anexo. Peço a gentileza que proceda reagendamento.

Certo de sua compreensão fico no aguardo do posicionamento de Vossa Excelência, renovando expressões de alta consideração e apreço.



Raphael Nunes Rocha  
Gestor de Operações em Saúde

Ilmo. Senhor

Roberio de Almeida Silva  
Presidente da comissão Especial de Investigação

**Assunto: Agendamento - ANVISA**

Seu atendimento foi agendado para o dia 18/05/2018 às 09:40 no PA-Guarulhos  
GUARULHOS, SP.







# Câmara Municipal de Biritiba Mirim

Rua João José Guimarães, 125, Vila Operária, CEP. 08940-000, Biritiba Mirim/SP.  
Fone / Fax: (11) 4694-8430 [www.camarabiritibamirim.sp.gov.br](http://www.camarabiritibamirim.sp.gov.br)


Fls. 249  
Ass. R

## TERMO DE DELIBERAÇÃO

Aos dezoito dias do mês de abril de 2018, na sala de reunião da Câmara municipal de Biritiba Mirim, reuniu-se a Comissão Especial de Investigação, nomeada pela Portaria 017/2018, para análise e deliberação sobre as intimações realizadas em face de **Marcelo Teixeira Urizi**, intimado na data de 09/04/2018 a comparecer na Câmara Municipal de Biritiba Mirim no dia 10/04/2018 as 14h00; **Igor Fernando do Valle Silva, Jun Tagiri e Aline Umbelino** no qual foram intimados na data de 09/04/2018 a comparecerem no dia 12/04/2018 as 09h00, também na Câmara Municipal de Biritiba Mirim, ambos para prestarem depoimento na condição de testemunha sobre os fatos e episódios que se referem o Processo Administrativo nº 0662018, no entanto não compareceram e não justificaram a ausência. Ainda foi intimado **Raphael Nunes Rocha** na data de 16/04/2018 a comparecer na Câmara Municipal de Biritiba Mirim no dia 18/04/2018 as 14h00, que através do Protocolo feito na Secretaria da Edilidade sob nº 263 de 17/04/2018 justificou a impossibilidade de comparecer, por ter compromisso na mesma data, solicitando reagendamento, embora o compromisso que o mesmo alegou ter na data de sua oitiva, difere da data do compromisso constante no documento anexo por ele próprio, conclui e delibera esta Comissão que diante do curto espaço de tempo para conclusão da investigação, não será possível fazer nova intimação aos que não comparecerem, bem como, reagendar nova data ao intimado que justificou a impossibilidade de comparecer na data marcada, devendo a investigação ser concluída sem os depoimentos dos mesmos. Nada mais havendo a deliberar, encerra o presente termo de deliberação, determinando a Presidente da Comissão o seguimento desta, que vai devidamente assinado pelos Membros da Comissão.

  
Robério de Almeida Silva  
Presidente

  
Reinaldo Pereira Junior  
Relator

  
Walter Machado de Almeida  
Membro



# Câmara Municipal de Biritiba Mirim

Rua João José Guimarães, 125, Vila Operária, CEP. 08940-000, Biritiba Mirim/SP.  
Fone / Fax: (11) 4694-8430 [www.camarabiritibamirim.sp.gov.br](http://www.camarabiritibamirim.sp.gov.br)

Fis. 250  
Ass. R

Biritiba Mirim, 19 de abril de 2018.

**Ofício Especial**

**Referência: Requerimento**



**Excelentíssimo Senhor Presidente Lourival Bispo de Matos**

Venho por meio deste ofício, informar a Vossa Excelência que o Vereador **LEONARDO VENÂNCIO MOLINA** encontra-se impedido de votar na CEI da Saúde, por ser o requerente tornando-se impedido de votar sobre a denúncia, de acordo com parágrafo 1º, do artigo 5º do Decreto Lei. 201, de 27 de fevereiro de 1967.

Diante do informado, requer a Vossa Excelência que tome as providências necessárias, providenciando seu afastamento.

  
**Robério de Almeida Silva**  
**Presidente da CEI - Saúde**



Presidência da República  
Casa Civil  
Subchefia para Assuntos Jurídicos



**DECRETO-LEI Nº 201, DE 27 DE FEVEREIRO DE 1967.**

Dispõe sobre a responsabilidade dos Prefeitos e Vereadores, e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, usando da atribuição que lhe confere o parágrafo 2º, do artigo 9º, do Ato Institucional nº 4, de 7 de dezembro de 1966,

**DECRETA:**

Art. 1º São crimes de responsabilidade dos Prefeitos Municipal, sujeitos ao julgamento do Poder Judiciário, independentemente do pronunciamento da Câmara dos Vereadores:

- I - apropriar-se de bens ou rendas públicas, ou desviá-los em proveito próprio ou alheio;
- II - utilizar-se, indevidamente, em proveito próprio ou alheio, de bens, rendas ou serviços públicos;
- III - desviar, ou aplicar indevidamente, rendas ou verbas públicas;
- IV - empregar subvenções, auxílios, empréstimos ou recursos de qualquer natureza, em desacordo com os planos ou programas a que se destinam;
- V - ordenar ou efetuar despesas não autorizadas por lei, ou realizá-las em desacordo com as normas financeiras pertinentes;
- VI - deixar de prestar contas anuais da administração financeira do Município a Câmara de Vereadores, ou ao órgão que a Constituição do Estado indicar, nos prazos e condições estabelecidos;
- VII - Deixar de prestar contas, no devido tempo, ao órgão competente, da aplicação de recursos, empréstimos subvenções ou auxílios internos ou externos, recebidos a qualquer título;
- VIII - Contrair empréstimo, emitir apólices, ou obrigar o Município por títulos de crédito, sem autorização da Câmara, ou em desacordo com a lei;
- IX - Conceder empréstimo, auxílios ou subvenções sem autorização da Câmara, ou em desacordo com a lei;
- X - Alienar ou onerar bens imóveis, ou rendas municipais, sem autorização da Câmara, ou em desacordo com a lei;
- XI - Adquirir bens, ou realizar serviços e obras, sem concorrência ou coleta de preços, nos casos exigidos em lei;
- XII - Antecipar ou inverter a ordem de pagamento a credores do Município, sem vantagem para o erário;
- XIII - Nomear, admitir ou designar servidor, contra expressa disposição de lei;
- XIV - Negar execução a lei federal, estadual ou municipal, ou deixar de cumprir ordem judicial, sem dar o motivo da recusa ou da impossibilidade, por escrito, à autoridade competente;
- XV - Deixar de fornecer certidões de atos ou contratos municipais, dentro do prazo estabelecido em lei.
- XVI – deixar de ordenar a redução do montante da dívida consolidada, nos prazos estabelecidos em lei, quando o montante ultrapassar o valor resultante da aplicação do limite máximo fixado pelo Senado Federal; [\(Incluído pela Lei 10.028, de 2000\)](#)
- XVII – ordenar ou autorizar a abertura de crédito em desacordo com os limites estabelecidos pelo Senado Federal, sem fundamento na lei orçamentária ou na de crédito adicional ou com inobservância de prescrição legal; [\(Incluído pela Lei 10.028, de 2000\)](#)
- XVIII – deixar de promover ou de ordenar, na forma da lei, o cancelamento, a amortização ou a constituição de reserva para anular os efeitos de operação de crédito realizada com inobservância de limite, condição ou montante estabelecido em lei; [\(Incluído pela Lei 10.028, de 2000\)](#)
- XIX – deixar de promover ou de ordenar a liquidação integral de operação de crédito por antecipação de receita orçamentária, inclusive os respectivos juros e demais encargos, até o encerramento do exercício financeiro; [\(Incluído pela Lei 10.028, de 2000\)](#)
- XX – ordenar ou autorizar, em desacordo com a lei, a realização de operação de crédito com qualquer um dos demais entes da Federação, inclusive suas entidades da administração indireta, ainda que na forma de novação, refinanciamento ou postergação de dívida contraída anteriormente; [\(Incluído pela Lei 10.028, de 2000\)](#)
- XXI – captar recursos a título de antecipação de receita de tributo ou contribuição cujo fato gerador ainda não tenha ocorrido; [\(Incluído pela Lei 10.028, de 2000\)](#)
- XXII – ordenar ou autorizar a destinação de recursos provenientes da emissão de títulos para finalidade diversa da prevista na lei que a autorizou; [\(Incluído pela Lei 10.028, de 2000\)](#)
- XXIII – realizar ou receber transferência voluntária em desacordo com limite ou condição estabelecida em lei. [\(Incluído pela Lei 10.028, de 2000\)](#)

§1º Os crimes definidos neste artigo são de ação pública, punidos os dos itens I e II, com a pena de reclusão, de dois a doze anos, e os demais, com a pena de detenção, de três meses a três anos.

§ 2º A condenação definitiva em qualquer dos crimes definidos neste artigo, acarreta a perda de cargo e a inabilitação, pelo prazo de cinco anos, para o exercício de cargo ou função pública, eletivo ou de nomeação, sem prejuízo da reparação civil do dano causado ao patrimônio público ou particular.

Art. 2º O processo dos crimes definidos no artigo anterior é o comum do juízo singular, estabelecido pelo Código de Processo Penal, com as seguintes modificações:



I - Antes de receber a denúncia, o Juiz ordenará a notificação do acusado para apresentar defesa prévia, no prazo de cinco dias. Se o acusado não for encontrado para a notificação, ser-lhe-á nomeado defensor, a quem caberá apresentar a defesa, dentro no mesmo prazo.

II - Ao receber a denúncia, o Juiz manifestar-se-á, obrigatória e motivadamente, sobre a prisão preventiva do acusado, nos casos do artigo anterior, e sobre o seu afastamento do exercício do cargo durante a instrução criminal, em todos os casos.

III - Do despacho, concessivo ou denegatório, de prisão preventiva, ou de afastamento do cargo do acusado, caberá recurso, em sentido estrito, para o Tribunal competente, no prazo de cinco dias, em autos apartados. O recurso do despacho que decreta a prisão preventiva ou o afastamento do cargo terá efeito suspensivo.

§ 1º Os órgãos federais, estaduais ou municipais, interessados na apuração da responsabilidade do Prefeito, podem requerer a abertura do inquérito policial ou a instauração da ação penal pelo Ministério Público, bem como intervir, em qualquer fase do processo, como assistente da acusação.

§ 2º Se as providências para a abertura do inquérito policial ou instauração da ação penal não forem atendidas pela autoridade policial ou pelo Ministério Público estadual, poderão ser requeridas ao Procurador-Geral da República.

Art. 3º O Vice-Prefeito, ou quem vier a substituir o Prefeito, fica sujeito ao mesmo processo do substituído, ainda que tenha cessado a substituição.

Art. 4º São infrações político-administrativas dos Prefeitos Municipais sujeitas ao julgamento pela Câmara dos Vereadores e sancionadas com a cassação do mandato:

I - Impedir o funcionamento regular da Câmara;

II - Impedir o exame de livros, folhas de pagamento e demais documentos que devam constar dos arquivos da Prefeitura, bem como a verificação de obras e serviços municipais, por comissão de investigação da Câmara ou auditoria, regularmente instituída;

III - Desatender, sem motivo justo, as convocações ou os pedidos de informações da Câmara, quando feitos a tempo e em forma regular;

IV - Retardar a publicação ou deixar de publicar as leis e atos sujeitos a essa formalidade;

V - Deixar de apresentar à Câmara, no devido tempo, e em forma regular, a proposta orçamentária;

VI - Descumprir o orçamento aprovado para o exercício financeiro,

VII - Praticar, contra expressa disposição de lei, ato de sua competência ou omitir-se na sua prática;

VIII - Omitir-se ou negligenciar na defesa de bens, rendas, direitos ou interesses do Município sujeito à administração da Prefeitura;

IX - Ausentar-se do Município, por tempo superior ao permitido em lei, ou afastar-se da Prefeitura, sem autorização da Câmara dos Vereadores;

X - Proceder de modo incompatível com a dignidade e o decore do cargo.

Art. 5º O processo de cassação do mandato do Prefeito pela Câmara, por infrações definidas no artigo anterior, obedecerá ao seguinte rito, se outro não for estabelecido pela legislação do Estado respectivo:

I - A denúncia escrita da infração poderá ser feita por qualquer eleitor, com a exposição dos fatos e a indicação das provas. Se o denunciante for Vereador, ficará impedido de votar sobre a denúncia e de integrar a Comissão processante, podendo, todavia, praticar todos os atos de acusação. Se o denunciante for o Presidente da Câmara, passará a Presidência ao substituto legal, para os atos do processo, e só votará se necessário para completar o quorum de julgamento. Será convocado o suplente do Vereador impedido de votar, o qual não poderá integrar a Comissão processante.

II - De posse da denúncia, o Presidente da Câmara, na primeira sessão, determinará sua leitura e consultará a Câmara sobre o seu recebimento. Decidido o recebimento, pelo voto da maioria dos presentes, na mesma sessão será constituída a Comissão processante, com três Vereadores sorteados entre os desimpedidos, os quais elegerão, desde logo, o Presidente e o Relator.

III - Recebendo o processo, o Presidente da Comissão iniciará os trabalhos, dentro em cinco dias, notificando o denunciado, com a remessa de cópia da denúncia e documentos que a instruírem, para que, no prazo de dez dias, apresente defesa prévia, por escrito, indique as provas que pretender produzir e arrole testemunhas, até o máximo de dez. Se estiver ausente do Município, a notificação far-se-á por edital, publicado duas vezes, no órgão oficial, com intervalo de três dias, pelo menos, contado o prazo da primeira publicação. Decorrido o prazo de defesa, a Comissão processante emitirá parecer dentro em cinco dias, opinando pelo prosseguimento ou arquivamento da denúncia, o qual, neste caso, será submetido ao Plenário. Se a Comissão opinar pelo prosseguimento, o Presidente designará desde logo, o início da instrução, e determinará os atos, diligências e audiências que se fizerem necessários, para o depoimento do denunciado e inquirição das testemunhas.

IV - O denunciado deverá ser intimado de todos os atos do processo, pessoalmente, ou na pessoa de seu procurador, com a antecedência, pelo menos, de vinte e quatro horas, sendo-lhe permitido assistir as diligências e audiências, bem como formular perguntas e reperguntas às testemunhas e requerer o que for de interesse da defesa.

V - Concluída a instrução, será aberta vista do processo ao denunciado, para razões escritas, no prazo de cinco dias, e após, a Comissão processante emitirá parecer final, pela procedência ou improcedência da acusação, e solicitará ao Presidente da Câmara, a convocação de sessão para julgamento. Na sessão de julgamento, o processo será lido, integralmente, e, a seguir, os Vereadores que o desejarem poderão manifestar-se verbalmente, pelo tempo máximo de quinze minutos cada um, e, ao final, o denunciado, ou seu procurador, terá o prazo máximo de duas horas, para produzir sua defesa oral.

V - concluída a instrução, será aberta vista do processo ao denunciado, para razões escritas, no prazo de 5 (cinco) dias, e, após, a Comissão processante emitirá parecer final, pela procedência ou improcedência da acusação, e solicitará ao Presidente da Câmara a convocação de sessão para julgamento. Na sessão de julgamento, serão lidas as peças requeridas por qualquer dos Vereadores e pelos denunciados, e, a seguir, os que desejarem poderão manifestar-se verbalmente, pelo tempo máximo de 15 (quinze) minutos cada um, e, ao final, o denunciado, ou seu procurador, terá o prazo máximo de 2 (duas) horas para produzir sua defesa oral; [\(Redação dada pela Lei nº 11.966, de 2009\).](#)

VI - Concluída a defesa, proceder-se-á a tantas votações nominais, quantas forem as infrações articuladas na denúncia. Considerar-se-á afastado, definitivamente, do cargo, o denunciado que for declarado pelo voto de dois terços, pelo menos, dos membros da Câmara, em curso de qualquer das infrações especificadas na denúncia. Concluído o julgamento, o Presidente da Câmara proclamará imediatamente o resultado e fará lavrar ata que consigne a votação nominal sobre cada infração, e, se houver condenação, expedirá o competente decreto legislativo de cassação do mandato de Prefeito. Se o resultado da votação for absolutório, o Presidente determinará o arquivamento do processo. Em qualquer dos casos, o Presidente da Câmara comunicará à Justiça Eleitoral o resultado.

VII - O processo, a que se refere este artigo, deverá estar concluído dentro em noventa dias, contados da data em que se efetivar a notificação do acusado. Transcorrido o prazo sem o julgamento, o processo será arquivado, sem prejuízo de nova denúncia ainda que sobre os mesmos fatos.



# Câmara Municipal de Biritiba Mirim

Fis. 253  
Ass. R

Rua João José Guimarães, 125, Vila Operária, CEP. 08940-000, Biritiba Mirim/SP.  
Fone / Fax: (11) 4694-8430 [www.camarabiritibamirim.sp.gov.br](http://www.camarabiritibamirim.sp.gov.br)

Biritiba Mirim, 19 de abril de 2018.

Ofício Especial

Referência: Requerimento



**Excelentíssimo Senhor Presidente Lourival Bispo de Matos**

Venho por meio deste ofício, informar a Vossa Excelência que o Vereador **EDUARDO MELO** encontra-se impedido de votar na CEI da Saúde, devido ter um irmão de nome **MARCO ANTONIO DE MELO**, que foi nomeado pelo Prefeito **JARBAS EZEQUIEL DE AGUIAR** em 03/04/2017 para ocupar cargo de confiança de Diretor Municipal de Meio Ambiente.

Assim sendo, está evidenciado o interesse que envolve as partes, o que impede o Vereador Eduardo Melo de votar.

Diante do informado, requer a Vossa Excelência que tome as providências necessárias, providenciando seu afastamento.

**Robério de Almeida Silva**  
Presidente da CEI - Saúde



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITIBA MIRIM**

Fls. 254  
Ass. *[Signature]*

**:- PORTARIA N.º 178, DE 03 DE ABRIL DE 2017 -:**

(Dispõe sobre nomeação para ocupar cargo de provimento em comissão, e dá outras providências).

**JARBAS EZEQUIEL DE AGUIAR, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BIRITIBA MIRIM**, no uso de suas atribuições legais, na forma do Artigo 21 – inciso VIII, combinado com o Artigo 99 – inciso II – alínea “a”, ambos da Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nos termos do Artigo 16 – inciso II, da Lei Complementar nº. 07, de 10 de dezembro de 2004, **NOMEAR**, a partir de 03 de abril de 2017, **MARCO ANTÔNIO DE MELO**, RG nº 25.415.043, para ocupar o cargo de provimento em comissão de **Diretor Municipal de Meio Ambiente**, símbolo CC1.

**Art. 2º** – As despesas constantes com a execução da presente Portaria correrão a conta das dotações próprias do Orçamento vigente.

**Art. 3º** – A Secretaria Municipal de Administração, por intermédio da Seção de Recursos Humanos, tomará as providências legais necessárias a integral efetivação do presente ato.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BIRITIBA MIRIM**, em 03 de abril de 2017, 52º ano de Emancipação Política e Administrativa da Cidade de Biritiba Mirim.

**JARBAS EZEQUIEL DE AGUIAR**  
*Prefeito Municipal*

Registrada na Secretaria Municipal de Administração e publicado no Quadro de Editais da Prefeitura Municipal, na mesma data supra.

**ARNALDO ANTUNES DE SOUZA**  
*Secretário Municipal de Administração*

demais votações na ordem do dia da sessão subsequente.

**Artigo 310** – Ocorrida a Segunda obstrução de que trata o artigo anterior, o Presidente da Câmara declarará aprovada ou rejeitada a matéria obstruída, conforme a identidade dos pareceres obtidos nas Comissões Permanentes.

**Parágrafo único** – Não havendo identidade nos pareceres das Comissões, a Mesa desempatará.

## Seção VI Da Suspensão

**Artigo 311** – O Vereador presente não poderá escusar-se de votar, permitido o voto em branco somente no caso disposto no parágrafo subsequente.

**Parágrafo 1º** - Considerar-se-á voto em branco a presença do Vereador que se declarar impedido de votar por se tratar de matéria em causa própria.

**Parágrafo 2º** - Não se absterá de votar o Vereador declarado em suspensão, em votação pública, quando:

- I – não for decisivo o seu voto;
- II – o seu voto não provocar o empate da decisão.

**Artigo 312** – O disposto nesta Seção aplica-se ao voto do Presidente da Câmara quando fizer parte em processo de denúncia.

## Seção VII Do Processo

**Artigo 313** – A proposição em deliberação no Plenário será votada, obedecido a um dos seguintes processos:

- I – simbólico;
- II – nominal;
- III – escrutínio secreto.

**Parágrafo 1º** - O processo determinado ou escolhido para a

- I – Representar a Câmara em Juízo e fora dele;
- II – Dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos;
- III – Interpretar e fazer cumprir, o Regimento Interno;
- IV – Promulgar as resoluções e os decretos legislativos, bem como as leis com sanção tácita ou cujo veto do Executivo tenha sido rejeitado pelo Plenário;
- V – Fazer publicar as portarias e os atos da mesa;
- VI – Conceder licença aos Vereadores nos casos previstos, para tratamento de saúde ou interesse particular;
- VII – Declarar a perda do mandato de Vereadores, do Prefeito e Vice-Prefeito, nos casos previstos em Lei;
- VIII – Requisitar numerário destinado às despesas da Câmara e aplicar as disponibilidades financeiras no mercado de capital;
- IX – Apresentar ao Plenário, até o dia vinte de cada mês, o balancete relativo aos recursos recebidos e as despesas do mês anterior;
- X – Manter a ordem no recinto da Câmara, podendo solicitar a força necessária para este fim.

**§ Único** - O Presidente da Câmara ou seu substituto somente terá voto:

- I – Na eleição da Mesa;
- II – Quando a matéria exigir, para a sua aprovação, o voto favorável de dois terços da Câmara;
- III – Quando houver empate em qualquer votação no Plenário;

**Artigo 43** - As sessões da Câmara que serão públicas, só poderão ser abertas com a presença de, no mínimo, um terço dos membros.

**Artigo 44** - A discussão e a votação de matéria constante da ordem do dia só poderão ser efetuadas com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara.

**Artigo 45** - Não poderá votar o Vereador que tiver interesse pessoal da deliberação, anulando-se a votação, se o seu voto for decisivo.

**Artigo 46** - O voto será sempre público. *(Emenda nº 005/2001)*

**Artigo 47** - Independentemente de convocação, a Sessão Legislativa anual desenvolve-se de 1º de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 15 de dezembro.

**§ Único** - A Sessão Legislativa não será interrompida sem a aprovação do Projeto de Lei de diretrizes orçamentárias e do Projeto de Lei do Orçamento.

**Artigo 48** - As Sessões Legislativas terão reuniões:

- I – Ordinárias, realizadas semanalmente às segundas-feiras, às vinte horas; *(Emenda nº 020/2010)*
- II – Extraordinárias, convocadas pelo Presidente da Câmara para serem realizadas em dias ou horários diversos das sessões ordinárias;
- III – Sessões Solenes, para eventos especiais.
- IV – Sessões Itinerantes, para os fins específicos que lhe forem determinados.

**§ 1º** - As Sessões Itinerantes terão duração de duas horas, podendo ser prorrogada a critério da Presidência ou dos vereadores; e tem como finalidade precípua estreitar o relacionamento entre a comunidade do Município, a Câmara Municipal e a Municipalidade, bem como demonstrar à população a função do Poder Legislativo, seus integrantes e o procedimento dos trabalhos.





# Câmara Municipal de Biritiba Mirim

Fls. 257  
Ass. R

Rua João José Guimarães, 125 - Centro - CEP 08940-000 - Biritiba Mirim - São Paulo  
Fone/Fax: (11) 4694-8430  
www.camarabiritibamirim.sp.gov.br

Ata das testemunhas declarantes para o processo da Comissão Especial de Investigação da Saúde constituída pela portaria nº 017, 27 de fevereiro de 2018, que designa Comissão Especial de Investigação de Infrações Político-Administrativas contra o Prefeito do Município de Biritiba Mirim, e da outras Providências.

Aos 20 (vinte) dias do mês de abril do ano de dois mil e dezoito foi redigida a ata das testemunhas declarantes. No dia 10 (dez) de abril de dois mil e dezoito, Celi Ramalho dos Santos Souza e Maria Clarisse de Siqueira e dia 11 (onze) de abril do ano de dois mil e dezoito, Andressa Jamire Gomes, Andréa dos Santos e Sueli de Fátima Santos Nunes compareceram na sala do Gabinete do Vereador Roberio de Almeida Silva, da Câmara Municipal de Biritiba Mirim, todas com a finalidade para prestarem depoimento na condição de testemunhas sobre os fatos e episódios que se referem o Processo Administrativo nº 066/2018. No entanto, Marcelo Teixeira Urizi que foi intimado para depor no dia 10 (dez) de abril e Igor Fernando do Valle Silva, Jun Tagiri e Aline Umbelino que foram intimados para deporem no dia 12 (doze) de abril, todos com a finalidade para prestarem depoimento na condição de testemunhas, não compareceram e não justificaram a ausência. Também foi intimado Raphael Nunes Rocha para prestar depoimento no dia 18 (dezoito) de abril, mas através do protocolo feito na Secretaria da Edilidade no dia 17 (dezesete) de abril justificou a impossibilidade de comparecer, devido a compromisso na mesma data, solicitando reagendamento, embora o compromisso afirmado ter na data da oitiva, difere da data do compromisso constante no documento anexo por ele próprio. Devido ao curto espaço de tempo para a conclusão da investigação, não foi possível fazer nova intimação aos que não compareceram e nem o reagendamento ao que justificou sua impossibilidade de comparecimento. Após as oitivas e as intimações que não compareceram foi redigida a presente ata que foi aprovada por todos. O Senhor Presidente determinou seja colhido o depoimento dos citados acima, após seja anexado os termos ao presente procedimento. Nada mais havendo a ser tratado, o Senhor presidente declarou encerrada a reunião, que eu, Reinaldo Pereira Junior Vereador nomeado secretário desta Comissão, lavrei e a assino.



# Câmara Municipal de Biritiba Mirim

Fls. 258  
Ass. B

Rua João José Guimarães, 125 - Centro - CEP 08940-000 - Biritiba Mirim - São Paulo  
Fone/Fax: (11) 4694-8430  
www.camarabiritibamirim.sp.gov.br

ROBERIO DE ALMEIDA SILVA  
VEREADOR PRESIDENTE DA CEI DA SAÚDE

REINALDO PEREIRA JUNIOR  
VEREADOR-RELATOR

WALTER MACHADO DE ALMEIDA  
VEREADOR-MEMBRO

## **18/09/2017 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITIBA MIRIM**

### **SP - DOSP - Diário Oficial do Estado de São Paulo - Poder Executivo Seção I**

16/09/2017-**PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITIBA-MIRIM** AVISO DE LICITAÇÃO O **Prefeito do Município de Biritiba Mirim**, no uso de suas atribuições, torna público, que se. AVISO DE CHAMAMENTO O Prefeito do Município de Biritiba Mirim, no uso de suas atribuições, torna público, que se encontra aberto O CHAMAMENTO PUBLICO nº 02/2017, para as Organizações Sociais credenciadas no Município de Biritiba Mirim, cujo objeto: Gerenciamento, Operacionalização e Execução dos Serviços de Saúde Destinados à Urgência e Emergência/Pronto Socorro Municipal. Prazo para o entrega dos envelopes documentação e propostas: dia 28/09/2017 as 9:30, entrega o edital e anexo somente no endereço.

28/09/2017-**PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITIBA-MIRIM** AVISO DE SUSPENSÃO O **Prefeito do Município de Biritiba Mirim**, no uso de suas atribuições, torna público, que está SUSPENSO o Chamamento Público nº 02/17, para as Organizações Sociais credenciadas no Município de Biritiba Mirim, cujo objeto: Gerenciamento, Operacionalização e Execução dos Serviços de Saúde Destinados à Urgência e Emergência/Pronto Socorro Municipal. Mais informações pelo contato:

11/10/2017-**PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITIBA-MIRIM** AVISO DE CHAMAMENTO O **Prefeito do Município de Biritiba Mirim**, no uso de suas atribuições e torna-se público que se encontra aberto, O CHAMAMENTO PUBLICO nº 02/2017, para as Organizações Sociais credenciadas no Município de Biritiba Mirim, cujo objeto: Gerenciamento, Operacionalização e Execução dos Serviços de Saúde Destinados à Urgência e Emergência/Pronto Atendimento Municipal, cujo prazo para o entrega dos envelopes documentação e propostas dia 26/10/2017 às 9:30; entrega do edital e anexo somente no endereço: [Avenida Maria José de Siqueira Melo, nº 340](#) - Jd. Takebe - Biritiba Mirim / SP. Mais informações pelo telefone: (011) 4692-6275. Jarbas Ezequiel de Aguiar- Prefeito Municipal

01/11/2017-**PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITIBA-MIRIM** TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO O **Prefeito do Município de Biritiba Mirim**, no uso de suas atribuições, torna público, a Homologação e Adjudicação do Chamamento Público nº 02/2017, cujo objeto, gerenciamento, operacionalização e execução dos serviços de saúde, destinados à urgência e emergência/pronto atendimento municipal, à empresa:

INTS - Instituto Nacional de Amparo à Pesquisa, Tecnologia e Inovação na Gestão Pública. Mais informações pelo contato: (0\*\*11) 4692-6271. Jarbas Ezequiel de Aguiar-Prefeito Municipal

#### 09/01/2018-PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITIBA-MIRIM

PROCESSO: 5036/17 Modalidade: Pregão Presencial nº 029/17 Jarbas Ezequiel de Aguiar - Prefeito Municipal A **Prefeitura Municipal de Biritiba Mirim-SP**, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação informa que o Chamamento Público 02/2017 do Contrato de Gestão, no âmbito da Secretaria da Saúde, com a vista a gestão, operacionalização e execução das ações de serviços de saúde no âmbito da **Atenção Básica/Estratégia de Saúde da Família e Urgência e Emergência/ Pronto Atendimento Municipal**, foi **anulado com base no art. 49 da Lei 8.666/93**, nos termos do parecer anexo aos Autos do Processo nº 5044/2017. Jarbas Ezequiel de Aguiar Prefeito Municipal.

**10/01/2018-PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITIBA-MIRIM**: Contratação de empresa para prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e incineração de resíduos hospitalares. VALOR: R\$ 55.279,20 PRAZO: 12 (doze) meses DATA: 22/12/2017 **TERMO ADITIVO Nº. 08 AO CONTRATO Nº 001/2013** Contratado: Associação Beneficiária de Saúde "Dr. Arthur Alberto Nardy" - ASBESAN Objeto: Prorrogação de vigência contratual por mais 06 (seis) meses, ou seja, até 29/06/18. Data: 29/12/2017 Processo: 7969/2017 Jarbas Ezequiel de Aguiar - Prefeito Municipal

15/02/2018-Nº MP: **42.0341.0006225/17-3** Nº Documento: Nº CAO: Município: MOGI DAS CRUZES Assunto/Ementa: IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - VIOLAÇÃO A PRINCÍPIOS - ART. 11 DA LIA | Parte(s): INSTITUTO NACIONAL DE AMPARO À PESQUISA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO MA GESTÃO PÚBLICA - REPRESENTADO **MUNICÍPIO DE BIRITIBA MIRIM** – REPRESENTADO

24/02/2018-PATRIMÔNIO PÚBLICO Nº MP: **14.0341.0002630/2017-5** - 2 Volume(s) - 0 apenso(s)/anexo(s) PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MOGI DAS CRUZES Interessados: **MUNICÍPIO DE BIRITIBA MIRIM** e OUTROS Tema: IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - ENRIQUECIMENTO ILÍCITO ART. 9 DA LEI 8429/1992 (LIA), IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - PREJUÍZO AO ERÁRIO - ART. 10 DA LIA e IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - VIOLAÇÃO A PRINCÍPIOS - ART. 11 DA LIA Assunto: AGENTE PÚBLICO / DIREITOS / DEVERES / PROIBIÇÕES

01/03/2018-PATRIMÔNIO PÚBLICO Nº MP: **14.0341.0002630/2017-5** - 2 Volume(s) - 0 apenso(s)/anexo(s) PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MOGI DAS CRUZES Interessados: **MUNICÍPIO DE BIRITIBA MIRIM** e OUTROS Tema: IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - ENRIQUECIMENTO ILÍCITO ART. 9 DA LEI 8429/1992 (LIA), IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - PREJUÍZO AO ERÁRIO - ART. 10 DA LIA e IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - VIOLAÇÃO A PRINCÍPIOS - ART. 11 DA LIA Assunto:

AGENTE PÚBLICO / DIREITOS / DEVERES / PROIBIÇÕES Resultado: HOMOLOGADA A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

19/03/2018-Processo 1000278-41.2018.8.26.0361 - Mandado de Segurança - Revogação - Instituto Nacional de Amparo À Pesquisa, Tecnologia, Inovação e Saúde. - Ints - Juiz(a) de Direito: Dr(a). Bruno Machado Miano VISTOSO INSTITUTO NACIONAL DE AMPARO À PESQUISA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO NA GESTÃO PÚBLICA INTS impetrou este mandado de segurança em face do **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BIRITIBA MIRIM** visando à manutenção do Contrato de Gestão nº 001/2017 S.M.S., com a suspensão do ato administrativo do impetrado, que recontratou a 'Associação Beneficente de Saúde Dr. Arthur Alberto Nardy ASBESAAAN' (fl. 1/20). Juntou documentos (fl. 21/629). A liminar foi deferida (fl. 630/631). O Prefeito foi notificado e intimado (f. 645). A Procuradoria Jurídica do **Município de Biritiba Mirim** foi cientificada (f. 640). Em seu parecer, o MINISTÉRIO PÚBLICO informou que a impetrante trouxe apenas parte dos fatos que ensejaram a rescisão contratual por parte do Município, até porque o ato do Prefeito não expõe as razões de aludida rescisão. Segundo o MP, em novembro de 2017 foi instaurado um Procedimento Administrativo para apurar a contratação irregular de Organização Social para a gestão do pronto-atendimento do **município de Biritiba Mirim**, apurando-se, dentre outros itens, superfaturamento do contrato e desvio de recursos públicos. O superfaturamento seria, segundo o Ministério Público, bastante expressivo, pois o contrato firmado com a organização social ASBESAAAN (de objeto contratual idêntico) custou aos cofres públicos cinco milhões e quinhentos mil reais por ano, e o contrato firmado com a impetrante INTS foi elevado para dez milhões, setecentos e cinquenta e sete mil, cento e sessenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos por ano sendo o objeto contratual o mesmo. Informa o Ministério Público, ademais, que já foram ouvidas várias testemunhas ao longo da instrução do inquérito civil, todas apontando que os serviços prestados pela impetrante INTS diminuíram consideravelmente em relação ao contrato anterior, pois os postos de saúde e ESF-Estratégia Saúde da Família não estão mais sendo atendidos, embora antes fossem. É dizer: elevaram o valor do contrato e diminuíram os serviços de saúde do município, afora o apontado desvio de recursos públicos. Assim, segundo o MP, diante dessa investigação o Prefeito Municipal, receoso das implicações cível e criminal cabíveis, resolveu rescindir o contrato administrativo com a INTS, fundado em questões formais, "mormente porque não poderia rescindir o contrato em razão do mencionado superfaturamento ilegal, já que faria prova de sua culpa" (f. 650). Adentrando os alegados vícios, informa o Ministério Público que a ex-**Secretária de Saúde do Município de Biritiba Mirim**, Sra. Vânia Nham, deixou de assinar o contrato justamente por não compactuar com o superfaturamento estampado no contrato. Desse modo, vislumbra o Ministério Público que a impetrante tenta, com esta ação, "legalizar" um contrato superfaturado, mesmo ciente das suas irregularidades e do dispêndio excessivo de recursos públicos da população de Biritiba-Mirim. Por isso, opina o MP pela denegação da ordem, determinando-se ao Município que, se entender, realize novo chamamento público, atentando-se que o valor contratual deverá ter como parâmetro os valores anteriormente praticados, sem prejuízo de reajuste por índices oficiais (fl. 648/651). Juntou documentos (fl. 652/1308). É o relatório. FUNDAMENTO E DECIDO. 1 Revogo a liminar anteriormente concedida, considerando que, à vista dos fatos trazidos pelo Ministério Público, e que são objeto de apuração em substancial procedimento, a fumaça do bom direito se esvai. 2 No

mérito, denego a segurança pretendida. A contratação da impetrante não atende ao interesse público, maculando o desiderato de selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública (art. 3º da Lei 8.666/93). Realmente, o contrato para gestão do pronto-atendimento saltou de cinco milhões e quinhentos mil reais por ano, para dez milhões, setecentos e cinquenta e sete mil, cento e sessenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos por ano com a supressão de algumas unidades de saúde. Assim, as supostas ausências de assinaturas, conquanto possam ser validadas, devem ser aproveitadas para corrigir um grave erro, que foi o desvio da Administração Municipal, contratando uma Organização Social (no caso, a impetrante), em prejuízo a princípios básicos como eficiência, economicidade, e moralidade, em claro prejuízo à população de Biritiba Mirim. Mas num ponto assiste razão ao impetrante: também não pode o Município manter o contrato com a ASBESAAN, eis que já vencido e cujo valor também se mostra disparatado com a realidade biritibense. Deve o impetrado realizar, conforme sugerido pelo Ministério Público, um novo chamamento público, com valores balizados no máximo por aqueles praticados pela ASBESAAN, sem prejuízo dos reajustes oficiais. Anoto aqui, por ser um imperativo na razão de decidir, que "a ideia de alçar a boa administração a direito fundamental é decorrência da atual perspectiva de concreção dos direitos fundamentais. Assim, o que se almeja, dentro de uma ótica de garantia e efetividade plena dos direitos fundamentais a partir do texto constitucional (autoaplicabilidade), é dar juridicidade às finalidades instrumentais pela Administração, visto que cabe a ela, em última análise, a efetivação prática dos valores politicamente estabelecidos como escopo estatal, sendo os cidadãos seus legítimos destinatários. Sob esse ponto de vista, então, já seria possível elencar no rol de direitos do ordenamento jurídico pátrio o direito fundamental à boa Administração, principalmente pela existência de inúmeros mecanismos aptos a concretizá-lo: garantia de acesso à informação, razoável duração do processo, dever de motivação, entre outros -, e, sobretudo, pelo aprofundamento dos mecanismos de controle da Administração." (Cunha, Bruno Santos. O princípio da eficiência e o direito fundamental à boa administração. Princípios de Direito Administrativo; org. Marrara, Thiago. SP: Atlas, 2012, p. 401) Dessa forma, ausente direito líquido e certo na manutenção de um contrato contraproducente e de custos elevados, com suspeitas de superfaturamento, e uma vez revogada a liminar, DENEGO A SEGURANÇA pretendida e JULGO IMPROCEDENTE a pretensão do INSTITUTO NACIONAL DE AMPARO À PESQUISA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO NA GESTÃO PÚBLICA INTS em face do PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BIRITIBA MIRIM. Condene o impetrante às custas e despesas processuais. Não há condenação em honorários, conforme art. 25 da Lei 12.016/09. P. R. I. Mogi das Cruzes, 15 de março de 2018. - ADV: BRENDA BARRETO PEDREIRA LOPES (OAB 53141/BA)







PROCESSO Nº 02000052722017 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0087/2017 - EDITAL Nº 0069/2017 - TOMADA DE PREÇOS Nº 011/2017. A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Aurilândia, Estado de São Paulo, por sua Presidente a Sra. Christiane Procópio de Oliveira, resolve: HABILITAR as empresas: FLORENÇA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA; EPP; CNPJ nº 07.115.437/0001-25; DIÓGENES FERREIRA DA ROCHA FILHO E CIA. LTDA; CNPJ nº 10.213.154/0001-01; ATENZI CONSTRUTORA ENTEI EPP; CNPJ nº 21.097.437/0001-65; GONCALVES PAULINA DOS SANTOS ME; CNPJ nº 18.505.853/0001-50; e HABILITAR a empresa CARVALHO & MACHADO CONSTRUTORA LTDA ME; CNPJ nº 27.752.810/0001-30, por não atender o item 3 - Qualificação Técnica (art. 30), item 3.1. Registro ou inscrição na entidade proponente completo, atualiza e referente a Certificação de empresa para executar as obras de reforma e revitalização do cemitério municipal, Prefeitura Municipal Aurilândia, 31 de outubro de 2017, Christiane Procópio de Oliveira - Presidente da Comissão Permanente de Licitações.

**TOMADA DE PREÇO Nº 011/2017.**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - PROCESSO Nº 02000052722017 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0087/2017 - EDITAL Nº 0069/2017 - TOMADA DE PREÇO Nº 011/2017.** A Prefeitura Municipal de Aurilândia, Estado de São Paulo, por sua Presidente Municipal, o Sr. Antônio Henrique Antonio Wecklein, resolve: HOMOLOGAR o Processo nº 02000052722017 - Processo Licitatório nº 0087/2017 - Tomada de Preço sob o Regime de menor preço global por esta regular e formalmente em ordem, e de consequência ADJUDICAR o objeto referente a Contratação de empresa para executar as obras de reforma e revitalização do cemitério municipal, a empresa ATENZI Construtora Enrei EPP; CNPJ nº 21.097.437/0001-65, Rua Cabo Miranda, nº 513 - Centro - CEP 13535-000 - Guaraúnia/SP, Prefeitura Municipal Aurilândia, 31 de outubro de 2017. GILVANY HENRIQUE GOSTHIO WECKLEIN Prefeito Municipal.

BARRINHÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRINHÁ

**Comunicado**

MATIU TAKAHASI, Prefeito Municipal de Barrinhá, Estado de São Paulo, comunica que o objeto da Processo Licitatório nº 066/2017, Pregão nº 033/2017, no sistema de registro de preços, cujo escopo é a FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OBJETIVANDO O FORNECIMENTO DIÁRIO E CONTINUADO DE COMBUSTÍVEIS DESTINADOS AO ABASTECIMENTO DA FROTA DO MUNICÍPIO DE BARRINHÁ, foi adjudicado em favor da empresa indicadora abaixo:

**EMPRESA 1 - AUTO POSTO COSTA E SILVA BARRINHÁ LTDA - EPP**

Itens: 01;02;03.

Comunica ainda que após análise do procedimento pela autoridade superior o mesmo foi devidamente homologado por meio de despacho interno proferido nos autos.

Barrinhá/SP, em 31 de outubro de 2017.

**MATIU TAKAHASI - Prefeito Municipal**

BARUERI

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI

**PREGÃO ELETRÔNICO SUPRI Nº 248/2017 - DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**OBJETO:** Registro de Preços para eventual aquisição e entrega parcelada de tinta acrílica.

Em conformidade com a Ata da Sessão e Relatório Técnico emitido pela Secretaria de Serviços Municipais, ADJUDICO o objeto em favor da licitante vencedora abaixo descrita, sendo:

Itens 01 - 02: LE VIN DISTRIBUIDORA DE MATERIAS E SERVIÇOS LTDA - ME.

Elza de Oliveira Silva - Pregoeira

De acordo com o despacho da Sra. Pregoeira, deixo pela ratificação da adjudicação do objeto, sendo que HOMOLOGO os termos da licitação.

Barueri, 27 de outubro de 2017.

Antonio Furlan Filho - Secretário de Suprimentos

**PREGÃO ELETRÔNICO SUPRI Nº 216/2017 - DESPACHO**

**OBJETO:** Aquisição, entrega, montagem e instalação de aparelho de ultrassom doppler colorido.

Determino o FRACASSO do presente certame, devido aos preços ofertados estarem acima do orçamento pela Administração.

Barueri, 30 de outubro de 2017.

Antonio Furlan Filho - Secretário de Suprimentos

**PREGÃO ELETRÔNICO E HOMOLOGAÇÃO PARCIAL**

**OBJETO:** Aquisição e entrega de acessórios, aparelhos e equipamentos hospitalares.

Em conformidade com a Ata da sessão e relatório técnico emitido pela Secretaria de Saúde, ADJUDICO parcialmente o objeto em favor da licitante vencedora abaixo descrita, sendo:

Item 01: GDC DA SILVA COSTA EIRELI EPP;

Item 02: LUMINA MOREIRA LITO EPP;

Itens 04, 05 e 05: PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA;

Item 07: COTACOM COMÉRCIO REPRESENTAÇÃO E IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA;

Item 08: TECNICS EM IMAGEM COMERCIAL LTDA EPP;

Item 09: CARLOS EDUARDO MAIA EQUIPAMENTOS MÉDICO HOSPITALAR EPP;

Item 10: ESFERA MASTER COMERCIAL EIRELI - EPP; e

Item 11: GIX-SYSTEM EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA;

Ainda em conformidade com a referida Ata, deixo o FRACASSO do item 03, devido aos preços ofertados estarem acima do orçamento pela Administração.

Jorge Paulo Bilzinkas - Pregoeiro

1ª ratificação da adjudicação parcial do objeto, sendo que HOMOLOGO parcialmente os termos da licitação.

2º pelo FRACASSO do item 03.

Barueri, 27 de outubro de 2017.

Antonio Furlan Filho - Secretário de Suprimentos

**PREGÃO ELETRÔNICO SUPRI Nº 249/2017 - DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PARCIAL**

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO E ENTREGA PARCELADA DE MEDICAMENTOS.

Em conformidade com a Ata da sessão e com base em relatório técnico emitido pela Secretaria de Suprimentos - Coordenadoria Técnica de Suprimentos Farmacêuticos, ADJUDICO parcialmente o objeto em favor das licitantes vencedoras abaixo descritas, sendo:

ITENS 01, 35 e 36: COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA;

ITENS 02, 16, 17, 20 e 37: LUMAR COMERCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA;

ITENS 03: INTERLAB FARMACEUTICA LTDA;

ITEM 04: PORTAL LTDA;

ITENS 06 e 08: CIAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA;

ITEM 13: BOLDAB SANIUS FARMACEUTICA LTDA;

ITENS 15: DROGA FONTE LTDA;

ITEM 18: HOSPAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES SA;

ITENS 19 e 23: VITAL HOSPITALAR COMERCIAL LTDA;

ITENS 20 e 21: ANIBIOTON IMPORTADORA LTDA;

ITEM 22 e 24: VIX COMERCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E HOSPITALARES EIRELI - EPP;

ITEM 25: QUALITY MEDICAL COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA; e

ITENS 26, 28 e 31: CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA.

Ainda em conformidade com a referida Ata, deixo o DESPACHO dos itens 05, 06, 11, 12, 14, 17, 22, 33 e 34, por não atender licitantes interessados para os mesmos; FRACASSADOS os itens 10 e 32, devido aos preços ofertados estarem acima do orçamento pela Administração.

Angélica de Jesus Silva - Pregoeira

De acordo com o despacho da Sra. Pregoeira, deixo a 1ª ratificação da adjudicação parcial do objeto, sendo que HOMOLOGO parcialmente os termos da licitação.

2º pelo FRACASSO dos itens 10, 17, 22, 33 e 34.

Barueri, 27 de outubro de 2017.

Antonio Furlan Filho - Secretário de Suprimentos

**PREGÃO ELETRÔNICO SUPRI Nº 221/2017 - DESPACHO DE RECURSO E CONVOCAÇÃO**

**OBJETO:** Aquisição e entrega de guanteiro

1. Diante do recurso administrativo interposto pelo licitante MFPF Serviços e Comércio EIRELI - EPP, DEICIDO pelo seu proponente, com base no relatório técnico emitido pela Secretaria de Saúde, ficando desclassificada a empresa T.M.F. Comércio, Gerenciamento e Serviços EIRELI ME.

2. Em conformidade com o subitem 9.1.0 do Edital, convoco-se as licitantes subsequentes, para proceder à negociação referente aos itens 01 e 02, em sessão a ser realizada no dia 07/11/2017, às 10:00 horas, no site eletrônico http://www.banri.rsp.gov.br/sistemas/licitacoes/dowload/02-instrucoes.pdf.

10 - leia cláusula desta decisão.

Barueri, 31 de Outubro de 2017.

Antonio Furlan Filho - Secretário de Suprimentos

**Inexigibilidade de Licitação Nº 042/2017 - DESPACHO Nº REF. Inexigibilidade de Licitação**

**OBJETO:** Aquisição de créditos eletrônicos das linhas municipais de ônibus.

**CONTRATADA:** BB Transportes e Turismo Ltda.

Após analisados os pressupostos legais para a contratação pretendida, bem assim, respeitado o princípio da economicidade, e considerando o teor do Parecer Jurídico nº 577/2017 emitido pela entidade pelo Departamento Técnico Consultivo, RATIFICO a Inexigibilidade de Licitação para a contratação em referência, nos termos do que dispõe o Artigo 14, do Decreto Municipal nº 7.472/2013, c/c. Inciso I do Artigo 25, da Lei Federal nº 8.666/93.

Ano do exposto, estando ratificada a Inexigibilidade de Licitação pretendida, deixo o presente expediente sem encaminhado à Secretaria de Finanças para empenho da respectiva verba.

Providência-se, na forma legal.

Barueri, 31 de outubro de 2017.

Antonio Furlan Filho - Secretário de Suprimentos

**Estado de Tomada Aditivo: Termo de 6º Aditamento ao Contrato nº 473/2015 - Contratante: Prefeitura do Município de Barueri - Contratada: Elbak Comércio e Serviços EIRELI EPP - Objeto: Fica prorrogado por mais 90 (noventa) dias, o prazo a que alude a Cláusula 11-1, do Contrato nº 473/2015, conforme Memo nº 1880/2017 - S/A, da Secretaria de Obras e seus anexos, que ficam fazendo parte integrante deste termo. Permanecem em vigor as demais Cláusulas do Contrato nº 473/2015, não expressamente alteradas pelo presente aditamento. - Assinatura: 05/10/2017.**

**CONCURRENCIA SUPRI Nº 006/2017 - CONTRATAÇÕES**

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos em tele-atenção, relacionamento ativo e receptivo, através de uma central "call center" para atendimento à comunidade escolar da Secretaria de Educação de Barueri, incluindo a infraestrutura necessária de recursos humanos e tecnológicos, conforme exigências, quantidades e demais especificações contidas no Edital e seus Anexos.

Em razão dos recursos administrativos apresentados pelas licitantes, Intervenientes e Inscrições e Soluções Ltda EP e JRD Comercio e Serviços Ltda EPP, fica concedido prazo recursal para manifestação dos interessados.

Jorge Paulo Bilzinkas - Presidente da Comissão Permanente de Licitações.

**CONCURRENCIA SUPRI Nº 005/2017 - ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO.**

**OBJETO:** Seleção de interessados para outorga de Permissão de Uso a título precário e oneroso de espaço localizado no Ganha Tempo, para instalação e exploração comercial de lanchonete, por uso exclusivo dos municípios, visitantes e funcionários, conforme definições no Edital e seus Anexos.

Fica HOMOLOGADO e ADJUDICADO o presente certame a favor da empresa: NOVO MORANGO LANCHES LTDA - ME por ter cumpriu todas as exigências editalícias.

Antonio Furlan Filho - Secretário de Suprimentos.

**CONCURRENCIA SUPRI Nº 002/2017 - COMUNICADO DE PROSSEGUIMENTO**

**Objeto:** Contratação de empresa para prestação de serviços para minitoragem de cursos diversos, compreendendo aplicação de testes e vídeos/aulas, incluindo fornecimento de material didático, equipamentos e demais meios instrucionais necessários para o desenvolvimento dessas atividades; conforme exigências e demais especificações contidas neste Edital e seus anexos.

A Comissão Permanente de Licitações comunica que a sessão para o prosseguimento dos trabalhos e abertura dos envelopes 02-Proposta Comercial será realizada no dia 05/11/2017 às 10h00min, na Secretaria de Suprimentos, localizada no Rua Ministro Raphael de Barros Monteiro, nº 240, Jardim dos Campos, Barueri/SP.

Jorge Paulo Bilzinkas - Presidente da Comissão Permanente de Licitações

**CONCURRENCIA SUPRI Nº 007/2017 - CLASSIFICAÇÃO**

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFEÇÃO DE LÍQUIDO DE CLASSIFICAÇÃO - CONCORRÊNCIA PÚBLICA SO Nº 035/2017 - Objeto: Contratação dos centros de atenção psicossocial CAPS ADULT, CAPS INFANTIL e CAPS JUVENIL - em comum a Comissão Barueri. A Comissão Permanente de Licitações, resolve CLASSIFICAR todos os Preponentes participantes do Certame Licitatório, por terem ofertado os seus preços e cumpriu todas as exigências editalícias. Fica convalidado o prazo recursal na forma da Lei. RENÉ AP. DA SILVA - PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES.

**PREGÃO PRESENCIAL SO Nº 010/2017 - OBJETO:** Tomada de preço de empresa especializada para locação, montagem e desmontagem de elementos luzentes e figuras natalinas no Boulevard Central para embelezamento da neighborhood de Barueri. DATA DE ENCERRAMENTO: Dia 17/11/2017, às 09h00min, 1057 - Centro na Secretaria de Obras, Avenida 26 de Março, 1057 - Centro. Edital disponível GRATUITO no site www.banri.rsp.gov.br e poderá ser consultado e/ou retirado no endereço em epígrafe mediante o fornecimento de uma cópia.

- CD ou CD-RW para que sejam gravados o Edital e seus anexos. RENÉ AP. DA SILVA - PREGOIRO.

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA SO Nº 040/2017 - Objeto:** Reforma e ampliação do prédio da Intendência - Jardim Paulista. DATA DE ENCERRAMENTO: Dia 06/12/2017 às 09:00 horas, para abertura em seguida na Secretaria de Obras, localizada na Av. 26 de Março 1057 - Centro - Barueri/SP. Tel: 011/199-1900. GARANTIA DE PARTICIPAÇÃO: dezoito (18) vezes do Valor Municipal - Ganha Tempo, localizado na Av. Ilhemington Mendes Guzman, 550 - Jd. São Paulo - Barueri/SP. Horário de atendimento: das 08:00 às 17:00 horas. EDITAL disponível GRATUITO no site www.banri.rsp.gov.br. A empresa pode ser consultada e/ou retirado no endereço em epígrafe mediante o fornecimento de uma cópia. - CD-RW para que sejam gravados o Edital e seus anexos. RENÉ AP. DA SILVA - PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES.

BATATAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BATATAIS

**EXTRATO DE CONTRATO - PP Nº 65/2017**

**MODALIDADE:** PREGÃO GS/17. **CONTRATANTE:** PREFEITURA DE BATATAIS. **CONTRATADA:** RENTAL COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE ESCRITÓRIO EIRELI - EPP. **VALOR TOTAL:** R\$ 58.800,00. **ASSINATURA:** 25.10.17. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS, VIGILÂNCIA: 12 MESES. **BIL. 31.10.17 - JOSÉ LUIS ROMAGNOLI - PREFEITO MUNICIPAL.**

**ADJUDIC E HOMOLOG. TP Nº 01/2017**

Levo-se ao conhecimento de interessados que o TOMADA DE PREÇOS Nº 01/17 foi adjudicado à(s) empresa(s): "MILAN COM. DE GRAMAS TRANSP E MAT. PARA CONSTRUÇÃO LTDA ME" - c/o JEMAR Nº 8) - 1, no valor total de R\$ 386.029,00 (trezentos e oitenta e sete mil e noventa reais); nos termos do Edital, HOMOLOGO o presente processo de licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS que recebeu o nº 01/17, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAS, MÃO DE OBRA E DIREÇÃO TÉCNICA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE PAVIMENTO ASFALTICO E REGULARIZAÇÃO DE VIAS NA MALHA VIÁRIA URBANA DO MUNICÍPIO DE BATATAIS - SR. BIL. 31.10.17 - JOSÉ LUIS ROMAGNOLI - Prefeito Municipal.

BEBEDURO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDURO

**AMSO DE LICITAÇÃO**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDURO, mediante o Presidente da Comissão Municipal de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará na sala de reuniões da Divisão de Despesas - Setor de Licitação, de seu edifício - sede, situado na Praça José Anastácio Sobrinho, nº 45, Centro, no município de Bebedouro, Estado de São Paulo, as seguintes licitações:

**ITEM Nº 052/2017 DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 81/2017**

**DATA DA REALIZAÇÃO: 21/11/2017**

**HORARIO: A PARTIR DAS 13:00 HORAS**

**OBJETO:** Contratação de Empresa para Aquisição / Impressão de Apostilas e Cadernos de Atividades Pedagógicas para Discentes de 1º e 2º Etapas de Educação Infantil e de 1º, 2º e 3º Anos do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino, para o Ano Letivo de 2018.

**EDITAL Nº 94/2017 DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 82/2017**

**VEICULAÇÃO DE ENFERMAGEM COM COTIA RESERVADA**

**DATA DA REALIZAÇÃO: 20/11/2017**

**HORARIO: A PARTIR DAS 13:00 HORAS**

**OBJETO:** Registro de Preços para a Aquisição de Preservativos sem Lubrificantes e Filmes e Materiais para Rão X e Ultrassonografia, para o Departamento Municipal de Saúde, para uso no Hospital Municipal de Bebedouro.

**EDITAL Nº 95/2017 DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 83/2017**

**DATA DA REALIZAÇÃO: 21/11/2017**

**HORARIO: A PARTIR DAS 13:00 HORAS**

**OBJETO:** Registro de Preços para a Contratação de Empresa especializada em Serviços de Realização completa de motor a diesel tipo Iveco 3.0 F1C MULTI-TEC 16V (135CV) da Van de marca Iveco modelo Daily e de motor a diesel tipo Mercedes-Benz 2.2 (129CV) da Van de marca Mercedes-Benz modelo Sprinter, pertencentes a Fica Municipal.

**EDITAL Nº 96/2017 DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 84/2017**

**DATA DA REALIZAÇÃO: 22/11/2017**

**HORARIO: A PARTIR DAS 13:00 HORAS**

**OBJETO:** Registro de Preços para a Aquisição de Pistolas Semiautomáticas calibre 380, para uso da Guarda Civil Municipal de Bebedouro/SP.

**IMPORTANTE:**

Os Editais e seus respectivos Anexos serão fornecidos aos interessados gratuitamente no site oficial do município: www.bebedouro.sp.gov.br, ou poderão ser adquiridos na Prefeitura Municipal de Bebedouro, no endereço acima mencionado, através de cópia impressa ou cópia por meio magnético gravado em CD, mediante a retirada e pagamento do Documento de Acreditação Municipal - DAM no valor de R\$ 20,00 (Vinte reais), nos dias úteis, no horário de expediente bancário entre 11:00 às 15:00 horas, e informações pelo telefone 0\*\*11 3345 5100.

Bebedouro/SP, 31 de outubro de 2017.

Nelson Sanchez Filho-Presidente da Comissão Municipal de Licitação

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO**

**03º-HOMOLOGAÇÃO**

Processo 230/2017 - PREGÃO 20/2017

Objeto: Aquisição de 150,00kg de Pulverino Orgânico a base de taninos vegetais modificados quimicamente a serem utilizados nas Estações de Tratamento de Água conforme especificações.

O Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Bebedouro, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, após concluídos os trabalhos de processamento e constatanda a regularidade dos atos praticados na presente licitação na modalidade Pregão Presencial, resolve: HOMOLOGAR a decisão do pregoeiro e comissão de apoio que adjudicou o objeto do certame à empresa licitante vencedora: A.P.S. SILVA PRODUÇÃO QUÍMICOS-ME inscrita no CNPJ 20.612.968/0001-83 definindo a empresa como futura contratada.

Bebedouro, 31/10/2017

Gilmar Aparecido Feltrin-Diretor

**BERNARDINO DE CAMPOS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDINO DE CAMPOS**

**EDITAL DE LICITAÇÃO - RESUMO PREGÃO PRESENCIAL Nº 44/2017**

**REGISTRO DE PREÇOS**

O Município de Bernardino de Campos, FAZ SABER que se encontra aberta, para fins de Licitação e Contratos, pela modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, pelo sistema de REGISTRO DE PREÇOS e destina-se a receber propostas de pessoas jurídicas e legalmente estabelecidas, para aquisição de Materiais de enfermagem.

Edital completo, anexos e demais informações complementares estarão à disposição dos interessados, junto ao Setor de Licitações e Contratos deste Município, sito à Praça Quintino Bocallina, nº 31, nesta cidade de Bernardino de Campos -SP.

Telefone (14) 3345-8000, no horário de expediente, ou pelo site www.banri.rsp.gov.br/compos.psp.gov.br. O referido certame ocorrerá no dia 22 de novembro de 2017, às 09:30hs.

Fica, para que chegue ao conhecimento de todos, foi lavrado o Edital, publicado na forma legal, conforme Lei nº 8.666/93 nº 10.520/2011 e suas alterações posteriores.

Bernardino de Campos, 31 de outubro de 2017.

Odilson Rodrigues Marinho-Prefeito Municipal



BIRIGUI

PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

**EDITAL Nº 1389/2017 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 125/2017.**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de personagens temáticos para animação do evento "Natal Iluminado", no período de 26/11 a 23/12/2017, na Praça De Gama, Secretaria de Cultura. Data da Abertura - 17/11/2017, às 08:00 horas. Melhores informações poderão ser obtidas junto a Seção de Licitações na Rua Santos Dumont nº 28, Centro, no polo telefônico (018) 3543.0176. O Edital poderá ser lido naquela seção e retirado gratuitamente no site www.birigui.sp.gov.br. Cristiano Salmeiro, Prefeito Municipal, Birigui, 31/10/2017.

**EDITAL Nº 1332/2017 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 120/2017.**

**OBJETO:** Aquisição de reatores e lâmpadas vapor metálico destinados a manutenção corretiva na iluminação pública das praças e ruas desta municipalidade-Secretaria de Serviços Públicos, Água e Esgoto. Data da abertura- 17/11/2017, às 13:30 horas. Melhores informações poderão ser obtidas junto a Seção de Licitações na Rua Santos Dumont nº 28, Centro, ou pelo telefone (018) 3543.0176. O Edital poderá ser lido naquela seção e retirado gratuitamente no site www.birigui.sp.gov.br, Cristiano Salmeiro, Prefeito Municipal, Birigui, 31/10/2017.

BIRITIBA-MIRIM

PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITIBA-MIRIM

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

O Prefeito do Município de Biritiba Mirim, no uso de suas atribuições, torna pública a Homologação e Adjucação do Chamamento Público nº 02/2017, cujo objeto, prerrogativas operacionalizadora e execução dos serviços de criação, manutenção e implantação de atendimento municipal a empresas INES - Instituto Nacional de Amparo à Pesquisa, Tecnologia e Inovação na Cidade Paulista. Mais informações pelo contato: (011) 2111-6922-6231.

Carlos Ezequiel de Aguiar-Prefeito Municipal

BOCAINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA

**ABERTURA DE LICITAÇÃO - DISPENSA Nº 01/2017**

O Município de Bocaina-SP torna pública a DISPENSA Nº 01/2017, tendo em vista a justificativa apresentada pela Dieteira Municipal de Saúde, sobre a contratação direta, com Dispensa de Licitação, em conformidade com o Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666/93.

O prefeto resolve RATIFICAR a justificativa apresentada, autorizar a contratação e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei 8.666/1993.

Processo nº 042/2017

**Objeto:** "Contratação da empresa CENTRO MÉDICO ALONSO E TEIXEIRA, CNPJ 21.977.267/0001-03, para prestação de serviços médicos na área de ginecologia e obstetrícia para realização de 80 (oitenta) consultas médicas semanais ou 320 (trezentas e vinte) consultas aos pacientes da rede pública de saúde".

Valor: R\$ 6.000,00 (seis mil reais) mensais.

Bocaina, 31 de outubro de 2017. Marco Antonio Giro - Prefeito Municipal

BORBOREMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA

**RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Processo Nº 3774/2017 - Dispensa 01/2017

Despacho do Prefeito em 30/10/2017

RATIFICO, nos termos do artigo 26, do Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, o ato da Comissão de Licitações que declarou inexigível a licitação, nos termos do artigo 24, inciso XII do diploma legal mencionado, tendo como objeto Contratação de empresa especializada em ministérios de formação DE GABINETES, visando oferecer a capacitação profissional para os usuários do núcleo de assistência social, em favor da empresa SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC, CNPJ Nº. 03.709.814/0005-52 no valor global de R\$ 10.370,00 (dez mil trezentos e setenta e sete reais). Prefeitura Municipal de Borborema, 30 de Outubro de 2017. VLADIMIR ANTONIO ADABO - Prefeito Municipal.

**Estado de Contrato**

Processo Licitatório Nº 272/2017, Pregão Presencial nº 005/2017

Contrato 87/2017, Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA-SP - CNPJ. Nº. 46.732.219/0001-79; Contratada: VALTER ROSA DE LIMA - ME. inscrita no CNPJ sob o nº 10.722.329/0001-65. OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERCEÍVEIS E NÃO PERCEÍVEIS PARA A MERENDA DOS ENSINOS INFANTIL, FUNDAMENTAL E MÉDIO DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA/SP. Valor: R\$ 52.500,00 (cinquenta e dois mil e quinhentos reais), período de vigência: 06 (seis) meses, iniciando-se em 25 de setembro de 2017 e término em 24 de março de 2018 - Férias nº: 456, 564, 565, 574, 575 e 576; Data da Assinatura: 25 de setembro de 2017 - Prefeitura Municipal de Borborema, 25 de setembro de 2017 - Vladimir Antonio Adabo - Prefeito Municipal

**Estado de Contrato**

Processo Licitatório nº 272/2017, Pregão Presencial nº 006/2017

Contrato 87/2017, Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA-SP - CNPJ. Nº. 46.732.219/0001-79; Contratada: CAFE LIBEDA LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 57.464.14/0001-82. Objeto: FORNECIMENTO DE CAFÉ TORRADO E MÉDIO PARA DIVERSOS SETORES DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA-SP. Valor: R\$ 31.875,00 (trinta e um mil, oitocentos e setenta e cinco reais), período de vigência: 12 (doze) meses, iniciando-se em 24 de outubro de 2017 e término em 23 de outubro de 2018 - Férias nºs: 43, 86, 129, 205, 230, 233, 272, 356, 380, 443, 454, 536 e 587; Data da Assinatura: 24/10/2017 - Prefeitura Municipal de Borborema, 24 de outubro de 2017 - VLADIMIR ANTONIO ADABO - Prefeito Municipal

**Estado de Contrato**

Processo Licitatório nº 340/2017, Pregão Presencial nº 045/2017

Contrato 88/2017, Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA-SP - CNPJ. Nº. 46.732.219/0001-79; Contratada: CAFE LIBEDA LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 57.464.14/0001-82. Objeto: FORNECIMENTO DE CAFÉ TORRADO E MÉDIO PARA DIVERSOS SETORES DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA-SP. Valor: R\$ 31.875,00 (trinta e um mil, oitocentos e setenta e cinco reais), período de vigência: 12 (doze) meses, iniciando-se em 24 de outubro de 2017 e término em 23 de outubro de 2018 - Férias nºs: 43, 86, 129, 205, 230, 233, 272, 356, 380, 443, 454, 536 e 587; Data da Assinatura: 24/10/2017 - Prefeitura Municipal de Borborema, 24 de outubro de 2017 - VLADIMIR ANTONIO ADABO - Prefeito Municipal

Nome: INTS INSTITUTO NACIONAL DE AMPARO A PESQUISA TECNOLOGIA E INOVAÇÃO NA GESTÃO PÚBLICA  
 Documento: 11.344.038/0001-06

Restos a Pagar

Nº: 2793/2017  
 Parcela: 2  
 Ordem de Pagamento: /  
 Data de Vencimento: 09/2/2018  
 Data de Programação: 09/2/2018  
 Valor: 265.117,50  
 Regime: Normal  
 Modalidade: Outros/Não Aplicável  
 Licitação: /

Histórico: CONTRATO DE GESTÃO 001/2017 GERENCIAMENTO , OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAUDE NO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL. EMPENHO CORRESPONDENTE AO EXERCICIO DE 2017. RESTANTE OCORRERA POR CONTA DE RECURSOS CONSIGNADAS NAS RESPECTIVAS LEIS ORÇAMENTARIAS , DOS EXERCICIOS SUBSEQUENTES

Liquidação

Nº Liquidação: 427/2018  
 Nota Fiscal: /  
 Valor Liquidado: 265.117,50  
 Valor Consignado: 0,00  
 Valor a Pagar: 265.117,50

Histórico de liquidação: CONTRATO DE GESTÃO 001/2017 GERENCIAMENTO , OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAUDE NO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL. EMPENHO CORRESPONDENTE AO EXERCICIO DE 2017. RESTANTE OCORRERA POR CONTA DE RECURSOS CONSIGNADAS NAS RESPECTIVAS LEIS ORÇAMENTARIAS , DOS EXERCICIOS SUBSEQUENTES

Detalhamento do Pagamento

X

Dados do Credor



Nome: INTS INSTITUTO NACIONAL DE AMPARO A PESQUISA TECNOLOGIA E INOVAÇÃO NA GESTÃO PÚBLICA  
 Documento: 11.344.038/0001-06

Restos a Pagar

Nº: 2793/2017  
 Parcela: 2  
 Ordem de Pagamento: /  
 Data de Vencimento: 09/2/2018  
 Data de Programação: 09/2/2018  
 Valor: 265.117,50  
 Regime: Normal  
 Modalidade: Outros/Não Aplicável  
 Licitação: /

Histórico:  
 CONTRATO DE GESTÃO 001/2017 GERENCIAMENTO , OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAUDE NO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL. EMPENHO CORRESPONDENTE AO EXERCICIO DE 2017. RESTANTE OCORRERA POR CONTA DE RECURSOS CONSIGNADAS NAS RESPECTIVAS LEIS ORÇAMENTARIAS , DOS EXERCICIOS SUBSEQUENTES

Liquidação

Nº Liquidação: 427/2018  
 Nota Fiscal: /  
 Valor Liquidado: 265.117,50  
 Valor Consignado: 0,00  
 Valor a Pagar: 265.117,50

Histórico da Liquidação:  
 CONTRATO DE GESTÃO 001/2017 GERENCIAMENTO , OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAUDE NO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL. EMPENHO CORRESPONDENTE AO EXERCICIO DE 2017. RESTANTE OCORRERA POR CONTA DE RECURSOS CONSIGNADAS NAS RESPECTIVAS LEIS ORÇAMENTARIAS , DOS EXERCICIOS SUBSEQUENTES

Detalhamento do Pagamento

X



Dados do Credor

Nome: INTS INSTITUTO NACIONAL DE AMPARO A PESQUISA TECNOLOGIA E INOVAÇÃO NA GESTÃO PÚBLICA  
 Documento: 11.344.038/0001-06

Restos a Pagar

Nº: 2793/2017  
 Data de Vencimento: 09/2/2018  
 Valor: 265.117,50  
 Regime: Normal  
 Modalidade: Outros/Não Aplicável  
 Parcela: 2  
 Data de Programação: 09/2/2018  
 Ordem de Pagamento: /  
 Data de Pagamento: 09/2/2018  
 Licitação: /

Histórico:  
 CONTRATO DE GESTÃO 001/2017 GERENCIAMENTO , OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAUDE NO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL. EMPENHO CORRESPONDENTE AO EXERCICIO DE 2017. RESTANTE OCORRERA POR CONTA DE RECURSOS CONSIGNADAS NAS RESPECTIVAS LEIS ORÇAMENTARIAS , DOS EXERCICIOS SUBSEQUENTES

Liquidação

Nº Liquidação: 427/2018  
 Nota Fiscal: /  
 Valor Liquidado: 265.117,50  
 Valor Consignado: 0,00  
 Valor a Pagar: 265.117,50

Histórico da liquidação:  
 CONTRATO DE GESTÃO 001/2017 GERENCIAMENTO , OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAUDE NO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL. EMPENHO CORRESPONDENTE AO EXERCICIO DE 2017. RESTANTE OCORRERA POR CONTA DE RECURSOS CONSIGNADAS NAS RESPECTIVAS LEIS ORÇAMENTARIAS , DOS EXERCICIOS SUBSEQUENTES



Nome:  
INTS INSTITUTO NACIONAL DE AMPARO A  
PESQUISA TECNOLOGIA E INOVAÇÃO NA GESTÃO  
PUBLICA

Documento:

11.344.038/0001-06

**Empenho**

Nº: 2/2018  
Parcela: 1  
Ordem de Pagamento: /

Data de Vencimento: 27/2/2018  
Data de Programação: 27/2/2018

Valor: 350.000,00  
Data de Pagamento: 01/3/2018

Regime: Normal  
Modalidade: Outros/Não Aplicável  
Licitação: /

Histórico:  
CONTRATO DE GESTÃO 001/2017 GERENCIAMENTO , OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAUDE NO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL. VALOR MENSAL DE R\$896.430,37

**Liquidação**

Nº Liquidação: 650/2018  
Nota Fiscal: 2018/Nota Fiscal

Valor Liquidado: 350.000,00  
Valor Consignado: 0,00

Valor a Pagar: 350.000,00

Histórico de Liquidação:  
CONTRATO DE GESTÃO 001/2017 GERENCIAMENTO , OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAUDE NO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL. VALOR MENSAL DE R\$896.430,37 PAGAMENTO PARCIAL DE 350.000,00 DA NOTA 2018 QUE TEM VALOR DE 500.638,67

Detalhamento do Pagamento

X



Nome: INTS INSTITUTO NACIONAL DE AMPARO A PESQUISA TECNOLOGIA E INOVAÇÃO NA GESTÃO PÚBLICA

Documento: 11.344.038/0001-06

Empenho

Nº: 2/2018  
 Parcela: 1  
 Ordem de Pagamento: /

Data de Vencimento: 27/2/2018  
 Data de Programação: 27/2/2018  
 Data de Pagamento: 01/3/2018

Valor: 350.000,00

Regime: Normal  
 Modalidade: Outros/Não Aplicável  
 Licitação: /

Histórico: CONTRATO DE GESTÃO 001/2017 GERENCIAMENTO , OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE NO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL. VALOR MENSAL DE R\$896.430,37

Liquidação

Nº Liquidação: 650/2018  
 Nota Fiscal: 2018/Nota Fiscal

Valor Liquidado: 350.000,00  
 Valor Consignado: 0,00  
 Valor a Pagar: 350.000,00

Histórico de liquidação: CONTRATO DE GESTÃO 001/2017 GERENCIAMENTO , OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE NO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL. VALOR MENSAL DE R\$896.430,37 PAGAMENTO PARCIAL DE 350.000,00 DA NOTA 2018 QUE TEM VALOR DE 500.638,67

Detalhamento do Pagamento

X



LAPROS 00 5190001

Nome:  
INTS INSTITUTO NACIONAL DE AMPARO A  
PESQUISA TECNOLOGIA E INOVAÇÃO NA GESTÃO  
PUBLICA

Documento:  
11.344.038/0001-06

**Empenho**

Nº: 2/2018  
Parcela: 1  
Ordem de Pagamento: /

Data de Vencimento: 27/2/2018  
Data de Programação: 27/2/2018  
Data de Pagamento: 01/3/2018

Valor: 350.000,00

Regime: Normal  
Modalidade: Outros/Não Aplicável  
Licitação: /

Histórico:  
CONTRATO DE GESTÃO 001/2017 GERENCIAMENTO , OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAUDE NO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL. VALOR MENSAL DE R\$896.430,37

**Liquidação**

Nº Liquidação: 650/2018  
Nota Fiscal: 2018/Nota Fiscal

Valor Liquidado: 350.000,00  
Valor Consignado: 0,00  
Valor a Pagar: 350.000,00

Histórico da liquidação:  
CONTRATO DE GESTÃO 001/2017 GERENCIAMENTO , OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAUDE NO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL. VALOR MENSAL DE R\$896.430,37 PAGAMENTO PARCIAL DE 350.000,00 DA NOTA 2018 QUE TEM VALOR DE 500.638,67



Nome: INTS INSTITUTO NACIONAL DE AMPARO A PESQUISA TECNOLOGIA E INOVAÇÃO NA GESTÃO PÚBLICA  
 Documento: 11.344.038/0001-06

Restos a Pagar

Nº: 2793/2017  
 Parcela: 3  
 Ordem de Pagamento: /  
 Data de Vencimento: 24/1/2018  
 Data de Programação: 09/1/2018  
 Data de Pagamento: 09/3/2018  
 Valor: 142.812,88  
 Regime: Normal  
 Modalidade: Outros/Não Aplicável  
 Licitação: /

Histórico:  
 CONTRATO DE GESTÃO 001/2017 GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE NO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL. EMPENHO CORRESPONDENTE AO EXERCÍCIO DE 2017. RESTANTE OCORRERA POR CONTA DE RECURSOS CONSIGNADAS NAS RESPECTIVAS LEIS ORÇAMENTARIAS, DOS EXERCÍCIOS SUBSEQUENTES

Liquidação

Nº Liquidação: 833/2018  
 Nota Fiscal: 2022/Nota Fiscal  
 Valor Liquidado: 142.812,88  
 Valor Consignado: 0,00  
 Valor a Pagar: 142.812,88

Histórico da liquidação:  
 CONTRATO DE GESTÃO 001/2017 GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE NO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL. EMPENHO CORRESPONDENTE AO EXERCÍCIO DE 2017. RESTANTE OCORRERA POR CONTA DE RECURSOS CONSIGNADAS NAS RESPECTIVAS LEIS ORÇAMENTARIAS, DOS EXERCÍCIOS SUBSEQUENTES

Detalhamento do Pagamento

X





Nome: INTS INSTITUTO NACIONAL DE AMPARO A PESQUISA TECNOLOGIA E INOVAÇÃO NA GESTÃO PÚBLICA  
 Documento: 11.344.038/0001-06

Restos a Pagar

Nº: 2793/2017  
 Parcela: 3  
 Ordem de Pagamento: /  
 Data de Vencimento: 24/1/2018  
 Data de Programação: 09/1/2018  
 Data de Pagamento: 09/3/2018  
 Valor: 142.812,88  
 Regime: Normal  
 Modalidade: Outros/Não Aplicável  
 Licitação: /

Histórico:  
 CONTRATO DE GESTÃO 001/2017 GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE NO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL. EMPENHO CORRESPONDENTE AO EXERCÍCIO DE 2017. RESTANTE OCORRERA POR CONTA DE RECURSOS CONSIGNADAS NAS RESPECTIVAS LEIS ORÇAMENTARIAS, DOS EXERCÍCIOS SUBSEQUENTES

Liquidação

Nº Liquidação: 833/2018  
 Nota Fiscal: 2022/Nota Fiscal  
 Valor Liquidado: 142.812,88  
 Valor Consignado: 0,00  
 Valor a Pagar: 142.812,88

Histórico da liquidação:  
 CONTRATO DE GESTÃO 001/2017 GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE NO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL. EMPENHO CORRESPONDENTE AO EXERCÍCIO DE 2017. RESTANTE OCORRERA POR CONTA DE RECURSOS CONSIGNADAS NAS RESPECTIVAS LEIS ORÇAMENTARIAS, DOS EXERCÍCIOS SUBSEQUENTES

Detalhamento do Pagamento

Fls. 273  
 Ass. R

X

L2005.00.1.0001

Nome: INTS INSTITUTO NACIONAL DE AMPARO A PESQUISA TECNOLOGIA E INOVAÇÃO NA GESTÃO PÚBLICA  
 Documento: 11.344.038/0001-06

Restos a Pagar

Nº: 2793/2017  
 Parcela: 3  
 Ordem de Pagamento: /  
 Data de Vencimento: 24/1/2018  
 Data de Programação: 09/1/2018  
 Data de Pagamento: 09/3/2018  
 Valor: 142.812,88  
 Modalidade: Outros/Não Aplicável  
 Licitação: /  
 Regime: Normal

Histórico: CONTRATO DE GESTÃO 001/2017 GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE NO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL, EMPENHO CORRESPONDENTE AO EXERCÍCIO DE 2017. RESTANTE OCORRERA POR CONTA DE RECURSOS CONSIGNADAS NAS RESPECTIVAS LEIS ORÇAMENTARIAS, DOS EXERCÍCIOS SUBSEQUENTES

Liquidação

Nº Liquidação: 833/2018  
 Nota Fiscal: 2022/Nota Fiscal  
 Valor Liquidado: 142.812,88  
 Valor Consignado: 0,00  
 Valor a Pagar: 142.812,88

Histórico da liquidação: CONTRATO DE GESTÃO 001/2017 GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE NO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL, EMPENHO CORRESPONDENTE AO EXERCÍCIO DE 2017. RESTANTE OCORRERA POR CONTA DE RECURSOS CONSIGNADAS NAS RESPECTIVAS LEIS ORÇAMENTARIAS, DOS EXERCÍCIOS SUBSEQUENTES



Nome: INTS INSTITUTO NACIONAL DE AMPARO A PESQUISA TECNOLOGIA E INOVAÇÃO NA GESTÃO PÚBLICA  
 Documento: 11.344.038/0001-06

Empenho

Nº: 344/2018  
 Parcela: 1  
 Ordem de Pagamento: /  
 Data de Vencimento: 27/2/2018  
 Data de Programação: 09/3/2018  
 Valor: 150.000,00  
 Regime: Normal  
 Modalidade: Outros/Não Aplicável  
 Licitação: /

Histórico: CONTRATO DE GESTÃO 001/2017 GERENCIAMENTO , OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAUDE NO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL. VALOR MENSAL DE R\$986.430,37

Liquidação

Nº Liquidação: 933/2018  
 Nota Fiscal: /  
 Valor Liquidado: 150.000,00  
 Valor Consignado: 0,00  
 Valor a Pagar: 150.000,00

Histórico da Liquidação: CONTRATO DE GESTÃO 001/2017 GERENCIAMENTO , OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAUDE NO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL. VALOR MENSAL DE R\$986.430,37

Detalhamento do Pagamento

X

Dados do Credor



Nome: INTS INSTITUTO NACIONAL DE AMPARO A PESQUISA TECNOLOGIA E INOVAÇÃO NA GESTÃO PÚBLICA  
 Documento: 11.344.038/0001-06

Empenho

Nº: 344/2018  
 Parcela: 1  
 Ordem de Pagamento: /

Data de Vencimento: 27/2/2018  
 Data de Programação: 09/3/2018  
 Data de Pagamento: 09/3/2018

Valor: 150.000,00

Regime: Normal  
 Modalidade: Outros/Não Aplicável  
 Licitação: /

Histórico:  
 CONTRATO DE GESTÃO 001/2017 GERENCIAMENTO , OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE NO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL. VALOR MENSAL DE R\$986.430,37

Liquidação

Nº Liquidação: 933/2018  
 Nota Fiscal: /

Valor Liquidado: 150.000,00  
 Valor Consignado: 0,00  
 Valor a Pagar: 150.000,00

Histórico de liquidação:  
 CONTRATO DE GESTÃO 001/2017 GERENCIAMENTO , OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE NO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL. VALOR MENSAL DE R\$986.430,37

Detalhamento do Pagamento

X

Dados do Credor



Nome: INTS INSTITUTO NACIONAL DE AMPARO A PESQUISA TECNOLOGIA E INOVAÇÃO NA GESTÃO PÚBLICA  
 Documento: 11.344.038/0001-06

Empenho

Nº: 344/2018  
 Parcela: 1  
 Ordem de Pagamento: /

Data de Vencimento: 27/2/2018  
 Data de Programação: 09/3/2018  
 Data de Pagamento: 09/3/2018

Valor: 150.000,00

Regime: Normal  
 Modalidade: Outros/Não Aplicável  
 Licitação: /

Histórico:  
 CONTRATO DE GESTÃO 001/2017 GERENCIAMENTO , OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE NO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL. VALOR MENSAL DE R\$986.430,37

Liquidação

Nº Liquidação: 933/2018  
 Nota Fiscal: /

Valor Liquidado: 150.000,00  
 Valor Consignado: 0,00  
 Valor a Pagar: 150.000,00

Histórico de liquidação:  
 CONTRATO DE GESTÃO 001/2017 GERENCIAMENTO , OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE NO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL. VALOR MENSAL DE R\$986.430,37



Nome: INTS INSTITUTO NACIONAL DE AMPARO A PESQUISA TECNOLOGIA E INOVAÇÃO NA GESTÃO PÚBLICA  
 Documento: 11.344.038/0001-06

Empenho

Nº: 344/2018  
 Parcela: 2  
 Ordem de Pagamento: /  
 Data de Vencimento: 23/3/2018  
 Data de Programação: 23/3/2018  
 Data de Pagamento: 23/3/2018  
 Valor: 116.193,24  
 Modalidade: Outros/Não Aplicável  
 Regime: Normal  
 Licitação: /

Histórico: CONTRATO DE GESTÃO 001/2017 GERENCIAMENTO , OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAUDE NO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL. VALOR MENSAL DE R\$986.430,37

Liquidação

Nº Liquidação: 1137/2018  
 Nota Fiscal: /  
 Valor Liquidado: 116.193,24  
 Valor Consignado: 0,00  
 Valor a Pagar: 116.193,24

Histórico de liquidação: CONTRATO DE GESTÃO 001/2017 GERENCIAMENTO , OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAUDE NO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL. VALOR MENSAL DE R\$986.430,37

Detalhamento do Pagamento

X



Nome: INTS INSTITUTO NACIONAL DE AMPARO A PESQUISA TECNOLOGIA E INOVAÇÃO NA GESTÃO PÚBLICA  
 Documento: 11.344.038/0001-06

Empenho

Nº: 344/2018  
 Parcela: 2  
 Ordem de Pagamento: /  
 Data de Vencimento: 23/3/2018  
 Data de Programação: 23/3/2018  
 Data de Pagamento: 23/3/2018  
 Valor: 116.193,24  
 Modalidade: Outros/Não Aplicável  
 Regime: Normal  
 Licitação: /

Histórico:  
 CONTRATO DE GESTÃO 001/2017 GERENCIAMENTO , OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAUDE NO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL. VALOR MENSAL DE R\$986.430,37

Liquidação

Nº Liquidação: 1137/2018  
 Nota Fiscal: /  
 Valor Liquidado: 116.193,24  
 Valor Consignado: 0,00  
 Valor a Pagar: 116.193,24

Histórico de liquidação:  
 CONTRATO DE GESTÃO 001/2017 GERENCIAMENTO , OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAUDE NO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL. VALOR MENSAL DE R\$986.430,37

Detalhamento do Pagamento

X



Nome: INTS INSTITUTO NACIONAL DE AMPARO A PESQUISA TECNOLOGIA E INOVAÇÃO NA GESTÃO PÚBLICA  
 Documento: 11.344.038/0001-06

**Empenho**

Nº: 344/2018  
 Parcela: 2  
 Ordem de Pagamento: /

Data de Vencimento: 23/3/2018  
 Data de Programação: 23/3/2018  
 Data de Pagamento: 23/3/2018

Valor: 116.193,24

Regime: Normal  
 Modalidade: Outros/Não Aplicável  
 Licitação: /

Histórico:  
 CONTRATO DE GESTÃO 001/2017 GERENCIAMENTO , OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE NO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL. VALOR MENSAL DE R\$986.430,37

**Liquidação**

Nº Liquidação: 1137/2018  
 Nota Fiscal: /

Valor Liquidado: 116.193,24  
 Valor Consignado: 0,00  
 Valor a Pagar: 116.193,24

Histórico da Liquidação:  
 CONTRATO DE GESTÃO 001/2017 GERENCIAMENTO , OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE NO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL. VALOR MENSAL DE R\$986.430,37





Nome: INTS INSTITUTO NACIONAL DE AMPARO A PESQUISA TECNOLOGIA E INOVAÇÃO NA GESTÃO PÚBLICA  
 Documento: 11.344.038/0001-06

**Restos a Pagar**

Nº: 2793/2017  
 Parcela: 1  
 Ordem de Pagamento: /  
 Data de Vencimento: 24/1/2018  
 Data de Programação: 24/1/2018  
 Data de Pagamento: 24/1/2018  
 Valor: 450.000,00  
 Modalidade: Outros/Não Aplicável  
 Licitação: /  
 Regime: Normal

Histórico: CONTRATO DE GESTÃO 001/2017 GERENCIAMENTO , OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE NO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL. EMPENHO CORRESPONDENTE AO EXERCÍCIO DE 2017. RESTANTE OCORRERA POR CONTA DE RECURSOS CONSIGNADAS NAS RESPECTIVAS LEIS ORÇAMENTARIAS , DOS EXERCÍCIOS SUBSEQUENTES

**Liquidação**

Nº Liquidação: 192/2018  
 Nota Fiscal: 2022/Nota Fiscal  
 Valor Liquidado: 450.000,00  
 Valor Consignado: 0,00  
 Valor a Pagar: 450.000,00

Histórico de liquidação: CONTRATO DE GESTÃO 001/2017 GERENCIAMENTO , OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE NO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL. EMPENHO CORRESPONDENTE AO EXERCÍCIO DE 2017. RESTANTE OCORRERA POR CONTA DE RECURSOS CONSIGNADAS NAS RESPECTIVAS LEIS ORÇAMENTARIAS , DOS EXERCÍCIOS SUBSEQUENTES

Detalhamento do Pagamento

X



Nome: INTS INSTITUTO NACIONAL DE AMPARO A PESQUISA TECNOLOGIA E INOVAÇÃO NA GESTÃO PÚBLICA  
 Documento: 11.344.038/0001-06

Restos a Pagar

Nº: 2793/2017  
 Parcela: 1  
 Ordem de Pagamento: /  
 Data do Vencimento: 24/1/2018  
 Data de Programação: 24/1/2018  
 Valor: 450.000,00  
 Regime: Normal  
 Modalidade: Outros/Não Aplicável  
 Licitação: /

Histórico:  
 CONTRATO DE GESTÃO 001/2017 GERENCIAMENTO , OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAUDE NO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL. EMPENHO CORRESPONDENTE AO EXERCICIO DE 2017. RESTANTE OCORRERA POR CONTA DE RECURSOS CONSIGNADAS NAS RESPECTIVAS LEIS ORÇAMENTARIAS , DOS EXERCICIOS SUBSEQUENTES

Liquidação

Nº Liquidação: 192/2018  
 Nota Fiscal: 2022/Nota Fiscal  
 Valor Liquidado: 450.000,00  
 Valor Consignado: 0,00  
 Valor a Pagar: 450.000,00

Histórico da liquidação:  
 CONTRATO DE GESTÃO 001/2017 GERENCIAMENTO , OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAUDE NO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL. EMPENHO CORRESPONDENTE AO EXERCICIO DE 2017. RESTANTE OCORRERA POR CONTA DE RECURSOS CONSIGNADAS NAS RESPECTIVAS LEIS ORÇAMENTARIAS , DOS EXERCICIOS SUBSEQUENTES

Detalhamento do Pagamento

X



Nome: INTS INSTITUTO NACIONAL DE AMPARO A PESQUISA TECNOLOGIA E INOVAÇÃO NA GESTÃO PÚBLICA  
 Documento: 11.344.038/0001-06

Restos a Pagar

Nº: 2793/2017  
 Parcela: 1  
 Ordem de Pagamento: /

Data de Vencimento: 24/1/2018  
 Data de Programação: 24/1/2018  
 Data de Pagamento: 24/1/2018

Valor: 450.000,00

Regime: Normal  
 Modalidade: Outros/Não Aplicável  
 Licitação: /

Histórico: CONTRATO DE GESTÃO 001/2017 GERENCIAMENTO , OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAUDE NO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL. EMPENHO CORRESPONDENTE AO EXERCICIO DE 2017. RESTANTE OCORRERA POR CONTA DE RECURSOS CONSIGNADAS NAS RESPECTIVAS LEIS ORÇAMENTARIAS , DOS EXERCICIOS SUBSEQUENTES

Liquidação

Nº Liquidação: 192/2018  
 Nota Fiscal: 2022/Nota Fiscal  
 Valor Liquidado: 450.000,00  
 Valor Consignado: 0,00  
 Valor a Pagar: 450.000,00

Histórico da Liquidação: CONTRATO DE GESTÃO 001/2017 GERENCIAMENTO , OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAUDE NO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL. EMPENHO CORRESPONDENTE AO EXERCICIO DE 2017. RESTANTE OCORRERA POR CONTA DE RECURSOS CONSIGNADAS NAS RESPECTIVAS LEIS ORÇAMENTARIAS , DOS EXERCICIOS SUBSEQUENTES



Nome: INTS INSTITUTO NACIONAL DE AMPARO A PESQUISA TECNOLOGIA E INOVAÇÃO NA GESTÃO PÚBLICA  
 Documento: 11.344.038/0001-06

Restos a Pagar

Nº: 2793/2017  
 Parcela: 4  
 Ordem de Pagamento: /  
 Data de Vencimento: 23/3/2018  
 Data de Programação: 23/3/2018  
 Data de Pagamento: 26/3/2018  
 Valor: 34.499,99  
 Regime: Normal  
 Modalidade: Outros/Não Aplicável  
 Licitação: /

Histórico: CONTRATO DE GESTÃO 001/2017 GERENCIAMENTO , OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAUDE NO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL. EMPENHO CORRESPONDENTE AO EXERCICIO DE 2017. RESTANTE OCORRERA POR CONTA DE RECURSOS CONSIGNADAS NAS RESPECTIVAS LEIS ORÇAMENTARIAS , DOS EXERCICIOS SUBSEQUENTES

Liquidação

Nº Liquidação: 1163/2018  
 Nota Fiscal: 2039/Nota Fiscal  
 Valor Liquidado: 38.499,99  
 Valor Consignado: 0,00  
 Valor a Pagar: 38.499,99

Histórico da liquidação: CONTRATO DE GESTÃO 001/2017 GERENCIAMENTO , OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAUDE NO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL. EMPENHO CORRESPONDENTE AO EXERCICIO DE 2017. RESTANTE OCORRERA POR CONTA DE RECURSOS CONSIGNADAS NAS RESPECTIVAS LEIS ORÇAMENTARIAS , DOS EXERCICIOS SUBSEQUENTES

Detalhamento do Pagamento

X



Nome:  
**INTS INSTITUTO NACIONAL DE AMPARO A  
 PESQUISA TECNOLOGIA E INOVAÇÃO NA GESTÃO  
 PUBLICA**

Documento:  
**11.344.038/0001-06**

Restos a Pagar

Nº: **2793/2017** Parcela: **4** Ordem de Pagamento: **/**  
 Data de Vencimento: **23/3/2018** Data de Programação: **23/3/2018** Data de Pagamento: **26/3/2018**  
 Valor: **34.499,99** Modalidade: **Outros/Não Aplicável** Licitação: **/**  
 Regime: **Normal**

Histórico:  
**CONTRATO DE GESTÃO 001/2017 GERENCIAMENTO , OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAUDE NO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL. EMPENHO CORRESPONDENTE AO EXERCICIO DE 2017. RESTANTE OCORRERA POR CONTA DE RECURSOS CONSIGNADAS NAS RESPECTIVAS LEIS ORÇAMENTARIAS , DOS EXERCICIOS SUBSEQUENTES**

Liquidação

Nº Liquidação: **1163/2018** Nota Fiscal: **2039/Nota Fiscal**  
 Valor Liquidado: **38.499,99** Valor Consignado: **0,00** Valor a Pagar: **38.499,99**

Histórico da liquidação:  
**CONTRATO DE GESTÃO 001/2017 GERENCIAMENTO , OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAUDE NO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL. EMPENHO CORRESPONDENTE AO EXERCICIO DE 2017. RESTANTE OCORRERA POR CONTA DE RECURSOS CONSIGNADAS NAS RESPECTIVAS LEIS ORÇAMENTARIAS , DOS EXERCICIOS SUBSEQUENTES**

Detalhamento do Pagamento



X

Nome:  
**INTS INSTITUTO NACIONAL DE AMPARO A  
 PESQUISA TECNOLOGIA E INOVAÇÃO NA GESTÃO  
 PUBLICA**

Documento:  
**11.344.038/0001-06**

Restos a Pagar

Nº: **2793/2017** Parcela: **4** Ordem de Pagamento: **/**  
 Data de Vencimento: **23/3/2018** Data de Programação: **23/3/2018** Data de Pagamento: **26/3/2018**  
 Valor: **34.499,99** Modalidade: **Outros/Não Aplicável** Licitação: **/**  
 Regime: **Normal**

Histórico:  
**CONTRATO DE GESTÃO 001/2017 GERENCIAMENTO , OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAUDE NO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL. EMPENHO CORRESPONDENTE AO EXERCICIO DE 2017. RESTANTE OCORRERA POR CONTA DE RECURSOS CONSIGNADAS NAS RESPECTIVAS LEIS ORÇAMENTARIAS , DOS EXERCICIOS SUBSEQUENTES**

Liquidação

Nº Liquidação: **1163/2018** Nota Fiscal: **2039/Nota Fiscal** Valor a Pagar: **38.499,99**  
 Valor Liquidado: **38.499,99** Valor Consignado: **0,00**

Histórico da liquidação:  
**CONTRATO DE GESTÃO 001/2017 GERENCIAMENTO , OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAUDE NO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL. EMPENHO CORRESPONDENTE AO EXERCICIO DE 2017. RESTANTE OCORRERA POR CONTA DE RECURSOS CONSIGNADAS NAS RESPECTIVAS LEIS ORÇAMENTARIAS , DOS EXERCICIOS SUBSEQUENTES**



Nome: INTS INSTITUTO NACIONAL DE AMPARO A PESQUISA TECNOLOGIA E INOVAÇÃO NA GESTÃO PÚBLICA  
 Documento: 11.344.038/0001-06

Restos a Pagar

Nº: 2793/2017  
 Parcela: 5  
 Ordem do Pagamento: /  
 Data de Vencimento: 23/3/2018  
 Data de Programação: 23/3/2018  
 Data de Pagamento: 26/3/2018  
 Valor: 4.000,00  
 Regime: Normal  
 Modalidade: Outros/Não Aplicável  
 Licitação: /

Histórico:  
 CONTRATO DE GESTÃO 001/2017 GERENCIAMENTO , OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAUDE NO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL. EMPENHO CORRESPONDENTE AO EXERCICIO DE 2017. RESTANTE OCORRERA POR CONTA DE RECURSOS CONSIGNADAS NAS RESPECTIVAS LEIS ORÇAMENTARIAS , DOS EXERCICIOS SUBSEQUENTES

Liquidação

Nº Liquidação: 1163/2018  
 Nota Fiscal: 2039/Nota Fiscal  
 Valor Liquidado: 38.499,99  
 Valor Consignado: 0,00  
 Valor a Pagar: 38.499,99

Histórico da Liquidação:  
 CONTRATO DE GESTÃO 001/2017 GERENCIAMENTO , OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAUDE NO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL. EMPENHO CORRESPONDENTE AO EXERCICIO DE 2017. RESTANTE OCORRERA POR CONTA DE RECURSOS CONSIGNADAS NAS RESPECTIVAS LEIS ORÇAMENTARIAS , DOS EXERCICIOS SUBSEQUENTES

Detalhamento do Pagamento

X

Dados do Credor



Nome: INTS INSTITUTO NACIONAL DE AMPARO A PESQUISA TECNOLOGIA E INOVAÇÃO NA GESTÃO PÚBLICA  
 Documento: 11.344.038/0001-06

Restos a Pagar

Nº: 2793/2017  
 Parcela: 5  
 Ordem de Pagamento: /  
 Data de Vencimento: 23/3/2018  
 Data de Programação: 23/3/2018  
 Data de Pagamento: 26/3/2018  
 Valor: 4.000,00  
 Regime: Normal  
 Modalidade: Outros/Não Aplicável  
 Licitação: /

Histórico:  
 CONTRATO DE GESTÃO 001/2017 GERENCIAMENTO , OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAUDE NO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL. EMPENHO CORRESPONDENTE AO EXERCICIO DE 2017. RESTANTE OCORRERA POR CONTA DE RECURSOS CONSIGNADAS NAS RESPECTIVAS LEIS ORÇAMENTARIAS , DOS EXERCICIOS SUBSEQUENTES

Liquidação

Nº Liquidação: 1163/2018  
 Nota Fiscal: 2039/Nota Fiscal  
 Valor Liquidado: 38.499,99  
 Valor Consignado: 0,00  
 Valor a Pagar: 38.499,99

Histórico da liquidação:  
 CONTRATO DE GESTÃO 001/2017 GERENCIAMENTO , OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAUDE NO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL. EMPENHO CORRESPONDENTE AO EXERCICIO DE 2017. RESTANTE OCORRERA POR CONTA DE RECURSOS CONSIGNADAS NAS RESPECTIVAS LEIS ORÇAMENTARIAS , DOS EXERCICIOS SUBSEQUENTES

Detalhamento do Pagamento

X



Dados do Credor



Nome: INTS INSTITUTO NACIONAL DE AMPARO A PESQUISA TECNOLOGIA E INOVAÇÃO NA GESTÃO PÚBLICA  
 Documento: 11.344.038/0001-06

Restos a Pagar

Nº: 2793/2017  
 Data de Vencimento: 23/3/2018  
 Valor: 4.000,00  
 Regime: Normal  
 Modalidade: Outros/Não Aplicável  
 Ordem de Pagamento: /  
 Data de Pagamento: 26/3/2018  
 Licitação: /

Histórico: CONTRATO DE GESTÃO 001/2017 GERENCIAMENTO , OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAUDE NO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL. EMPENHO CORRESPONDENTE AO EXERCICIO DE 2017. RESTANTE OCORRERA POR CONTA DE RECURSOS CONSIGNADAS NAS RESPECTIVAS LEIS ORÇAMENTARIAS , DOS EXERCICIOS SUBSEQUENTES

Liquidação

Nº Liquidação: 1163/2018  
 Nota Fiscal: 2039/Nota Fiscal  
 Valor Liquidado: 38.499,99  
 Valor Consignado: 0,00  
 Valor a Pagar: 38.499,99

Histórico de liquidação: CONTRATO DE GESTÃO 001/2017 GERENCIAMENTO , OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAUDE NO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL. EMPENHO CORRESPONDENTE AO EXERCICIO DE 2017. RESTANTE OCORRERA POR CONTA DE RECURSOS CONSIGNADAS NAS RESPECTIVAS LEIS ORÇAMENTARIAS , DOS EXERCICIOS SUBSEQUENTES



Nome: INTS INSTITUTO NACIONAL DE AMPARO A PESQUISA TECNOLOGIA E INOVAÇÃO NA GESTÃO PÚBLICA  
 Documento: 11.344.038/0001-06

Empenho

Nº: 344/2018  
 Parcela: 3  
 Ordem de Pagamento: /  
 Data de Vencimento: 23/3/2018  
 Data de Programação: 23/3/2018  
 Data de Pagamento: 26/3/2018  
 Valor: 61.500,01  
 Regime: Normal  
 Modalidade: Outros/Não Aplicável  
 Licitação: /

Histórico: CONTRATO DE GESTÃO 001/2017 GERENCIAMENTO , OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE NO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL. VALOR MENSAL DE R\$986.430,37

Liquidação

Nº Liquidação: 1164/2018  
 Nota Fiscal: /  
 Valor Liquidado: 61.500,01  
 Valor Consignado: 0,00  
 Valor a Pagar: 61.500,01

Histórico da Liquidação: CONTRATO DE GESTÃO 001/2017 GERENCIAMENTO , OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE NO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL. VALOR MENSAL DE R\$986.430,37

Detalhamento do Pagamento

X



Dados do Credor

Nome: INTS INSTITUTO NACIONAL DE AMPARO A PESQUISA TECNOLOGIA E INOVAÇÃO NA GESTÃO PÚBLICA  
 Documento: 11.344.038/0001-06

Empenho

Nº: 344/2018  
 Parcela: 3  
 Ordem de Pagamento: /

Data de Vencimento: 23/3/2018  
 Data de Programação: 23/3/2018  
 Data de Pagamento: 26/3/2018

Valor: 61.500,01

Regime: Normal  
 Modalidade: Outros/Não Aplicável  
 Licitação: /

Histórico: CONTRATO DE GESTÃO 001/2017 GERENCIAMENTO , OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE NO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL. VALOR MENSAL DE R\$986.430,37

Liquidação

Nº Liquidação: 1164/2018  
 Nota Fiscal: /

Valor Liquidado: 61.500,01  
 Valor Consignado: 0,00  
 Valor a Pagar: 61.500,01

Histórico de liquidação: CONTRATO DE GESTÃO 001/2017 GERENCIAMENTO , OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE NO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL. VALOR MENSAL DE R\$986.430,37

Detalhamento do Pagamento

X

Dados do Credor



Nome: INTS INSTITUTO NACIONAL DE AMPARO A PESQUISA TECNOLOGIA E INOVAÇÃO NA GESTÃO PÚBLICA  
 Documento: 11.344.038/0001-06

Empenho

Nº: 344/2018  
 Parcela: 3  
 Ordem de Pagamento: /

Data de Vencimento: 23/3/2018  
 Data de Programação: 23/3/2018  
 Data de Pagamento: 26/3/2018

Valor: 61.500,01

Regime: Normal  
 Modalidade: Outros/Não Aplicável  
 Licitação: /

Histórico: CONTRATO DE GESTÃO 001/2017 GERENCIAMENTO , OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAUDE NO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL. VALOR MENSAL DE R\$986.430,37

Liquidação

Nº Liquidação: 1164/2018  
 Nota Fiscal: /

Valor Liquidado: 61.500,01  
 Valor Consignado: 0,00  
 Valor a Pagar: 61.500,01

Histórico de Liquidação: CONTRATO DE GESTÃO 001/2017 GERENCIAMENTO , OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAUDE NO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL. VALOR MENSAL DE R\$986.430,37



Nome:  
INTS INSTITUTO NACIONAL DE AMPARO A  
PESQUISA TECNOLOGIA E INOVAÇÃO NA GESTÃO  
PUBLICA

Documento:  
11.344.038/0001-06

Empenho

Nº: 344/2018  
Parcela: 4  
Ordem de Pagamento: /

Data de Vencimento: 29/3/2018  
Data de Programação: 29/3/2018

Valor: 100.000,00

Regime: Normal  
Modalidade: Outros/Não Aplicável  
Licitação: /

Histórico:  
CONTRATO DE GESTÃO 001/2017 GERENCIAMENTO , OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAUDE NO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL. VALOR MENSAL DE R\$986.430,37

Liquidação

Nº Liquidação: 1179/2018  
Nota Fiscal: /

Valor Liquidado: 100.000,00  
Valor Consignado: 0,00  
Valor a Pagar: 100.000,00

Histórico de liquidação:  
CONTRATO DE GESTÃO 001/2017 GERENCIAMENTO , OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAUDE NO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL. VALOR MENSAL DE R\$986.430,37

Detalhamento do Pagamento

X



Nome:  
INTS INSTITUTO NACIONAL DE AMPARO A  
PESQUISA TECNOLOGIA E INOVAÇÃO NA GESTÃO  
PUBLICA

Documento:  
11.344.038/0001-06

Empenho

Nº: 344/2018  
Parcela: 4  
Ordem de Pagamento: /

Data de Vencimento: 29/3/2018  
Data de Programação: 29/3/2018  
Data de Pagamento: 29/3/2018

Valor: 100.000,00

Regime: Normal  
Modalidade: Outros/Não Aplicável  
Licitação: /

Histórico:  
CONTRATO DE GESTÃO 001/2017 GERENCIAMENTO , OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAUDE NO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL. VALOR MENSAL DE R\$986.430,37

Liquidação

Nº Liquidação: 1179/2018  
Nota Fiscal: /

Valor Liquidado: 100.000,00  
Valor Consignado: 0,00  
Valor a Pagar: 100.000,00

Histórico da liquidação:  
CONTRATO DE GESTÃO 001/2017 GERENCIAMENTO , OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAUDE NO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL. VALOR MENSAL DE R\$986.430,37

Detalhamento do Pagamento

X



Nome:  
INT'S INSTITUTO NACIONAL DE AMPARO A  
PESQUISA TECNOLOGIA E INOVAÇÃO NA GESTÃO  
PUBLICA

Documento:

11.344.038/0001-06

Empenho

Nº: 344/2018  
Parcela: 4  
Ordem de Pagamento: /

Data de Vencimento: 29/3/2018  
Data de Programação: 29/3/2018  
Data de Pagamento: 29/3/2018

Valor: 100.000,00

Regime: Normal  
Modalidade: Outros/Não Aplicável  
Licitação: /

Histórico:  
CONTRATO DE GESTÃO 001/2017 GERENCIAMENTO , OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAUDE NO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL. VALOR MENSAL DE R\$986.430,37

Liquidação

Nº Liquidação: 1179/2018  
Nota Fiscal: /

Valor Liquidado: 100.000,00  
Valor Consignado: 0,00  
Valor a Pagar: 100.000,00

Histórico de liquidação:  
CONTRATO DE GESTÃO 001/2017 GERENCIAMENTO , OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAUDE NO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL. VALOR MENSAL DE R\$986.430,37



Nome: INTS INSTITUTO NACIONAL DE AMPARO A PESQUISA TECNOLOGIA E INOVAÇÃO NA GESTÃO PÚBLICA

Documento: 11.344.038/0001-06

### Empenho

Nº: 344/2018  
 Parcela: 5  
 Ordem de Pagamento: /

Data de Vencimento: 23/3/2018  
 Data de Programação: 06/4/2018  
 Data de Pagamento: 06/4/2018

Valor: 150.000,00

Regime: Normal  
 Modalidade: Outros/Não Aplicável  
 Licitação: /

Histórico:  
 CONTRATO DE GESTÃO 001/2017 GERENCIAMENTO , OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAUDE NO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL. VALOR MENSAL DE R\$986.430,37

### Liquidação

Nº Liquidação: 1385/2018  
 Nota Fiscal: 2039/Nota Fiscal  
 Valor Liquidado: 150.000,00  
 Valor Consignado: 0,00  
 Valor a Pagar: 150.000,00

Histórico de liquidação:  
 CONTRATO DE GESTÃO 001/2017 GERENCIAMENTO , OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAUDE NO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL. VALOR MENSAL DE R\$986.430,37

Detalhamento do Pagamento

X





Nome: INTS INSTITUTO NACIONAL DE AMPARO A PESQUISA TECNOLOGIA E INOVAÇÃO NA GESTÃO PÚBLICA  
 Documento: 11.344.038/0001-06

Empenho

Nº: 344/2018  
 Parcela: 5  
 Ordem de Pagamento: /  
 Data de Vencimento: 23/3/2018  
 Data de Programação: 06/4/2018  
 Data de Pagamento: 06/4/2018  
 Valor: 150.000,00  
 Regime: Normal  
 Modalidade: Outros/Não Aplicável  
 Licitação: /

Histórico: CONTRATO DE GESTÃO 001/2017 GERENCIAMENTO , OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAUDE NO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL. VALOR MENSAL DE R\$986.430,37

Liquidação

Nº Liquidação: 1385/2018  
 Nota Fiscal: 2039/Nota Fiscal  
 Valor Liquidado: 150.000,00  
 Valor Consignado: 0,00  
 Valor a Pagar: 150.000,00

Histórico de liquidação: CONTRATO DE GESTÃO 001/2017 GERENCIAMENTO , OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAUDE NO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL. VALOR MENSAL DE R\$986.430,37

Detalhamento do Pagamento

Fls. 297  
 Ass. 8

X

Nome:  
INTS INSTITUTO NACIONAL DE AMPARO A  
PESQUISA TECNOLOGIA E INOVAÇÃO NA GESTÃO  
PUBLICA

Documento:  
11.344.038/0001-06

Empenho

Nº: 344/2018  
Parcela: 5  
Ordem de Pagamento: /  
Data de Vencimento: 23/3/2018  
Data de Programação: 06/4/2018  
Data de Pagamento: 06/4/2018  
Valor: 150.000,00  
Modalidade: Outros/Não Aplicável  
Licitação: /  
Regime: Normal

Histórico:  
CONTRATO DE GESTÃO 001/2017 GERENCIAMENTO , OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAUDE NO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL. VALOR MENSAL DE R\$986.430,37

Liquidação

Nº Liquidação: 1385/2018  
Nota Fiscal: 2039/Nota Fiscal  
Valor Liquidado: 150.000,00  
Valor Consignado: 0,00  
Valor a Pagar: 150.000,00

Histórico de liquidação:  
CONTRATO DE GESTÃO 001/2017 GERENCIAMENTO , OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAUDE NO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL. VALOR MENSAL DE R\$986.430,37





**:- PORTARIA N.º 227, DE 02 DE MAIO DE 2.017 -:**

(Dispõe sobre Comissão Examinadora do Processo Seletivo, e dá outras providencias).

**JARBAS EZEQUIEL DE AGUIAR, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BIRITIBA MIRIM**, no uso de suas atribuições legais, na forma do Artigo 21 – inciso VIII, combinado com o Artigo 99 – inciso II – alínea “c”, ambos da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO, a necessidade de abertura de Processo Seletivo, protocolado sob n.º 003180, de 19 de abril de 2.017, para a contratação de **PROFISSIONAIS** para atuarem nos programas de Estratégia da Saúde da Família e Equipes Multidisciplinares de apoio á Estratégia, em caráter temporário, conforme Lei n.º 1.382, de 05 de março de 2.007.

**RESOLVE:**

Art. 1º – Fica nomeada uma Comissão Examinadora do Processo Seletivo para elaboração de Edital, Organização e Acompanhamento, bem como outros atos necessários para o processo de escolha de candidatos para contratação de **PROFISSIONAIS** para atuarem nos programas de Estratégia da Saúde da Família e Equipes Multidisciplinares de apoio á Estratégia, composta pelos seguintes membros:

- **CLOVIS NASCIMENTO DE BARROS RG nº 23.515.890-2, Secretário Municipal de Saúde;**
- **ARNALDO ANTUNES DE SOUZA RG nº 14.064.463-5, Secretário Municipal de Administração;**
- **EDNA FATIMA DE MOURA RODRIGUES RG nº 17.909.419, Diretora Municipal de Saúde;**
- **ITAMAR ALVES DOS SANTOS RG nº 30.980.509-0, Chefe de Gabinete;**
- **VÂNIA LUCIA MORENO RENÓ NHAN RG nº 21.943.350-1, Encarregado de UBS.**

§ 1º - A comissão será presidida pelo senhor Clovis Nascimento de Barros.

§ 2º - A Comissão deverá instaurar procedimento administrativo, que contenha os documentos relativos às fases do Processo Seletivo n.º 001/2017.

Continua .....



**:- PORTARIA N.º 227, DE 02 DE MAIO DE 2.017/concl. -:**

Art. 2º - Serão selecionados candidatos para contratação de função, cuja nomenclatura, número de vagas, carga horária e vencimento constarão por inteiro teor do Edital de Processo Seletivo n.º 001/2017, observadas as exigências e condições prescritas na Legislação Municipal e Federal pertinente.

Art. 3º - A Comissão Examinadora do Processo Seletivo terá as atribuições de julgar os Curriculum Vitae dos candidatos inscritos no presente Processo, apresentando ao Gabinete a Classificação Final.

Parágrafo único. A Comissão poderá ainda, requisitar recursos humanos, financeiros, materiais, equipamentos e instalações necessárias para a concretização do objetivo, mediante a autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º - Fica vedada a inscrição de parentes no referido Processo Seletivo, das pessoas acima designadas para a Comissão Examinadora.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução do presente ato, correrão à conta do orçamento municipal vigente.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BIRITIBA MIRIM, em 02 de maio de 2017, 52º de Emancipação Política e Administrativa da Cidade de Biritiba Mirim.

  
**JARBAS EZEQUIEL DE AGUIAR**

*Prefeito Municipal*

Registrada no Departamento Municipal de Administração e publicada no Quadro de Editais da Prefeitura, na mesma data supra.

  
**ARNALDO ANTUNES DE SOUZA**  
*Secretário Municipal de Administração*



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITIBA MIRIM



**:- PORTARIA N.º 275, DE 30 DE MAIO DE 2.017 -:**

(Dispõe sobre Comissão Examinadora do Processo Seletivo, e dá outras providencias).

**JARBAS EZEQUIEL DE AGUIAR, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BIRITIBA MIRIM**, no uso de suas atribuições legais, na forma do Artigo 21 – inciso VIII, combinado com o Artigo 99 – inciso II – alínea “c”, ambos da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO, a necessidade de abertura de Processo Seletivo, protocolado sob n.º 003180, de 19 de abril de 2.017, para a contratação de **PROFISSIONAIS** para atuarem nos programas de Estratégia da Saúde da Família, Equipes Multidisciplinares de apoio á Estratégia e Motoristas, em caráter temporário, conforme Lei n.º 1.382, de 05 de março de 2.007.

**RESOLVE:**

Art. 1º – Fica nomeada uma Comissão Examinadora do Processo Seletivo para elaboração de Edital, Organização e Acompanhamento, bem como outros atos necessários para o processo de escolha de candidatos para contratação de **PROFISSIONAIS** para atuarem nos programas de Estratégia da Saúde da Família, Equipes Multidisciplinares de apoio á Estratégia e Motoristas, composta pelos seguintes membros:

- **CLOVIS NASCIMENTO DE BARROS RG nº 23.515.890-2, Secretário Municipal de Saúde;**
- **ARNALDO ANTUNES DE SOUZA RG nº 14.064.463-5, Secretário Municipal de Administração;**
- **EDNA FATIMA DE MOURA RODRIGUES RG nº 17.909.419, Diretora Municipal de Saúde;**
- **ITAMAR ALVES DOS SANTOS RG nº 30.980.509-0, Chefe de Gabinete;**
- **VÂNIA LUCIA MORENO RENÓ NHAN RG nº 21.943.350-1, Encarregado de UBS.**

§ 1º - A comissão será presidida pelo senhor Clovis Nascimento de Barros.

§ 2º - A Comissão deverá instaurar procedimento administrativo, que contenha os documentos relativos às fases do Processo Seletivo n.º 001/2017.

Continua .....



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITIBA MIRIM**



**:- PORTARIA N.º 275, DE 30 DE MAIO DE 2.017/concl. -:**

Art. 2º - Serão selecionados candidatos para contratação de função, cuja nomenclatura, número de vagas, carga horária e vencimento constarão por inteiro teor do Edital de Processo Seletivo n.º 001/2017, observadas as exigências e condições prescritas na Legislação Municipal e Federal pertinente.

Art. 3º - A Comissão Examinadora do Processo Seletivo terá as atribuições de julgar os Curriculum Vitae dos candidatos inscritos no presente Processo, apresentando ao Gabinete a Classificação Final.

Parágrafo único - A Comissão poderá ainda, requisitar recursos humanos, financeiros, materiais, equipamentos e instalações necessárias para a concretização do objetivo, mediante a autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º - Fica vedada a inscrição de parentes no referido Processo Seletivo, das pessoas acima designadas para a Comissão Examinadora.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução do presente ato, correrão à conta do orçamento municipal vigente.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria n.º 227, de 02 de maio de 2017.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BIRITIBA MIRIM**, em 30 de maio de 2017, 52º de Emancipação Política e Administrativa da Cidade de Biritiba Mirim.

*JARBAS EZEQUIEL DE AGUIAR*  
*Prefeito Municipal*

Registrada no Departamento Municipal de Administração e publicada no Quadro de Editais da Prefeitura, na mesma data supra.

*ARNALDO ANTUNES DE SOUZA*  
*Secretário Municipal de Administração*



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITIBA MIRIM



**:- PORTARIA N.º 288, DE 09 DE JUNHO DE 2.017 -:**

(Designa servidores para compor a Comissão Especial de Licitação, e dá outras providências).

**JARBAS EZEQUIEL DE AGUIAR, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BIRITIBA MIRIM**, no uso de suas atribuições legais, na forma do Artigo 21 – inciso VIII, combinado com o Artigo 99 – inciso II – alínea “c”, ambos da Lei Orgânica do Município, e em cumprimento ao Artigo 51 e seus parágrafos da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** – Ficam designados para compor a Comissão Especial de Licitação, pelo período de um ano, os seguintes servidores:

- **Marcos Figueiredo Cirino - Presidente**
- **Giane de Faria Melo – Membro**
- **Fernanda Ferreira Aveiro – Membro**

**Art. 2º** - O Presidente em sua ausência ou impedimento legal, será substituído automaticamente pelo Secretário, que por sua vez designará um dos membros para Secretário “AD HOC”.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BIRITIBA MIRIM**, 09 de junho de 2.017, 53º de Emancipação Política e Administrativa da Cidade de Biritiba Mirim.

  
**JARBAS EZEQUIEL DE AGUIAR**  
Prefeito

Registrada no Departamento Municipal de Administração e publicada no Quadro de Editais da Prefeitura Municipal, na mesma data supra.

  
**ARNALDO ANTUNES DE SOUZA**  
Secretário Municipal de Administração



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITIBA MIRIM**



**:- PORTARIA N.º 375, DE 21 DE JULHO DE 2.017 -:**

(Designa servidores para compor a Comissão Especial de Licitação, e dá outras providências).

**JARBAS EZEQUIEL DE AGUIAR, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BIRITIBA MIRIM**, no uso de suas atribuições legais, na forma do Artigo 21. – inciso VIII, combinado com o Artigo 99 – inciso II – alínea “c”, ambos da Lei Orgânica do Município, e em cumprimento ao Artigo 51 e seus parágrafos da Lei Federal n.º. 8.666/93 e suas alterações,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** – Ficam designados para compor a Comissão Especial de Licitação, os seguintes servidores:

- **Hélio Lúcio de Carvalho - Presidente**
- **Douglas da Rocha Faria – Membro**
- **Douglas Prado Nepomuceno Batista – Membro**

**Art. 2º** - O Presidente em sua ausência ou impedimento legal, será substituído automaticamente pelo membro.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BIRITIBA MIRIM**, 21 de julho de 2.017, 53º de Emancipação Política e Administrativa da Cidade de Biritiba Mirim.

**JARBAS EZEQUIEL DE AGUIAR**  
Prefeito

Registrada no Departamento Municipal de Administração e publicada no Quadro de Editais da Prefeitura Municipal, na mesma data supra.

**ANDRÉ NOVAES DA SILVA**  
Respondendo pela Secretaria Municipal de Administração





## CONTRATO DE GESTÃO

Contrato n°. 001/2017 S.M.S  
Processo n° 5044/2017  
Edital n° 002 /2017

Contrato que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Biritiba Mirim e a **INTS - INSTITUTO NACIONAL DE AMPARO À PESQUISA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO NA GESTÃO PÚBLICA** qualificada como Organização Social de Saúde para gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde, na **Urgência e Emergência / Pronto Atendimento Municipal**

Pelo presente instrumento, de um lado a Prefeitura Municipal de Biritiba Mirim como **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº46.523.288/0001-80, com sede nesta cidade de Biritiba Mirim, Jardim Takebe - Estado de São Paulo, situada na Rua Maria Jose de Siqueira Melo, nº 340, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. **JARBAS EZEQUIEL DE AGUIAR**, portador da Cédula de Identidade RG 17.909.309-5 e do CPF n.º 061.486.808-40, doravante denominada **CONTRATANTE** e, do outro lado, a **Organização Social INSTITUTO NACIONAL DE AMPARO À PESQUISA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO NA GESTÃO PÚBLICA - INTS**, inscrita no CNPJ n° 11.344.038/0001-06 com sede à Av. Professor Magalhães Neto, nº 1856, sala 806, Edf. TK Tower, Pituba - Salvador/BA, e com estatuto arquivado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos sob o nº 46116 do Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Salvador/BA, neste ato representado pelo Sr. **Presidente Emanuel Marcelino Barros Sousa**, portador do RG nº 10.730.0958 e do CPF nº 178.205.295-04, doravante denominada **CONTRATADA**, com base no Processo nº 3131/2017 e tendo em vista o que dispõe a Lei Municipal n.º 1587, e ainda com conformidade com os princípios norteadores do Sistema Único de Saúde - SUS, estabelecidos nas Leis Federais nº8.080/90 e nº8.142/90, bem como a Lei Federal nº8.666/93 e suas alterações, no que couber, com fundamento na Constituição Federal, em especial no seu artigo 196 e seguintes, **RESOLVEM** celebrar o presente **CONTRATO DE GESTÃO** referente ao gerenciamento e execução de atividades e serviços de saúde a serem desenvolvidos na **Urgência e Emergência/Pronto Atendimento Municipal** cujo uso fica permitido pelo



período de vigência do presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente **CONTRATO DE GESTÃO** tem por objetivo **GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE, INCLUINDO EQUIPAMENTOS, de Urgência e Emergência / Pronto Atendimento Municipal** localizados na Av. Maria Jose de Siqueira Melo, 301 – Jardim Takebe – Biritiba Mirim - SP, em conformidade com os anexos técnicos que integram este instrumento.

1.2 – O Contrato de Gestão tem por finalidade discriminar as atribuições, responsabilidades e obrigações das partes, na operacionalização da gestão e execução das atividades e serviços em caráter complementar, bem como sistemática econômico-financeira da gestão.

1.3 – O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requeridas.

1.4 – Fazem parte integrante deste **CONTRATO** as especificações contidas no Edital do Processo de Seleção nº 002/2017, bem como:

- a) O Anexo Técnico I – Descrição de Serviços
- b) O Anexo Técnico II – Sistema de Pagamento
- c) O Anexo III – Metas
- d) O Anexo IV – Termo de Permissão de Uso de Bens Públicos

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA PERMISSÃO DE USO DE BENS PÚBLICOS

2.1 Com finalidade exclusiva de viabilizar a preferida e regular execução do objeto contratual, a **CONTRATANTE** destinará a **CONTRATADA** bens móveis e bens imóveis, por meio de celebração de Termo de Permissão de Uso.

2.1.1 A destinação de bens será precedida de inventário e avaliação.

2.2 A **CONTRATADA** se responsabiliza, nos termos do item 3.1.6 da Clausula Terceira, pela guarda e vigilância dos bens cujo uso lhe é permitido, mantendo-os em perfeito estado de conservação, asseio, higiene e limpeza, sem que isso lhe gere qualquer direito de retenção ou indenização, de modo a devolve-los no estado em que foram recebidos, findo o prazo do contrato ou quando assim ajustado, ressalvadas eventuais deteriorações decorrentes do uso normal, bem como ressarcir o **CONTRATANTE** pelo extravio ou danos por ato de seus prepostos ou representantes, tendo como parâmetro a avaliação prévia dos bens cujo laudo fará parte integrante do Termo de Permissão de Uso, ou o valor de mercado atualizado, a critério da Administração, além de preservar a plaqueta de registro patrimonial.

2.3 – A **CONTRATADA** compromete-se, ainda, a utilizá-los exclusivamente na execução do objeto do contrato, sendo vedado ceder, locar ou sob qualquer

título, transferi-los para terceiros, ou para outra unidade administrada pela **CONTRATADA** sob pena de caracterizar inadimplemento contratual.

2.4 - Nas hipóteses de desqualificação, extinção da entidade e de rescisão contratual, haverá reversão dos bens ao Município de Biritiba Mirim – SP cujo uso fora permitido à **CONTRATADA**, bem como aqueles eventualmente adquiridos com recurso a ela repassados, juntamente com o saldo de recursos financeiros existentes na conta corrente na forma do item 3.1.8.

2.5 - A **CONTRATADA** poderá, a qualquer tempo e mediante justificativa apresentada ao Secretário Municipal de Saúde e ao Prefeito Municipal, propor a devolução dos bens a Administração Pública Municipal, cujo uso fora a ela permitido e que não mais sejam necessários ao cumprimento das metas avençadas.

### CLÁUSULA TECEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA \* A

3.1 – Em cumprimento às suas obrigações a **CONTRATADA**, além das obrigações constantes das especificações técnicas nos Anexos e daquelas estabelecidas na legislação referente ao SUS, bem como nos Diplomas Federal, Estadual e Municipal que regem a presente contratação, se compromete ainda ao cumprimento das seguintes obrigações:

3.1.1 – Manter durante toda execução do contrato, as mesmas condições de habilitação exigidas quando do processo seletivo;

3.1.2 – Prestar o serviço de saúde que estão especificados no edital, de acordo com o estabelecimento neste Contrato de Gestão nos exatos termos da legislação pertinente ao SUS, especialmente o disposto na Lei nº8.080 de 19 de setembro de 1990, com observância dos princípios veiculadores pela legislação e, em especial:

I – universalidade de acesso aos serviços de saúde;

II – integralidade de assistência, entendida como sendo o conjunto articulado e contínuo de ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigido para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema, em atuação conjunta com os demais equipamentos do SUS existentes nesse município;

III – gratuidade de assistência;

IV – prevenção a autônômia das pessoas na defesa de sua integridade física e moral;

V – igualdade da assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie;

VI – direito de informação às pessoas assistidas, sobre a sua saúde;

VII – fomento dos meios para participação da comunidade;

VIII – prestação dos serviços com qualidade e eficiência, utilizando-se dos equipamentos de modo adequado e eficaz.

- 3.1.3 – Dar atendimento exclusivo e diferenciado aos usuários do SUS no estabelecimento de saúde cujo uso lhe for permitido;
- 3.1.4 – Registrar, por razões de planejamento das atividades assistenciais, informação oportuna sobre o local de residência dos usuários atendidos ou que lhe sejam referenciados para atendimento, registrando o município de residência e, para os residentes em outros municípios, o local que residem;
- 3.1.5 – Responsabilizar-se pela indenização de dano decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem ao usuário, ao órgão do SUS e a terceiros a estes vinculados, bem como aos bens públicos moveis e imóveis objetos de permissão de uso, assegurando-se o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;
- 3.1.5.1 – A responsabilidade de que trata o item anterior estende-se aos casos de dano causados por falhas relativas à prestação dos serviços, nos termos do art. 14 da Lei n°8.080, de 11 de setembro de 1990 (código de defesa do consumidor).
- 3.1.6 – Administrar os bens móveis e imóveis cujo o uso lhe fora permitido, em conformidade com o disposto nos respectivos termos de permissão de uso, até sua restituição ao Poder Público;
- 3.1.6.1 – A manutenção, conservação e as substituições poderão ser custeadas com recursos financeiros previstos na Cláusula Sétima e, na impossibilidade de assim fazer, será efetuada a complementação de recursos, cujo repasse dar-se-á através de Termo Aditivo.
- 3.1.6.2 – Em hipótese alguma poderão ser alocados os recursos públicos para reparação, manutenção e substituição de bens se a contratada por si ou por terceiros tenha dado causa ao dano.
- 3.1.6.3 – Quando da aquisição de bens, seja para reposição daqueles cujo uso foi permitido, seja para novas aquisições, a **CONTRATADA** deverá solicitar autorização prévia à **CONTRATANTE**, conforme Cláusula Terceira do Termo de Permissão de Uso de Bens Públicos;
- 3.1.7 – Comunicar a instância responsável da **CONTRATANTE** todas as aquisições de bens móveis que forem realizadas, no prazo máximo de 30 dias, após a sua ocorrência;
- 3.1.8 – Transferir, integralmente, à **CONTRATANTE** em caso de desqualificação e conseqüente extinção da Organização Social, e / ou rescisão desse contrato, o patrimônio, os legados ou doações que lhe foram destinados, bem como os excedentes financeiros decorrentes da prestação de serviços de assistência a saúde na **Urgência e Emergência / Pronto Atendimento Municipal**, cujo uso lhe fora permitido, ressalvados o patrimônio, bens e recursos pré-existentes ao Contrato ou adquiridos com recursos a ele

estranhos e atividades próprias da instituição, diferente e não relacionados ao Contrato de Gestão;

3.1.9 – Responsabilizar-se pela contratação de pessoal necessário para a execução das atividades previstas neste Contrato de Gestão, responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto desta avença;

3.1.9.1 – A Contratada é a única responsável pelo pagamento de encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes deste contrato, respondendo integral e exclusivamente, em juízo ou fora dele, isentando a Contratante de quaisquer obrigações, presentes ou futura.

3.1.9.2 – Estipulação dos limites e critérios para despesa com remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidas pelos dirigentes e empregados das Organizações Sociais, no exercício de suas funções.

3.1.10 – Adotar, em todas as placas internas e externas, veículos e demais materiais permanentes, bem como uniformes, rouparia, impressos e documentos oficiais a logomarca da secretaria de Saúde, nos padrões definidos por esta, assim como seguir todas as diretrizes definidas pelo Município de Biritiba Mirim no tocante à comunicação;

3.1.11 – Adotar o símbolo e o nome designativo da unidade de saúde cujo uso lhe fora permitido, seguido pelo nome designativo "Organização Social de Saúde";

3.1.12 – Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao usuário ou ao seu representante, por profissional ou empregado ou preposto, em razão da execução deste contrato;

3.1.13 – Manter sempre atualizado o prontuário médico dos usuários e o arquivo médico, pelo prazo mínimo de 20 (vinte) anos, ressalvado os prazos previstos por lei;

3.1.14 – Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem usuários para auxílio operacional ou experimentação de qualquer tipo de medicação ou procedimento para fins de experimentação;

3.1.15 – Atender aos usuários com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;

3.1.16 – Afixar aviso, em lugar visível, de sua condição de entidade qualificada como Organização Social, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição para o SUS;

3.1.17 – Justificar ao usuário ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto nesse contrato;

3.1.18 – Esclarecer aos usuários sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;



- 3.1.19 – Respeitar a decisão do usuário ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de morte ou obrigação legal;
- 3.1.20 – Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos usuários;
- 3.1.21 – Assegurar aos usuários o direito de serem assistidos, religiosa e espiritualmente, por ministro de qualquer culto religioso;
- 3.1.22 – Fornecer ao usuário atendido ou seu representante legal 2ª via ou cópia do prontuário de atendimento prestado, quando solicitado;
- 3.1.23 – Em caso de contratação de profissional, cuja qualificação técnico-profissional exigida não encontre parâmetro no Município de Biritiba Mirim ou Estado de São Paulo, ou cuja contratação não esteja sendo possível em virtude de escassez do referido profissional, serão observados os níveis médios da remuneração praticados no mercado médico-hospitalar nacional;
- 3.1.24 – Adotar práticas de planejamento sistemático das ações da Organização Social, mediante instrumentos de programação, orçamentação, acompanhamento e avaliação de suas atividades, de acordo com as metas pactuadas; bem como publicação anual, no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação regional estadual, de demonstrações financeiras, auditadas e elaboradas em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade e do relatório de execução do Contrato de Gestão.
- 3.1.24.1 – Mensalmente, ao término de cada exercício ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse público, o Poder Público poderá requerer a apresentação pela entidade selecionada de relatório pertinente à execução do Contrato de Gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas correspondente ao exercício financeiro, assim como suas publicações no Diário Oficial.
- 3.1.24.2 – O balanço e demais prestações de contas da Organização Social devem, necessariamente, ser publicados no Diário Oficial do Estado e jornal de circulação regional, além de disponibilizados em site oficial da Contratada.
- 3.1.25 – Publicar no Diário Oficial do Estado e/ou em jornal de circulação regional, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da assinatura do Contrato de Gestão, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para contratação de obras e serviços, bem como, para compras com emprego de recursos provenientes do Poder Público, observando-se o disposto no artigo 16 do Decreto nº 8.489/2013.
- 3.1.25.1 – O regulamento previsto no item anterior deverá primar pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, especificamente em plena observância às previsões

constantes da Lei Federal 8666/93, alterações posteriores e legislações correlatas.

- 3.1.26 – Utilizar o sistema de informatização adotado pelo município, ou sistema próprio da Organização Social que faça interface com o sistema municipal, e contemple, entre outros o prontuário eletrônico, que permitam à Secretaria de Saúde ter acesso aos indicadores e informações especificadas no Contrato de Gestão, garantindo a certificação digital de 100% de todos os profissionais da Unidade (médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem, assistente social, odontólogos, entre outros);
- 3.1.27 – É obrigatória a inserção dos procedimentos autorizados e dos medicamentos dispensados nos protocolos terapêuticos estabelecidos pelas instâncias municipal, estadual e federal;
- 3.1.28 – Adotar práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes para coibir a obtenção, individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência de participação nas atividades da respectiva entidade;
- 3.1.29 – Disponibilizar permanentemente toda e qualquer documentação para auditoria do Poder Público;
- 3.1.30 – Não distribuir, sob nenhuma forma, lucros ou resultados entre seus diretores e empregados;
- 3.1.31 – Não estar sujeita a nenhum tipo de restrição legal que incapacite seu titular para firmar o Contrato de Gestão com o Município;
- 3.1.32 – Dispor de suficiente nível técnico-assistencial, capacidade e condições de prestação de serviços que permitam o maior nível de qualidade nos serviços contratados conforme especialidade e característica da demanda;
- 3.1.33 – Uma vez constatada a existência de débitos previdenciários, decorrentes da execução do presente Contrato de Gestão pela Contratada, que resulte no ajuizamento de reclamação trabalhista, com a inclusão do Município de Biritiba Mirim no pólo passivo como responsável subsidiário, a Contratante poderá reter, das parcelas vincendas, o correspondente ao montante dos valores em cobrança, que serão complementados a qualquer tempo, com nova retenção em caso de insuficiência;
- 3.1.33.1 – A retenção prevista acima será realizada na data do conhecimento pela Contratante da existência da ação trabalhista ou da verificação da existência de débitos previdenciários relativos ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS dos empregados contratados pela Contratada para consecução do objeto do presente Contrato de Gestão.
- 3.1.33.2 – A retenção somente será liberada com o trânsito em julgado da decisão de improcedência do pedido ou do efetivo pagamento do título executivo judicial ou do débito previdenciário pela Contratada.



Fls. 312  
Ass. R

3.1.33.3 – Em não ocorrendo nenhuma das hipóteses previstas no subitem 3.1.33.2 a Contratante efetuará o pagamento devido nas ações trabalhistas ou dos encargos previdenciários, com o valor retido, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à Contratada.

3.1.33.4 – Ocorrendo o término do Contrato de Gestão sem que se tenha dado a decisão final da ação trabalhista ou decisão final sobre o débito previdenciário, o valor ficará retido e será pleiteado em processo administrativo após trânsito em julgado e/ou o pagamento da condenação/dívida.

3.1.33.5 – Excepcionalmente o valor retido conforme o item 3.1.33 poderá ser reduzido mediante requerimento fundamentado e aceito pela Secretaria Municipal de Saúde devendo tudo ser formalizado pela Contratada;

3.1.34 – Manter serviço de transporte pré-hospitalar, de acordo com o preconizado na Política Nacional de Urgência e emergência e sob a orientação da **CONTRATANTE (no lote II)**

3.1.35 – Iniciar os trabalhos imediatamente após a assinatura do Contrato de Gestão, com implantação progressiva e ascendente, devendo concluir todas as etapas essenciais previstas para a continuidade e integralidade da prestação de serviços em até 30 (trinta) dias. A partir desse período o atendimento aos usuários e os serviços assistenciais contratados serão de responsabilidade exclusiva da Organização Social;

3.1.36 – É vedada a cessão total ou parcial do Contrato de Gestão pela Organização Social.

#### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 – Para a execução dos serviços objeto do presente Contrato, a **CONTRATANTE**, obriga-se a:

4.1.1 – Prover a Contratada dos meios necessários à execução do objeto deste Contrato;

4.1.2 – Programar no orçamento do Município, nos exercícios subsequentes ao da assinatura do presente Contrato, os recursos necessários, nos elementos financeiros específicos para custear a execução do objeto contratual, de acordo com o sistema de pagamento previsto no Anexo Técnico II – Sistema de Pagamento, que integra este instrumento;

4.1.3 – Permitir o uso dos bens públicos, conforme Anexo Técnico XXXXXX do Contrato de Gestão;

4.1.4 – Inventariar e apurar a condição de uso, estado e conservação para atualização do Termo de Permissão de Uso de Bens Públicos;





Fls. 313  
Ass. [assinatura]

- 4.1.5 – Analisar, sempre que necessário e, no mínimo mensalmente, a capacidade e as condições de prestação de serviços comprovadas por ocasião da seleção da Organização Social, para verificar se a mesma ainda dispõe de suficiente nível técnico-assistencial para a execução do objeto contratual;
- 4.1.6 – Poderão ser colocados à disposição de Organização Social servidores efetivos do Município que estiverem vinculados ao serviço transferido, com ônus para o órgão de origem;
- 4.1.6.1 – O valor pago pelo Município, a título de vencimentos, vantagens pecuniárias, contribuições previdenciárias e demais encargos do servidor colocado à disposição da Organização Social, será abatido do valor de cada repasse mensal.
- 4.1.6.2 – O ato de disposição pressupõe aquiescência do servidor, hipótese em que ficará mantido seu vínculo com o Município, computando-se o tempo de serviço prestado para todos os efeitos legais, inclusive promoções previstas em Lei e aposentadoria, esta vinculada ao desconto previdenciário próprio dos servidores públicos municipais.
- 4.1.6.3 – Durante o período da disposição, o servidor público observará, também, as normas internas da Organização Social.
- 4.1.6.4 – Não será incorporada à remuneração do servidor, no seu cargo de origem, vantagem pecuniária que lhe for paga pela Organização Social.
- 4.1.6.5 – O servidor com duplo vínculo funcional poderá ser colocado à disposição da Organização Social, apenas por um deles, desde que haja compatibilidade de horário;
- 4.1.7 – Caso o valor a ser abatido por servidor cedido seja superior ao previsto pela Organização Social em seu projeto para uma determinada categoria, o abatimento será feito considerando o previsto na planilha de estimativa de custos incluída na proposta;
- 4.1.8 – Realocar os profissionais efetivos do Município que não forem aprovados pela CONTRATADA, ou que não optem por migrar para a nova gestão, dentro do sistema Municipal, garantindo-se os direitos previstos em lei;
- 4.1.9 – Designar Comissão de Avaliação e Fiscalização responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato de Gestão e que realizará avaliações trimestrais de desempenho;
- 4.1.10 – Acompanhar todo o processo de implantação e iniciar o monitoramento, controle e avaliação em consonância com as metas e parâmetros estabelecidos, imediatamente após assinatura do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO.



Fls. 344  
Ass. B

- 5.1 – Para o acompanhamento, avaliação e fiscalização do Contrato de Gestão será criada uma Comissão de Avaliação e Fiscalização a ser indicada pelo Secretário Municipal de Saúde.
- 5.2 – A Comissão de Avaliação e Fiscalização deve encaminhar ao Secretário Municipal de Saúde, ao Prefeito e ao Conselho Municipal de Saúde, relatórios trimestrais de desempenho e relatório conclusivo anual sobre a avaliação procedida.
- 5.3 – O presente Contrato será acompanhado e fiscalizado pela Comissão de Avaliação e Fiscalização, a qual fará, a cada período de 03 (três) meses, a consolidação e análise do desenvolvimento das atividades inerentes ao trimestre findo, elaborando relatório circunstanciado para avaliação e pontuação dos indicadores de qualidade que condicionam o pagamento do valor da parte variável descrita na Cláusula Sétima deste Contrato.
- 5.4 – A verificação de que trata o item anterior, relativa ao cumprimento das diretrizes e metas definidas para a **CONTRATADA**, restringir-se-á aos resultados obtidos em sua execução, através dos indicadores de desempenho estabelecidos, em confronto com as metas pactuadas e com a economicidade no desenvolvimento das atividades, que serão consolidados pela Comissão de Avaliação e Fiscalização, a fim de possibilitar a avaliação trimestral.
- 5.5 – Os responsáveis pela fiscalização da execução do Contrato de Gestão, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos ou bens de origem pública por Organização Social, dela darão ciência à procuradoria Geral do Município, ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público, sob pena de responsabilidade solidária.
- 5.5.1 – Qualquer cidadão é parte legítima para denunciar irregularidades cometidas pela Organização Social à Administração Municipal;
- 5.6 – Os resultados atingidos com a execução do Contrato de Gestão serão analisados, trimestralmente, por Comissão de Avaliação e Fiscalização do Contrato de Gestão, que emitirá relatório conclusivo, a ser encaminhado à Secretária Municipal de Saúde e Prefeito Municipal e aos órgãos de controle interno e externo do Município.
- 5.7 – A Comissão de Avaliação e Fiscalização do Contrato de Gestão referida nesta cláusula, além dos relatórios trimestrais, deverá elaborar relatório anual



conclusivo, sobre a avaliação do desempenho científico e tecnológico da **CONTRATADA**.

5.8 – Trimestralmente a **CONTRATANTE** procederá à análise das quantidades de atividades assistenciais realizadas pela **CONTRATADA**, verificando e avaliando os desvios (para mais ou para menos) ocorridos em relação às quantidades estabelecidas neste Contrato de Gestão.

5.9 – Da análise referida no item anterior, poderá resultar a repactuação das quantidades de atividades assistenciais ora estabelecidas e seu correspondente reflexo econômico-financeiro, efetivada através de Termo Aditivo ao Contrato de Gestão, acordada entre as partes nas respectivas reuniões para ajuste trimestral e anual do **CONTRATO DE GESTÃO**, e desde que previamente consultada a Secretaria Municipal de Saúde e de Planejamento e Gestão Financeira quanto aos aspectos econômico-financeiros acarretados pelo aditamento pretendido.

5.10 – A **CONTRATADA** deverá estipular limites e critérios para remuneração e vantagens, de qualquer natureza, a serem pagas aos dirigentes e empregados da Organização Social, no exercício de suas funções, com os recursos do Contrato de Gestão. A participação de dirigentes e empregados nos órgãos deliberativos e de fiscalização não será remunerada à conta do Contrato de Gestão.

#### CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1 – O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura, podendo ser renovado anualmente por até 60 (sessenta) meses, conforme previsto no artigo 57º, II Da Lei Federal Nº 8.666/93

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1 – Pela prestação dos serviços objeto deste Contrato, especificados no ANEXO TÉCNICO I – Descrição de Serviços, a **CONTRATANTE** repassará à **CONTRATADA**, no prazo e condições constantes neste instrumento, bem como no ANEXO TÉCNICO II – Sistema de Pagamento, a importância global estimada de **R\$ 10.757.164,56 (dez milhões setecentos e cinquenta e sete mil cento e sessenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos)**, referente aos 12 (doze) meses de Contrato.

§ 1º Do montante global mencionado no "caput" desta cláusula, é de R\$

**896.430,37 (oitocentos e noventa e seis mil quatrocentos e trinta reais e trinta e sete centavos)**, correspondente ao exercício de 2017 e onerará a **Unidade Orçamentária: 021005.1030.20009.2029.FCO - 288.335041.**

Fls. 316  
Ass. 

§ 2º O valor restante correrá por conta dos recursos consignados nas respectivas leis orçamentárias, dos exercícios subsequentes.

§ 3º Os recursos repassados à **CONTRATADA** poderão ser por esta aplicados no mercado financeiro, desde que os resultados dessa aplicação revertam-se exclusivamente, aos objetivos deste **CONTRATO DE GESTÃO**, ficando a **CONTRATADA** responsável por eventual perda financeira decorrente de aplicação no mercado financeiro, comunicando imediatamente a **CONTRATANTE** o valor perdido.

§ 4º Os recursos financeiros para a execução do objeto do presente **CONTRATO DE GESTÃO** pela **CONTRATADA** poderão ser obtidos mediante transferências provenientes do Poder Público, receitas auferidas por serviços que possam ser prestados sem prejuízo da assistência à saúde, doações e contribuições de entidades nacionais e estrangeiras, rendimentos de aplicações dos ativos financeiros da Organização Social e de outros pertencentes ao patrimônio que estiver sob a administração da Organização Social.

§ 5º - A **CONTRATADA** deverá movimentar os recursos que lhe forem repassados pela **CONTRATANTE** em conta corrente específica e exclusiva, de modo a que não sejam confundidos com os recursos próprios da **Organização Social de Saúde CONTRATADA**. Os respectivos extratos de movimentação mensal deverão ser encaminhados mensalmente à **CONTRATANTE**.

7.2 – Após o primeiro ano assistencial de implantação dos serviços, os valores pactuados neste Contrato serão obrigatoriamente revistos pela **CONTRATANTE**, e desde que previamente consultada a Secretaria Municipal de Saúde e de Planejamento e Gestão Financeira, quanto aos aspectos econômico-financeiros acarretados pelo aditamento pretendido.

7.2.1 – As alterações de valores e cronograma de desembolso devem ser realizadas mediante Termo Aditivo.

**CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**



Fls. 317  
Ass. 8

8.1 - Na vigência do presente Contrato estima-se repassar mensalmente a importância de **R\$ 896.430,37 (oitocentos e noventa e seis mil quatrocentos e trinta reais e trinta e sete centavos)**, incluída a parcela variável.

8.1.1 A transferência à **CONTRATADA** será efetivada mediante a liberação de 12 (doze) parcelas, cujo valor corresponde a um valor fixo (1/12 de 90% do orçamento anual), e um valor correspondente à parte variável do contrato (1/12 de 10% do orçamento anual). O valor do contrato é estimado em **R\$ 10.757.164,56 (dez milhões setecentos e cinquenta e sete mil cento e sessenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos)**.

§ 1º As parcelas mensais serão pagas até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.

§ 2º As parcelas de valor variável serão pagas mensalmente, junto com a parte fixa do contrato, e os ajustes financeiros decorrentes da avaliação do alcance das metas da parte variável serão realizados mensalmente, após análise dos indicadores estabelecidos.

§ 3º Os valores de ajuste financeiro citados no parágrafo anterior serão apurados na forma disposta no Anexo Técnico II - Sistema de Pagamento, que integra o presente **CONTRATO**.

§ 4º Os indicadores do último mês do ano serão avaliados no mês imediatamente seguinte.

8.2 - A **CONTRATANTE** exigirá, para liberação das parcelas devidas à **CONTRATADA**, a partir do segundo mês e assim sucessivamente, comprovantes de recolhimento dos encargos sociais, trabalhistas, inclusive fundiário e previdenciário, e ainda, encargos tributários incidentes sobre o serviço, ficando a liberação do pagamento condicionada à efetiva quitação dos encargos.

8.2.1 - Na oportunidade da liberação das parcelas, serão exigidas, ainda, as certidões de regularidade fiscal da **CONTRATADA** emitidas pela União Federal (Receita Federal e Dívida Ativa) Fazenda Estadual, Fazenda Municipal, FGTS, INSS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, bem como comprovantes de pagamento dos encargos sociais, trabalhistas e tributários incidentes sobre a prestação de serviço.

**CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**







9.1 - As metas pactuadas e os recursos financeiros poderão ser alterados, parcial ou totalmente, através de Termo Aditivo, mediante análise e parecer da Secretaria Municipal de Saúde e de Planejamento e Gestão Financeira.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 - A rescisão do presente Contrato obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

§ 1º Verificada qualquer hipótese ensejadora da rescisão contratual, a **CONTRATANTE** providenciará rescisão do Termo de Permissão de Uso, a cessação dos afastamentos dos servidores públicos colocados à disposição da **CONTRATADA**, não cabendo à Organização Social direito a qualquer indenização, salvo na hipótese prevista no § 2º do artigo 79 da Lei federal nº 8.666/93.

§ 2º Em caso de rescisão unilateral por parte da **CONTRATANTE**, que não decorra de má gestão, culpa ou dolo da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** arcará com os custos trabalhistas e respectivos encargos relativos dispensa do pessoal contratado pela Organização para execução do objeto deste contrato, independentemente de indenização a que a **CONTRATADA** faça jus.

§ 3º Em caso de rescisão unilateral por parte da **CONTRATADA**, que poderá ser configurada em razão da recusa desta no atendimento das condições de prestação dos serviços ou na aceitação dos custos estabelecidos pela **CONTRATANTE**, devidamente fundamentados, a **CONTRATADA** se obriga a continuar prestando os serviços de saúde ora contratados, por um prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da denúncia do Contrato.

§ 4º A **CONTRATADA** terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da rescisão do Contrato, para quitar suas obrigações e prestar contas de sua gestão à **CONTRATANTE**, resguardando-se à **CONTRATANTE** o direito de reter o último repasse de valores à **CONTRATADA**, até que esta preste as contas necessárias e comprove o regular recolhimento de todos os encargos, impostos, tributos, direitos trabalhistas, abrangendo recolhimento previdenciário e fundiário, juntamente com outros eventuais débitos oriundos dos serviços prestados, durante o período de atuação.



## CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 - A inobservância, pela **CONTRATADA**, de cláusula ou obrigação constante deste contrato e seus Anexos, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a **CONTRATANTE**, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, combinado com o disposto no § 2º do artigo 7º da Portaria nº 1286/93, do Ministério da Saúde, quais sejam:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participar de licitações e de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".

§ 1º A imposição das penalidades previstas nesta Cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, e dela será notificada a **CONTRATADA**.

§ 2º As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a alínea "b".

§ 3º As Sanções administrativas, somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

- a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, a Secretaria Municipal de Saúde deverá notificar o contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;
- b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência e com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do artigo 110 da Lei Federal nº 8666/93;

§ 4º Dependendo da obrigação não cumprida a **CONTRATANTE**, a seu juízo, aplicará multa de 5% a 30% calculados sobre o valor da parcela mensal;

§ 5º O valor da multa que vier a ser aplicada será comunicado à **CONTRATADA** e o respectivo montante será descontado dos pagamentos devidos em decorrência da execução do objeto contratual, garantindo-lhe pleno direito de defesa.

§ 6º A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito de a **CONTRATANTE** exigir indenização integral prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO

12.1 - A **CONTRATADA** deverá submeter à aprovação prévia da **CONTRATANTE** todos os projetos que impliquem no uso de espaços internos dos bens imóveis, prédios ou terrenos, objeto deste Contrato de Gestão, para empreendimentos diversos tais como: eventos, comemorações, desfiles.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 - É vedada a cobrança por serviços médicos ou outros complementares da assistência devida ao paciente.

13.2 - Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidas pela **CONTRATANTE** sobre a execução do presente Contrato, a **CONTRATADA** reconhece a prerrogativa de controle e autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS- Sistema Único de Saúde, decorrente da Lei nº 8080/90 (Lei Orgânica da Saúde), ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo, ou de notificação dirigida à **CONTRATADA**.





13.3 - Nos termos do art. 13 da Lei Municipal n.º 4.707/2013 e art. 35 do Decreto Municipal n.º 8.489/2013 poderão ser colocados à disposição da **CONTRATADA** servidores efetivos do Município que estiverem vinculados ao serviço transferido, com ônus para o órgão de origem, não sendo aceita recusa injustificada.

13.4 – O Poder Executivo poderá proceder à desqualificação da entidade como Organização Social, quando constatado o descumprimento das disposições contidas na Lei n.º. 4.707/2013, no Decreto n.º. 8.489/2013 e neste Contrato de Gestão.

13.4.1 – A Secretaria Municipal de Saúde iniciará o procedimento para desqualificação da Organização Social.

13.4.2. – A desqualificação será precedida de processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa, respondendo os dirigentes da Organização Social, individual e solidariamente, pelos danos ou prejuízos decorrentes de sua ação ou omissão.

13.4.3 – A desqualificação importará na imediata rescisão do Contrato de Gestão firmado com o Poder Público Municipal, bem como a reversão dos bens permitidos e dos valores entregues à utilização da Organização Social, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

13.5 – O Controle Social do presente Contrato de Gestão se dará por manutenção ou implantação de Conselho Gestor Local na Unidade ou Equipamento de Saúde, por meio de reuniões mensais, informando indicadores quantitativos e qualitativos, para avaliação e controle da assistência, permitindo que suas proposições sejam lavradas em livro de atas próprio e enviadas ao Conselho Municipal de Saúde.

13.5.1 – A Organização Social deverá indicar representante que participará obrigatoriamente de todas as reuniões Ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Saúde – CMS para se inteirar das questões do município e prestar contas de seu trabalho.

13.6 – A Organização Social **CONTRATADA** deverá observar e executar rigorosamente os termos e condições constantes do presente instrumento, bem como os termos do Edital, Proposta e Projeto apresentados, que passam a fazer parte integrante do presente contrato, inclusive eventuais alterações que originarem aditamentos, e ainda deverá observar as normas legais aplicáveis durante a execução do objeto contratado.

*[assinatura]*

*[assinatura]*

*[assinatura]*



### CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DA PUBLICAÇÃO


14.1 - O **CONTRATO DE GESTÃO** será publicado no Diário Oficial do Estado e jornal de circulação regional, no prazo legal, contados da data de sua assinatura.

### CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DO FORO

15.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Mogi das Cruzes – SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Biritiba Mirim - SP, 01 de dezembro de 2017.

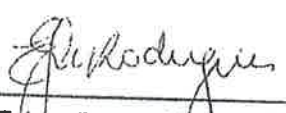
  
Jarbas Ezequiel de Aguiar  
Prefeito Municipal

Marcelino Sousa  
Presidente

INSTITUTO NACIONAL DE AMPARO À PESQUISA, TECNOLOGIA E  
INOVAÇÃO NA GESTÃO PÚBLICA - INTS  
Organização Social  
CONTRATADA

Data da Assinatura 06 de novembro 2017.

Testemunhas:

1)   
Nome: Edna F. de Moura Rodrigues  
CPF nº 083.873.698-02

2) \_\_\_\_\_  
Nome: Vânia Lucia Moreno Renó Nhan  
RG: 157.494.538-63



PROCESSO N°. 7969/2017

**TERMO ADITIVO N° 08/17 AO CONTRATO DE GESTÃO N° 001/13, QUE ENTRE SI CELEBRARAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITIBA MIRIM E A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE SAÚDE "DR. ARTHUR ALBERTO NARDY" - ASBESAAAN, QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL, COM VISTA AO DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE PRONTO ATENDIMENTO - PA 24 HORAS, POR UM PERÍODO DE 06 (SEIS) MESES, NO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BIRITIBA MIRIM/SP.**

Aos 29 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezessete, na sede da Prefeitura, situada à Avenida Maria José de Siqueira Melo, 340 – Jardim Takebe, Biritiba Mirim/SP, presentes, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITIBA MIRIM**, inscrita no CNPJ/MF sob n° 46.523.288/0001-80, neste ato representada pelo **Sr. Jarbas Ezequial de Aguiar**, Prefeito Municipal, portador do RG 17.909.309-5, inscrito no CPF/MF sob n° 061.486.808/40, de ora em diante designado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE SAÚDE "DR. ARTHUR ALBERTO NARDY" - ASBESAAAN**, qualificada como Organização Social no Município de Biritiba Mirim/sp pelo Decreto Municipal n° 2.742 de 08 de junho de 2011, inscrita no CNPJ/MF sob n° 05.951.279/0001-02, com sede à Rua Shigeo Mori, n° 133, Centro, Biritiba Mirim/SP, CEP 08940-000, e com estatuto registrado sob o n° 00004475, no 2° Cartório Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de Mogi das Cruzes/SP, neste ato representada pelo seu Diretor Geral, **Sr Marcelo Teixeira Urizzi**, portador do RG n° 17.878.317-1 SSPSP, inscrito no CPF/MF sob n° 141.415.228-05, na forma de seu estatuto social, denominada **CONTRATADA**, na qualidade de adjudicatária No processo administrativo n° 3346/2011, à qual se vinculam as partes, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente termo aditivo n° 08 ao contrato assinado em 01/01/13, de acordo com as normas emanadas da Lei Federal 8666/93, em sua redação atual, e com as seguintes cláusulas:




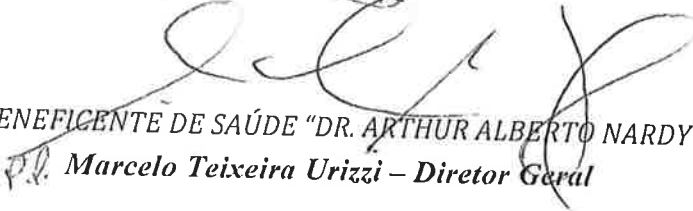
**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Fica prorrogado a vigência do contrato inicialmente assinado em 01/01/2013 por mais 06 (seis) meses, ou seja, até 29/06/2018.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato originalmente assinado em 01/01/2013, que com estas não conflitarem.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, mutuamente obrigadas, assinam o presente termo aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Biritiba Mirim, 29 de dezembro de 2017.

  
Prefeitura Municipal de Biritiba Mirim/SP  
Jarbas Ezequiel de Aguiar - Prefeito Municipal

  
ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE SAÚDE "DR. ARTHUR ALBERTO NARDY" - ASBESAAAN  
P.P. Marcelo Teixeira Urizzi - Diretor Geral

Testemunhas:

Ass: 

Nome: Bráulio Cesar Augustp

Ass: 

Nome: Fernanda Abreu de Siqueira Prado

**PROCESSO Nº. 5198/2012**

**CONTRATO DE GESTÃO Nº. 0001/2013**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BIRITIBA MIRIM E A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE SAÚDE "DR. ARTHUR ALBERTO NARDY" - ASBESAAAN, QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL, COM VISTA AO DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE PRONTO ATENDIMENTO - PA 24 HORAS, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BIRITIBA MIRIM.**

Ao primeiro dia do mês de janeiro de dois mil e treze, na Sede da Prefeitura Municipal de Biritiba Mirim, situada à Rua Gildo Sevalli, nº. 257 – Centro, Biritiba Mirim/SP, presentes, de um lado, o **MUNICÍPIO DE BIRITIBA MIRIM**, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 46.523.288/0001-80, neste ato representado pelo **Sr. Carlos Alberto Taino Júnior**, Prefeito Municipal, portador do RG 20.566.593, inscrito no CPF/MF sob nº. 145.244.928-79, de ora em diante designado **CONTRATANTE**, e de outro lado a **Associação Beneficente de Saúde "Dr. Arthur Alberto Nardy" – ASBESAAAN**, qualificada como **Organização Social** no Município de Biritiba Mirim pelo Decreto Municipal nº. 2.742, de 08 de junho de 2011, inscrita no CNPJ/MF nº. 05.951.279/0001-02, com sede à Rua Shigeo Mori, nº. 133, bairro Centro, município de Biritiba Mirim/SP, CEP 08940-000, e com estatuto registrado sob nº. 00004475, no 2º Cartório Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de Mogi das Cruzes/SP, neste ato representado pelo seu Diretor Geral **Marcelo Teixeira Urizzi**, portador do RG nº. 17.878.317-1 SSP/SP e CPF nº. 141.415.228-05, doravante denominada **CONTRATADA**, na qualidade de adjudicatária no processo administrativo nº. 3346/2011, cujo inteiro teor a **CONTRATADA** declara expressamente, nesta avença, conhecer e aceitar, e à qual se vinculam as partes, firmam o presente **Contrato de Gestão**, de acordo com as normas emanadas da Lei Federal nº. 8.080, de 19 de setembro de 1990, a Lei Municipal nº. 1.587, de 21 de dezembro de 2010, regulamentada pelo Decreto Municipal nº. 2.750, de 08 de julho de 2011, bem como no disposto no artigo 24, inciso XXIV, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e atualizações posteriores, e, subsidiariamente pelo Código Civil Brasileiro, com as seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – Objeto**

1.1. O presente **CONTRATO DE GESTÃO** tem por objeto a operacionalização da Gestão, Apoio à Gestão e execução pela **CONTRATADA** das atividades e serviços de saúde no **Pronto Atendimento Municipal "Irio Taino" – PA 24 horas todos os dias da semana e feriados**, em conformidade com os anexos técnicos que integram este instrumento. O objeto contratual deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requeridas.

continua...



## CONTRATO Nº 0001/2013– continuação

### 1.2. Faz parte integrante deste **Contrato de Gestão**:

- a) **Anexo Técnico I** – Gerenciamento do Pronto Atendimento Municipal “Irio Taino” - PA 24 horas todos os dias da semana e feriados;
- b) **Anexo Técnico II** – Acompanhamento e Avaliação;
- c) **Anexo Técnico III** – Sistema de Pagamento;
- d) **Anexo Técnico IV** – Termo de Permissão de Uso.

### 1.3. O estabelecimento de saúde integrante deste Contrato é o **Pronto Atendimento Municipal “Irio Taino”**;

1.4. Em conformidade com o disposto no Anexo Técnico I, o estabelecimento de saúde elencado no item anterior será gerido pela **CONTRATADA**, a partir desta data.

1.5. Atendidos o interesse público, as metas pactuadas e os resultados obtidos na gestão do estabelecimento de saúde acima descrito, novos serviços de saúde poderão passar a ser progressivamente gerenciados pela **CONTRATADA**. A incorporação de novos serviços de saúde acarretará um reequilíbrio econômico e financeiro do **CONTRATO DE GESTÃO**.

1.6. Para atender ao disposto neste **CONTRATO DE GESTÃO**, as partes estabelecem:

I – Que a **CONTRATADA** dispõem de suficiente nível técnico assistencial, capacidade e condições de prestação de serviços que permitem o maior nível de qualidade nos serviços contratados.

II – Que a **CONTRATADA** não está sujeita a nenhum tipo de restrição legal que incapacite seu titular para firmar este **CONTRATO DE GESTÃO** com o **MUNICÍPIO DE BIRITIBA MIRIM**.

### CLÁUSULA SEGUNDA – Obrigações e Responsabilidades da **CONTRATADA**

\* INTS  
3.1

2.1. São das responsabilidades da **CONTRATADA**, além daquelas obrigações constantes das especificações técnicas (Anexos Técnicos I, II, III e IV), partes integrantes deste **CONTRATO DE GESTÃO** e das estabelecidas na legislação referente ao SUS, bem como nos diplomas federais e municipais que regem a presente contratação, as seguintes:

2.1.1. Prestar os serviços da saúde que estão especificados nos Anexos Técnicos de acordo com o estabelecido neste **CONTRATO DE GESTÃO** e nos termos da legislação pertinente ao SUS – Sistema Único de Saúde, especialmente o disposto na Lei Federal nº. 8080, de 19 de setembro de 1990, com observância dos princípios veiculados pela legislação, e em especial:

continua.....

II

## CONTRATO Nº 0001/2013 – continuação

- I – Universalidade de acesso aos serviços de saúde;
- II – Integralidade de assistência, entendida como sendo o conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema, em atuação conjunta com os demais equipamentos do Sistema Único de Saúde – SUS existente no Município;
- III - Gratuidade de assistência, sendo vedada a cobrança em face de pacientes ou seus representantes, responsabilizando-se a **CONTRATADA** por cobrança indevida feita por seu empregado ou preposto;
- IV – Prevenção da autonomia das pessoas na defesa de sua integridade física e moral;
- V – Igualdade da assistência a saúde, sem preconceito ou privilégio de qualquer espécie;
- VI – Direito de informação as pessoas assistidas, sobre sua saúde;
- VII – Divulgação de informações quanto ao potencial dos serviços de saúde e a sua utilização pelo usuário;
- VIII – Fomento dos meios para participação da comunidade;
- IX – Prestação dos serviços com qualidade e eficiência, utilizando-se dos equipamentos de modo adequado e eficaz.

**2.1.2.** Na prestação dos serviços descritos no item anterior, a **CONTRATADA** deverá observar:

- I – Respeito aos direitos dos pacientes, atendendo-os com dignidade de modo universal e igualitário;
- II – Manutenção da qualidade na prestação dos serviços;
- III – Permissão de visita ao paciente em observação, respeitada a rotina do serviço;
- IV – Respeito à decisão do paciente em relação ao consentimento ou recusa na prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de morte ou obrigação legal;
- V – Garantia do sigilo dos dados e informações relativas aos pacientes;
- VI – Garantia do direito de assistência religiosa e espiritual aos pacientes, por ministro de qualquer culto religioso;
- VII – Esclarecimento dos direitos dos pacientes, quanto aos serviços oferecidos.

**2.1.3.** Apoiar a integração dos equipamentos de saúde da Secretaria Municipal de Saúde, visando à melhoria e maior eficiência na prestação dos serviços de saúde pública.

continua...

## **CONTRATO Nº 0001/2013 – continuação**

**2.1.4.** Contratar, se necessário, pessoal para a execução das atividades previstas neste **CONTRATO DE GESTÃO**, responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto desta avença, devendo, ainda, nesse contexto:

**2.1.4.1** Utilizar, para a contratação de pessoal, critérios exclusivamente técnicos, observando as normas legais vigentes, em especial as trabalhistas e previdenciárias;

**2.1.4.2** Contratar serviços de terceiros, sempre que necessário, responsabilizando-se pelos encargos daí decorrentes.

**2.1.4.3** Responsabilizar-se perante pacientes por eventual indenização de danos morais decorrentes de ação, omissão, negligência ou imprudência decorrente de atos praticados por profissionais subordinados a **CONTRATADA**.

**(Inclusão de item) 2.1.4.4** Requerer suplementação de recursos para a cobertura de multas rescisórias por rescisão contratual de pessoal quando esta ocorrer por solicitação da **CONTRATANTE**, por necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro do presente **CONTRATO DE GESTÃO** ou por suas alterações com incidência sobre a previsão da quantidade de recursos humanos.

**2.1.5** Adotar o símbolo e o nome designado do **Pronto Atendimento Municipal "Irió Taino"** cujo uso lhe fora permitido, seguido pelo nome designativo "**ORGANIZAÇÃO SOCIAL – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**", devendo afixar aviso, em lugar visível de sua condição de entidade qualificação como **ORGANIZAÇÃO SOCIAL**, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;

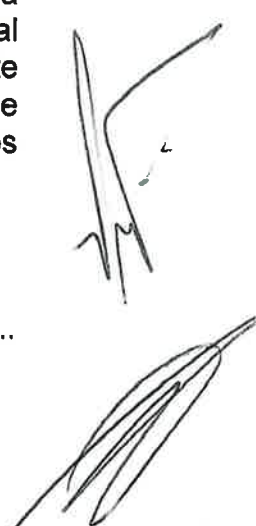
**2.1.6** No caso de realização de pesquisas com pacientes, haverá a necessidade de aprovações prévias e obrigatórias da Secretaria Municipal de Saúde.

**2.1.7** Administrar os bens móveis e imóveis, cujo uso foi permitido a **CONTRATADA**, em conformidade com o disposto nos respectivos termos de permissão de uso que deverão definir as responsabilidades da **CONTRATADA**, até restituição dos bens ao Poder Público.

**2.1.7.1** A permissão de uso, mencionada no item anterior, deverá observar as condições estabelecidas no § 3º, artigo 14 da Lei Municipal nº. 1.587, de 21 de dezembro de 2010, devendo ser realizada mediante a formalização de termo de permissão de uso específico e determinado, emitido pela Secretaria Municipal de Saúde, após respectivo inventário.



continua...







## CONTRATO Nº 0001/2013 – continuação

- 2.1.7.2** O termo de permissão de uso especificará os bens e o seu estado de conservação e definirá as responsabilidades da **CONTRATADA** quanto à sua guarda e manutenção.
- 2.1.7.3** A instalação de bens móveis ou imobilizados nos equipamentos objeto da permissão de uso, e as benfeitorias realizadas naquelas já existentes, serão incorporadas ao patrimônio municipal.
- 2.1.7.4** Os equipamentos e instrumentos necessários para a realização dos serviços contratados deverão ser mantidos pela **CONTRATADA** em perfeitas condições.
- 2.1.7.5** Os equipamentos, instrumentos e quaisquer bens permanentes que por ventura venham a ser adquiridos com recursos oriundos deste **CONTRATO DE GESTÃO**, deverão ser incorporados ao patrimônio do Município de Biritiba Mirim, hipótese em que a **CONTRATADA** deverá entregar à **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** a documentação necessária ao processo de incorporação dos referidos bens.
- 2.1.8** Adotar valores compatíveis com os níveis médios de remuneração praticados na rede privada de saúde, no pagamento de salários e de vantagens de qualquer natureza de dirigentes e empregados da **ORGANIZAÇÃO SOCIAL**.
- 2.1.9** Restituir ao Poder Público o saldo contábil resultante dos valores repassados, em caso de desqualificação e conseqüente extinção da **ORGANIZAÇÃO SOCIAL**.
- 2.1.10** No caso do item anterior, a entidade deverá transferir, integralmente à **CONTRATANTE** os legados ou doações que lhes tenham sido destinados, bens móveis ou imóveis e imobilizados instalados no equipamento de saúde, bem como os excedentes financeiros decorrentes da prestação de serviços, cujo uso dos equipamentos lhe seja permitido.
- 2.1.11** Responsabilizar-se pelas despesas e/ou encargos financeiros gerados por conta de atrasos de pagamentos para fornecedores e ou prestadores de serviços não decorrentes de eventual atraso nos repasses financeiros por parte da **CONTRATANTE**.

### CLÁUSULA TERCEIRA – Obrigações da CONTRATANTE

3.1 Para execução dos serviços objeto do presente **CONTRATO DE GESTÃO**, a **CONTRATANTE** obriga-se a:

continua...

v

## **CONTRATO Nº 0001/2013 – continuação**

**3.1.1** Disponibilizar à **CONTRATADA** os meios necessários à execução do presente objeto, conforme previsto neste **CONTRATO DE GESTÃO** e em seus anexos;

**3.1.2** Garantir os recursos financeiros para a execução do objeto deste **CONTRATO DE GESTÃO**, fazendo o repasse mensal nos termos do Anexo Técnico III;

**3.1.3** Programar no orçamento do Município, para os exercícios subseqüentes ao da assinatura do presente **CONTRATO DE GESTÃO**, os recursos necessários, para fins de custeio da execução do objeto contratual;

**3.1.4** Permitir o uso dos bens móveis e imóveis, mediante termo de permissão de uso;

**3.1.4.1** – Para a formalização do termo, a **CONTRATANTE** deverá inventariar e, avaliar previamente os bens;

**3.1.5** Analisar, anualmente, a capacidade e as condições da **ORGANIZAÇÃO SOCIAL** para continuidade da prestação de serviços, com vistas à identificação do seu nível técnico-assistencial;

**3.1.6** Acompanhar a execução do presente **CONTRATO DE GESTÃO**, através da Comissão Técnica de Acompanhamento ligada a Secretaria Municipal de Saúde, com fulcro no estabelecido no presente **CONTRATO DE GESTÃO** e respectivos Anexos Técnicos.

**3.1.7** Responsabilizar-se pelas despesas e/ou encargos financeiros gerado por conta de eventual atraso nos repasses financeiros, desde que tal atraso não seja provocado, por qualquer motivo, pela **CONTRATADA**.

### **CLÁUSULA QUARTA – Avaliação**

**4.1** A Comissão de Avaliação do contrato de gestão procederá a avaliação semestral do desenvolvimento das atividades e resultados obtidos pela **ORGANIZAÇÃO SOCIAL** com a aplicação dos recursos sob sua gestão, elaborando relatórios conclusivos que deverá ser encaminhado para a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**.

**4.2** A avaliação de que trata esta cláusula, relativa ao cumprimento das diretrizes e metas definidas para a **CONTRATADA**, a partir da incorporação do estabelecimento de saúde atualmente gerida pela administração direta, restringir-se-à aos resultados obtidos em sua execução, através dos indicadores de desempenho estabelecidos, em confronto com as metas pactuadas e com a economicidade no desenvolvimento das respectivas atividades, os quais serão consolidados pela instancia responsável da **CONTRATANTE** e encaminhados aos membros da Comissão de Avaliação

**CONTRATO Nº 0001/2013 – continuação**



7.3 O valor restante, dos exercícios subseqüentes, correrá por conta dos recursos consignados nas respectivas leis orçamentárias.

7.4 Os recursos repassados à **CONTRATADA** poderão ser por esta aplicados no mercado financeiro, desde que os resultados dessa aplicação sejam revertidos, exclusivamente, aos objetivos do presente **CONTRATO DE GESTÃO**.

7.5 Os recursos financeiros para a execução do objeto do presente **CONTRATO DE GESTÃO** pela **CONTRATADA** poderão ser obtidos mediante transferências provenientes do Poder Público, receitas auferidas por serviços que possam ser prestados sem prejuízo da assistência à saúde, doações e contribuições de entidades nacionais e estrangeiras, rendimentos de aplicações dos ativos financeiros da **ORGANIZAÇÃO SOCIAL** e de outros pertencentes ao patrimônio que estiver sob a administração da **ORGANIZAÇÃO SOCIAL**, ficando-lhe ainda facultado contrair empréstimos com organismos nacionais e internacionais, sem nenhuma responsabilidade solidária do Município de Biritiba Mirim.

7.6 A **CONTRATADA** deverá movimentar os recursos que lhe forem repassados pela **CONTRATANTE** em conta corrente específica e exclusiva, constando como titular a **ORGANIZAÇÃO SOCIAL CONTRATADA**. Os respectivos extratos de movimentação financeira deverão ser encaminhados mensalmente à **CONTRATANTE**.

#### CLÁUSULA OITAVA – Condições de Pagamento

8.1 No exercício (2013) do presente **CONTRATO DE GESTÃO**, o somatório dos valores a serem repassados fica estimado em **R\$ 4.010.219,50-** (quatro milhões, dez mil, duzentos e dezenove reais, cinqüenta centavos).

sendo que a transferência a **CONTRATADA** será efetivada mediante a liberação de 02 (duas) parcelas mensais de **R\$ 325.263,48** (trezentos e vinte e cinco mil, duzentos e sessenta e três reais, quarenta e oito centavos), nos meses de janeiro e fevereiro de 2013, e 10 (dez) parcelas mensais de **R\$ 335.969,25** (trezentos e trinta e cinco mil, novecentos e sessenta e nove reais, e vinte e cinco centavos) incluindo os valores das parcelas trimestrais, correspondente a parte variável do **CONTRATO DE GESTÃO**, conforme Plano Orçamentário do Anexo III.

8.2 As parcelas mensais serão pagas até o último dia do mês consignado, nos termos do Anexo III – Sistema de Pagamento.

continua...

VIII

## **CONTRATO Nº 0001/2013 – continuação**

**8.3** As parcelas correspondentes à parte variável do **CONTRATO DE GESTÃO** serão pagas trimestralmente, no mês subsequente à avaliação, condicionadas ao cumprimento das metas estabelecidas para os indicadores da parte variável, referidos no item “V” do Anexo Técnico II – Acompanhamento e Avaliação.

**8.4** Os indicadores do último trimestre do ano serão avaliados no mês de janeiro do ano subsequente.

### **CLÁUSULA NONA – Alteração Contratual**

**9.1** O presente **CONTRATO DE GESTÃO**, bem como os seus anexos, deverá ser anualmente revisado e poderão ser alterados parcial ou totalmente, mediante prévia justificativa por escrito que conterão a declaração de interesse de ambas as partes e deverá ser submetido à autorização da Secretaria Municipal de Saúde. A incorporação de novos serviços acarretará um reequilíbrio econômico e financeiro do **CONTRATO DE GESTÃO**.

**9.2** Os anexos que compõem este **CONTRATO DE GESTÃO**, em razão de seu caráter transitório, são passíveis de substituição e atualização, a fim de contemplar novas diretrizes de interesse da Secretaria Municipal de Saúde.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – Rescisão**

**10.1** A rescisão do presente **CONTRATO DE GESTÃO** obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº. 8.666/90 e alterações posteriores.

**10.2** Verificada qualquer das hipóteses ensejadas de rescisão contratual prevista no artigo 78, da Lei Federal nº. 8.666/93, o Poder Executivo providenciará a revogação dos termos de permissão de uso dos bens públicos e a cessação dos afastamentos dos servidores públicos colocados à disposição da **CONTRATADA**, não cabendo a **ORGANIZAÇÃO SOCIAL** direito de indenização sob qualquer forma, salvo na hipótese prevista no § 2º, do artigo 79 da Lei Federal nº. 8.666/93.

**10.3** A rescisão se dará por ato do Prefeito Municipal, após manifestação da Secretaria Municipal de Saúde, Procuradoria Geral do Município e Secretaria Municipal de Administração.

**10.4** Em caso de rescisão unilateral por parte da **CONTRATADA**, esta se obriga a continuar prestando os serviços de saúde ora contratados, salvo dispensa da obrigação por parte da **CONTRATANTE**, por um prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da denúncia do **CONTRATO DE GESTÃO**, devendo, no mesmo prazo, quitar suas obrigações e prestar a sua gestão à **CONTRATANTE**.

 IX

**CONTRATO Nº 0001/2013 – continuação**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Penalidades**

**11.1** A inobservância, pela **CONTRATADA**, de cláusula ou obrigação constante deste **CONTRATO DE GESTÃO** e seus Anexos Técnicos, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a **CONTRATANTE**, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores, combinado com a Portaria MS/GM nº. 1.034, de 05 de maio de 2010, do Ministério da Saúde, quais sejam:

- a) Advertência;
- b) Multa diária no valor correspondente a parcela devida pela **CONTRATANTE** pelos serviços prestados no período de 24 (vinte e quatro) horas enquanto perdurar a inobservância, pela **CONTRATADA**, de cláusula ou obrigação constante deste **CONTRATO DE GESTÃO** e seus Anexos Técnicos;
- c) Suspensão temporária de participar de licitações e de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

**11.2** A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, consideradas as circunstâncias objetivas que o tenham norteadas, e dela será notificada a **CONTRATADA**.

**11.3** As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a alínea “b”.

**11.4** A **CONTRATADA** terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para interpor recurso, dirigido ao Prefeito Municipal, contados da data da publicação, na imprensa oficial, de decisão relativa à aplicação de penalidades. Não obstante a publicação na imprensa oficial, a **CONTRATANTE** deverá comunicar formalmente por correspondência, dirigida a **CONTRATADA**, sobre a decisão relativa à aplicação de penalidades.

**11.5** O valor da multa que vier a ser aplicada será comunicada à **CONTRATADA** e o respectivo montante será descontado dos pagamentos devidos em decorrência da execução do objeto contratual, garantido o direito de prévia defesa da **CONTRATADA**.

**11.6** A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito da **CONTRATANTE** exigir indenização integral pelos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente da responsabilidade criminal e/ou ética do autor do fato.

 X 

**CONTRATO Nº 0001/2013 – continuação**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Disposições Finais**

**12.1** Fica expressamente vedada à cobrança de serviços médicos e outros complementares, por parte da **CONTRATADA**, que não aqueles ora contratados, bem como da cobrança feita, por parte da **CONTRATADA**, ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste contrato.

**12.2** Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercida pela **CONTRATANTE** sobre a execução do presente **CONTRATO DE GESTÃO**, a **CONTRATADA** reconhece a prerrogativa de controle e autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS – Sistema Único de Saúde, decorrente da Lei Federal nº. 8080/90, ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo, ou de notificação dirigida a **CONTRATADA**.

**12.3** A **CONTRATADA** poderá a qualquer tempo e mediante justificativa apresentada ao Secretário Municipal de Saúde e ao Prefeito Municipal, propor a devolução de bens Públicos Municipais, cujo uso tenha sido a ela permitido e que não sejam necessários ao cumprimento das metas avençadas.

**(Inclusão de item) 12.4** A **CONTRATADA** poderá a qualquer tempo e mediante justificativa apresentada ao Secretário Municipal de Saúde e ao Prefeito Municipal, solicitar a cessão de servidores públicos municipais para a substituição de seu pessoal próprio no período de vigência de licenças trabalhistas admitidas por lei e o gozo de férias regulares, nos termos da Lei Municipal n.º 1.587, de 21 de dezembro de 2010.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Publicação**

**13.1** A publicação resumida do instrumento de **CONTRATO DE GESTÃO** na imprensa oficial será providenciada pela Secretaria Municipal de Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Dotação e Reserva Orçamentária**

**14.1** As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária: Secretaria Municipal de Finanças - Funcional Programática: 041230019.2021; Elemento de Despesa: 469071 - Principal da

**CONTRATO Nº 0001/2013 – conclusão**

14.2 Foi emitida a Nota de Reserva de nº. 00/12, no valor de R\$ 4.010.219,50- (quatro milhões, dez mil, duzentos e dezenove reais, cinquenta centavos), à conta da dotação orçamentária especificada no item 14.1, para atender às despesas inerentes ao presente **CONTRATO DE GESTÃO**, no corrente exercício. No exercício vindouro, nova dotação deverá ser prevista, para cobertura das despesas restantes do presente instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Foro**

15.1 Fica eleito o foro da Comarca de Mogi das Cruzes/SP, como único competente para julgar as dúvidas e questões oriundas deste **CONTRATO DE GESTÃO** ou de sua execução, renunciando a qualquer outro que pudesse gozar de privilégio.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, mutuamente obrigadas, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITIBA MIRIM, 01 de janeiro de 2013.


  
Município de Biritiba Mirim  
Carlos Alberto Taiño Júnior  
Prefeito Municipal

  
Associação Beneficente de Saúde "Dr. Arthur Alberto Nardy" -  
ASBESAN  
Marcelo Teixeira Urizzi  
Contratada

**TESTEMUNHAS:**

1. Nome:  
RG:  
CPF:

2. Nome:  
RG:  
CPF:

  
21.392.241-5  
265.969.588-17

## **Termo de Ciência e de Notificação Município de Biritiba Mirim**

**Órgão ou Entidade:** Prefeitura Municipal de Biritiba Mirim.

**Contrato n.º:** 0001/2013.

**Objeto:** Desenvolvimento das ações e serviços do Pronto Atendimento Municipal "Irio Taino" – PA 24 horas, no âmbito do Município.

**Contratante:** Município de Biritiba Mirim.

**Contratado:** Associação Beneficente de Saúde "Dr. Arthur Alberto Nardy".

Na qualidade de **Contratante e Contratada** respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes de seu encaminhamento ao **Tribunal de Contas do Estado**, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por **CIENTES e NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado de São Paulo DOE SP, Caderno do Poder Legislativo parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE SP, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º. 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITIBA MIRIM**, 01 de janeiro de 2013.

  
**Município de Biritiba Mirim**  
**Carlos Alberto Taino Júnior**  
**Prefeito Municipal**

  
**Associação Beneficente de Saúde "Dr. Arthur Alberto Nardy" -**  
**ASBESAAAN**  
**Marcelo Teixeira Urizzi**  
**Contratada**



## ANEXO TÉCNICO I – DO CONTRATO DE GESTÃO Nº. 0001/13

### I – GERENCIAMENTO DAS UNIDADES DA REDE ASSISTENCIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

Da rede Assistência de Média e Alta Complexidade de Saúde do Município de Biritiba Mirim, poderão ser gerenciados pela Organização Social os seguintes:

**Pronto Atendimento Municipal “Irio Taino” – PA 24 horas – todos os dias da semana e feriados.**

### II – OBJETO

O gerenciamento e administração dos serviços de saúde, objeto deste instrumento, serão realizados pela CONTRATADA conforme o perfil do estabelecimento de saúde que fará parte do seu gerenciamento direito.

### PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL “IRIO TAINO” – PA 24 HORAS

Avenida Maria José de Siqueira Melo, nº. 622 – Jardim Pamela – CEP: 08940-000

Biritiba Mirim – SP – Tel.: (011) 4692-2008

### III – ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS DE SAÚDE

O PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL “IRIO TAINO” – PA 24 HORAS são responsáveis pela execução dos seguintes serviços, na sua área de abrangência:

#### CONSULTAS:

- Clínica Geral – Atendimento de Urgência e Emergência;
- Pediatria – Atendimento de Urgência e Emergência;

#### PROCEDIMENTOS:

- Medicamentos;
- Curativos/Suturas;
- Serviços de Apoio e Diagnósticos – SADT (Raio X, eletrocardiografia, exames laboratoriais etc.);
- Observação;
- Outros\*.

### IV – VOLUME DE ATIVIDADES ESPERADAS

Para o seguimento das atividades serão acompanhados mensalmente indicadores de produção, de acordo com o tipo de serviço de saúde.

### V – VOLUME DE ATIVIDADE ESPERADA – PA 24 HORAS

A seguir (TABELAS), demonstra quais os profissionais, população estimada da área de atendimento, além da média mensal de atividade esperada do estabelecimento de saúde que serão geridas pela Organização Social.

**ANEXO TÉCNICO I – DO CONTRATO DE GESTÃO Nº. 0001/13 -  
continuação.....**

**TABELA 1**

<b>ESTABELECIMENTO</b>	<b>POPULAÇÃO ESTIMADA NA ÁREA DE ATENDIMENTO</b>
PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL "IRIO TAINO"	28.575*

- **OBS:** A população estimada na área de atendimento são dados do CENSO 2010, referente ao Município de Biritiba Mirim.

**TABELA 2**

**Plano de Trabalho das Atividades Mensais Esperadas**

<b>ESTABELECIMENTO</b>	<b>Plano de Trabalho – Nº de Profissionais/Dia</b>	<b>Atividade Mensal Esperada/consultas mês</b>
	<b>MÉDICO PLANTONISTA</b>	<b>CONS. PLANTÃO</b>
	<b>Clínico Geral</b>	<b>Por Clínico Geral/mês</b>
PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL "IRIO TAINO"	3	2.500

continua...

 XV 



ANEXO TÉCNICO I – DO CONTRATO DE GESTÃO Nº. 0001/13 – Continuação....

TABELA 3

PACTUAÇÃO DE PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS POR SUB-GRUPOS

NOME DA INSTITUIÇÃO: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE SAÚDE “DR. ARTHUR ALBERTO NARDY”  
CNPJ: 05.951.279/0001-02  
Município: BIRITIBA MIRIM  
Cód. CNES: 644983  
Cód. IBGE: 350660

ESPECIALIDADES	Preenchido pela SMS	Pacientes Externos		Preenchido pelo PA – Período: Ano		PRODUÇÃO TRIMESTRAL				ANO: 12 meses		
		Média do período anual	Produção Mensal R\$	Produção Anual R\$	Proposta Exames e Terapias / Mês	Pactuação dos Pacientes externos para o Gestor Municipal			4º Trimestre Exames e Terapias/ trimestre			
						1º Trimestre Exames e Terapias/trimestre	2º Trimestre Exames e Terapias/ trimestre	3º Trimestre Exames e Terapias/ trimestre				
SubGroup proc [Ano +												
02 – PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA	44.700	566.036,45	6.792.437,40	3.725	11.175	11.175	11.175	11.175	11.175	11.175	11.175	11.175
0202 – Diagnóstico em laboratório clínico	21.396	204.812,48	2.457.749,76	1.783	5.349	5.349	5.349	5.349	5.349	5.349	5.349	5.349
0204 – Diagnóstico por radiologia	14.124	360.326,15	4.323.913,80	1.177	3.531	3.531	3.531	3.531	3.531	3.531	3.531	3.531
0211 – Métodos diagnósticos em especialidades	2.088	897,82	10.773,84	174	522	522	522	522	522	522	522	522
0214 – Diagnóstico por teste rápido	7.092	0,00	,00	591	1.773	1.773	1.773	1.773	1.773	1.773	1.773	1.773
03 – PROCEDIMENTOS CLÍNICOS	107.316	279.561,83	3.354.741,96	8.943	26.829	26.829	26.829	26.829	26.829	26.829	26.829	26.829
0301 – Consultas / Atendimentos	106.872	275.564,37	3.306.808,44	8.906	26.718	26.718	26.718	26.718	26.718	26.718	26.718	26.718
0303 – Tratamentos clínicos (outras especialidades)	444	3.997,46	47.969,52	37	111	111	111	111	111	111	111	111
04 – PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS	2.916	18.712,23	224.546,76	243	729	729	729	729	729	729	729	729
0401 – Peq. Cirurg e cirurg pele, tec subcut mucosa	2.916	18.712,23	224.546,76	243	729	729	729	729	729	729	729	729



**ANEXO TÉCNICO I – DO CONTRATO DE GESTÃO Nº. 0001/13 –  
continuação**

**VI – QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS**

A **CONTRATADA** deverá implantar um plano de qualidade dos serviços prestados. Para tanto deverá atuar sobre dois aspectos:

**PRONTUÁRIOS CLÍNICOS:**

- Implantação da Comissão de Prontuários;
- Realização de auditoria interna quanto ao uso e qualidade dos registros no prontuário clínico, a partir de conteúdo e metodologia.

**ATENÇÃO AO CLIENTE/USUÁRIO:**

- Implantar Serviços de Atendimento ao Cliente/Usuário – **SAU**
- Conhecer as reclamações e sugestões dos usuários e as providências tomadas.

**ANEXO TÉCNICO I – DO CONTRATO DE GESTÃO Nº. 0002/13 –  
continuação**

**TABELA 4**

**Relatório de Avaliação Qualitativa do Pronto Atendimento Municipal**

**Nome da Instituição:** Associação Beneficente de Saúde Dr. Arthur Alberto Nardy

**CNPJ:** 05.951.279/0001-02

**Cód. CNES:** 644983

**Município:** BIRITIBA MIRIM

**Data da Assinatura:**

**TRIMESTRE AVALIADO:**.....

**a) ATENÇÃO À SAÚDE**

INDICADOR	META	RANKING DE PONTUAÇÃO	FONTE DE INFORMAÇÃO	PONTUAÇÃO	
				Possível	Obtida
<b>URGÊNCIA/ EMERGÊNCIA</b> Disponibilizar ao Gestor nº de atendimentos de Urgência e Emergência com estatística de Transferências.	Apresentação de Relatório ao Gestor dos Atendimentos U.E.	Disponibilizou – 100 pontos  Não disponibilizou – não pontua	Total mensal de atendimentos e total mensal de encaminhamentos as Referências	100	
<b>ANÁLISES CLÍNICAS E DIAGNÓSTICO POR IMAGEM</b> – Disponibilizar ao Gestor o total de Serviços realizados pelo Pronto Atendimento, conforme pactuação	Apresentação de Relatório ao gestor do número de procedimentos de SADT's conforme pactuado	Disponibilizou – 50 pontos  Não disponibilizou - não pontua	Total mensal de exames realizados e total mensal de exames externos encaminhados para Central de Regulação	100	
<b>FATURAMENTO</b> Informar e utilizar os Sistemas de Informação Oficiais do SUS	Apresentação de Relatório de Produção Mensal	Disponibilizou parcialmente – 50 pontos  Inseriu no BPA – 50 pontos	Sistema de Informações Ambulatoriais - SIA	100	




continua...

**ANEXO TÉCNICO I – DO CONTRATO DE GESTÃO Nº. 0001/2013 –  
continuação**

**b) POLÍTICAS PRIORITÁRIAS DO SUS**

**b.1. Humanização da Atenção de Urgência e Emergência**

INDICADOR	META	RANKING DE PONTUAÇÃO	FONTE DE INFORMAÇÃO	PONTUAÇÃO	
				Possível	Obtida
<b>APOIO AO PACIENTE</b> Organizar o Pronto Atendimento para atenção e apoio a família do paciente e organização de visitas	No mínimo 2 vezes ao dia	Informou e disponibilizou horário de visitas – 50  Não atendeu - não pontua	Apresentação de Regulamentação da Atenção a Família dos Pacientes.	50	
<b>PESQUISA DE SATISFAÇÃO</b>  Satisfação dos clientes internos e externos - SAU	Implantar instrumentos de avaliação da satisfação do usuário  Disponibilizou Relatório estatístico de avaliação	Implantou – 50 pontos  Disponibilizou Relatório – 50 pontos  Não implantou – não pontua	Relatório de Avaliação da Pesquisa	100	
<b>COMISSÃO DE PRONTUÁRIOS</b>  Instituir Comissão de Prontuário	Implantação/ Funcionamento e Auditorias Internas	Implantou – 30 pontos Comprovou funcionamento – 40 pontos  Promoveu Auditorias Internas – 30 pontos	Apresentação das Atas das Reuniões	100	
<b>PLANO ANUAL DE EDUCAÇÃO CONTINUADA</b>  Instituir o Plano Anual de Educação Continuada e Permanente	Realizar as atividades descritas no Plano Anual	Apresentou o Plano Anual – 50 pontos  Realizou as atividades conforme programadas – 50 pontos	Comprovação das capacitações realizadas	100	

 continua...

**ANEXO TÉCNICO I – DO CONTRATO DE GESTÃO Nº. 00001/13 –  
continuação**

**b.2. Atendimento às urgências**

INDICADOR	META	RANKING DE PONTUAÇÃO	FONTE DE INFORMAÇÃO	PONTUAÇÃO	
				Possível	Obtida
Reduzir o número de consultas de atenção básica no Pronto Atendimento Municipal	Redução de 2% das consultas básicas no trimestre	Atingir 100% da meta – 100 pontos  90 a 99,9% - 80 pontos  80 a 89,9% - 50 pontos  70 a 79,9% - 30 pontos  Menor de 70% - não pontua	Relatório de produção de atendimento em consultas básicas. Apresentadas por mês	100	

**c) GESTÃO DA UNIDADE**

INDICADOR	META	RANKING DE PONTUAÇÃO	FONTE DE INFORMAÇÃO	PONTUAÇÃO	
				Possível	Obtida
Elaboração do Plano Diretor do Pronto Atendimento	Apresentação do Plano Diretor no 1º Trimestre	Apresentou – 50 pontos  Não apresentou – não pontua	Plano Diretor	50	
Atas das últimas reuniões da comissão de infecção hospitalar	Comissão Atuante	Apresentou – 50 pontos  Não apresentou – não pontua	Ata das reuniões dos meses em avaliação	50	
CNES do último mês do trimestre	Cadastro atualizado	Atualizado – 100 pontos  Não atualizado – não pontua	Relatório do CNES	100	
<b>PRESTAÇÃO DE CONTAS</b> Qualidade da Informação	Apresentar nos prazos definidos, relatórios de Movimentação Financeira e Qualidade, conforme pactuados no Contrato de Gestão	Apresentou parcialmente – 50 pontos Apresentou totalmente sem correções – 100 pontos  Devolvido para correções – Não pontua	Relatório de Prestação de Contas	100	

*Assinatura*  
XX



## **ANEXO TÉCNICO I – DO CONTRATO DE GESTÃO Nº. 0001/13– conclusão**

### **VII – COBERTURA**

A **ORGANIZAÇÃO SOCIAL** deverá realizar os serviços constantes dos itens acima para os quais está sendo celebrado este **CONTRATO DE GESTÃO** proporcionando a cobertura do território e da população apontados na área de abrangência definida pela Secretaria Municipal de Saúde para o estabelecimento de saúde.

#### **PA – 24 HORAS**

O serviço é responsável pelo atendimento médico de Urgência e Emergência 24 horas. O atendimento de plantão deverá ser de segunda a segunda, incluindo feriados, 24 horas diárias.

O estabelecimento de saúde deverá contar com serviços de apoio diagnóstico terapêutico – SADT.

O atendimento médico de plantão não deverá ser agendado, atendendo a demanda espontânea de urgência e emergência da área de abrangência do estabelecimento.



## **ANEXO TÉCNICO II DO CONTRATO DE GESTÃO Nº. 0001/13**

### **I – CRITÉRIOS GERAIS PARA O ACOMPANHAMENTO DOS CONTRATOS**

O acompanhamento dos contratos não é uma finalidade em si mesmo. Pode-se considerar como parte do processo de direção do contrato que inclui a identificação e avaliação de problemas, discussão e negociação com as Organizações Sociais, e tomada de decisões sobre as ações que precisam ser implantadas.

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** elaborará os instrumentos para o monitoramento e avaliação e realizará o acompanhamento dos contratos.

### **RESPONSABILIDADE NO ACOMPANHAMENTO**

O Município de Biritiba Mirim como **CONTRATANTE** é responsável de que se levem a cabo as ações que derivam do processo de acompanhamento visando à qualidade e otimização dos recursos e a correção de possíveis desvios. Para tal uma Comissão Técnica de Acompanhamento da Secretaria Municipal de Saúde que articula e efetiva o processo de acompanhamento e avaliação. Em nenhum momento, essa comissão substituirá as funções da Comissão de Avaliação do Contrato de Gestão, porém complementarará e dará apoio a mesma.

### **II – COMISSÃO DE TÉCNICA DE ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO DE GESTÃO**

A Comissão Técnica de Acompanhamento avaliará o funcionamento dos serviços de saúde contratados de acordo com os critérios, parâmetros e calendário previamente acordados com a **ORGANIZAÇÃO SOCIAL**. A coordenação das reuniões da Comissão de Acompanhamento cabe a Secretaria Municipal de Saúde.

Sempre que necessário outros técnicos poderão ser convidados para participar das reuniões de acompanhamento.

### **COMPOSIÇÃO**

- A Comissão Técnica de Acompanhamento do Contrato de Gestão é constituído de 3 (três) membros indicados pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme art. 49, do Decreto Municipal nº. 02.750, de 08 de julho de 2.011.

### **FUNÇÕES**

As funções da comissão, além das previstas no art. 52, do Decreto Municipal nº. 02.750, de 08 de julho de 2011, de forma genérica, são:

- Realizar reuniões ordinárias a cada três meses, segundo calendário elaborado de forma consensual pelos membros que a compõem.

   
XXII



## ANEXO TÉCNICO II DO CONTRATO DE GESTÃO Nº. 0001/13 - continuação

- Sempre que necessário realizar reuniões extraordinárias.
- Registrar em ata todas as reuniões realizadas que deverão ser assinadas pelos componentes da comissão de acompanhamento e participantes presentes.
- Avaliação dos parâmetros de produção, indicadores de qualidade e informação em geral sobre o funcionamento dos serviços, assim como, dos aspectos econômicos financeiros da atuação da instituição parceira, analisando os desvios ocorridos em relação ao orçamento estabelecido no **CONTRATO DE GESTÃO**.
- Análise das causas que originaram desvios e ocorrências no funcionamento dos serviços.
- Observação direta e discussões com a entidade provedora sobre o funcionamento dos serviços.
- Estabelecer acordos e a implantação de medidas corretivas, quando necessárias.
- Analisar preliminarmente proposta de implantação de novos serviços.
- Elaborar relatórios a Secretaria Municipal de Saúde, sobre os dados analisados.

### ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

#### Aspectos Básicos Organizacionais

Caberá à **ORGANIZAÇÃO SOCIAL** detalhar os seguintes aspectos:

- Mecanismos de informação e comunicação à população sobre os serviços que ofertam;
- Meios de acesso da população aos serviços de saúde ofertados;
- Recepção e encaminhamento dos usuários aos serviços;
- Registros a serem utilizados na atividade assistencial;
- Registros a serem utilizados nos procedimentos administrativos;
- Referência e contra referência dos usuários a outros serviços ou outros níveis assistenciais, assim como os registros que se utilizarão.

Todos os aspectos apontados anteriormente deverão estar em acordo com os critérios estabelecidos pela Política Nacional de Saúde e Plano Municipal de Saúde.

### CADASTRO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE

A **ORGANIZAÇÃO SOCIAL** deverá manter em seu poder cadastro atualizado dos seus profissionais, em atividade estabelecimento de saúde, bem como de pessoas jurídicas por ela contratadas, que deverão disponibilizar a **CONTRATANTE** sempre que solicitado.

O cadastro deverá conter, no mínimo:



XXIII

## ANEXO TÉCNICO II DO CONTRATO DE GESTÃO Nº. 0001/13 - continuação

a) Para profissionais celetistas lotadas nas unidades:

- Dados Pessoais;
- Endereço Domiciliar;
- Foto 3X4;
- Cópia do Diploma de Formação de entidade reconhecida pelo MEC e Conselho Regional de Classe quando couber;
- Cópia do Comprovante do Ano do Exercício validado junto ao conselho Regional de Classe quando couber;
- Assinatura de ciência do Responsável da **ORGANIZAÇÃO SOCIAL**: para cada profissional celetista lotado no PA – 24 HORAS.

b) Para pessoas jurídicas contratadas:

- Cópia do contrato de serviços celebrados;
- Cópia do Contrato Social ou do Estatuto da empresa contratada;
- Comprovação da regularidade Fiscal.

Esses registros deverão ser colocados à disposição da Comissão de Acompanhamento, quando solicitado, qualquer tempo na duração do **CONTRATO DE GESTÃO**.

### PLANO DE EDUCAÇÃO CONTINUADA

A **ORGANIZAÇÃO SOCIAL** deverá apresentar ao final do primeiro trimestre de vigência do **CONTRATO DE GESTÃO**, um Plano de Educação Continuada, com periodicidade anual, e que contemple os profissionais que atuam no estabelecimento de saúde.

### BOA PRÁTICA CLÍNICA

As referências que apóiam a boa prática clínica são:

- O consenso de sociedades científicas e associações profissionais;
- Processo de trabalho consensuados pelos profissionais que pertencem ao serviço de saúde contratado ou a outros no âmbito territorial;
- Orientações estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

As três práticas não são excludentes, e sim complementares e sua operatividade dependerá do que se determine em cada caso.

Os parâmetros que relacionam diretamente com a boa prática clínica, e objeto de avaliação por parte da Comissão de Acompanhamento são:

- Qualificação dos profissionais;
- Utilização do prontuário clínico;

  
XXIV



## ANEXO TÉCNICO II DO CONTRATO DE GESTÃO Nº. 0001/13 - continuação

- Uso de outros registros da atividade assistencial;
- Existência de Plano de Educação Continuada;
- Consenso sobre o diagnóstico e tratamento das doenças mais presentes na rede de saúde;
- Consenso entre os profissionais dos serviços sobre o diagnóstico, tratamento e condições de referência, se procede, das urgências em atenção primária;
- Perfil da prescrição farmacêutica;
- Auto-avaliação assistencial pelos profissionais;
- Avaliação externa da prática assistencial.

### ATENÇÃO AO USUÁRIO

A **ORGANIZAÇÃO SOCIAL** realizará a implantação de serviço de atenção ao usuário com, no mínimo, as seguintes atribuições:

- Apresentar as informações necessárias aos usuários sobre o funcionamento da unidade e serviços;
- Atender e facilitar efetivamente as sugestões e reclamações dos usuários;
- Tratar de forma individualizada e personalizada os usuários;
- Dar resposta as reclamações/sugestões realizadas pelos usuários;
- Favorecer a boa comunicação entre os profissionais de saúde e outros e os usuários;
- Captar a percepção do usuário em relação ao funcionamento dos serviços de saúde, através de pesquisas de satisfação.

### ARTICULAÇÃO COM OUTROS NÍVEIS ASSISTENCIAIS – REFERÊNCIA E CONTRA REFERÊNCIA

Uma efetiva articulação entre os níveis assistenciais comportará uma continuidade em todo o processo de modo que este seja reconhecido como tal pelo próprio usuário. Esta articulação se dará de acordo com critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

Para assegurar a continuidade no processo assistencial são necessários:

- Consenso clínico sobre as patologias e os processos que possam ser solucionados nos serviços da rede básica;
- Utilização pelos profissionais de saúde das referências e contra-referências estabelecidas;
- Acordo entre os profissionais sobre a informação clínica necessária, da rede básica até a atenção especializada como de maneira recíproca, para dar suporte e continuidade ao processo terapêutico;
- Suporte e rotinas administrativas adequadas que evitem os deslocamentos desnecessários dos pacientes referenciados ao nível hospitalar ou a outras unidades da rede.

 XXV

**ANEXO TÉCNICO II DO CONTRATO DE GESTÃO Nº. 0001/13 - conclusão**

**Períodos e Prazos das Avaliações**

<b>Períodos</b>	<b>Avaliações</b>
1º Trimestre	Abril
2º Trimestre	Julho
3º Trimestre	Outubro
4º Trimestre	Janeiro

A metodologia de coleta e cálculo dos indicadores está descrita no documento **“CONJUNTO DE INDICADORES DE ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO DE GESTÃO”** e será posteriormente encaminhado à **CONTRATADA**.

Os relatórios gerais e específicos deverão ser entregues até o dia 15 do mês subsequente. Os relatórios de produção seguem o cronograma determinado pela Secretaria Municipal de Saúde.

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*  
XXVII

## ANEXO TÉCNICO III DO CONTRATO 0001/13

### I – SISTEMA DE PAGAMENTO

#### CONDIÇÕES GERAIS

Para o repasse dos recursos previstos neste **CONTRATO DE GESTÃO**, a **CONTRATADA**, deverá seguir os seguintes critérios:

- Possuir conta corrente única específica e exclusiva.
- Possuir Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.
- Apresentar mensalmente extratos bancários de movimentação de conta corrente e de investimentos, demonstrando a origem e a aplicação dos recursos.
- Disponibilizar informações financeiras e gerenciais para auditorias anuais realizadas por empresas externas.

Todas as informações relacionadas aos recursos repassados e demonstrativos gerenciais ficarão, permanentemente à disposição da Secretaria Municipal de Saúde, responsável pelo acompanhamento e monitoramento do **CONTRATO DE GESTÃO**.

### II – PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos transferidos pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** serão mantidos por esta conta em conta corrente única, específica e exclusiva, especialmente aberta para a execução do presente **CONTRATO DE GESTÃO** em banco oficial. Os respectivos saldos, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, serão obrigatoriamente aplicados, nos moldes dos artigos 116, § 4º da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas atualizações.

A **CONTRATADA** deve zelar pelo equilíbrio financeiro entre receita e despesa, de modo a evitar déficit orçamentário ou financeiro.

### III – EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Para a execução orçamentária do presente **CONTRATO DE GESTÃO** e para sua respectiva prestação de contas, será seguido o seguinte procedimento:

- O acompanhamento orçamentário/financeiro será efetivado por meio da entrega mensal do Relatório de Prestação de Contas contendo Demonstrativo de Despesas.
- Demonstrativo de folha de Pagamento e Balancete Financeiro, assim como do extrato bancário de conta corrente e aplicações financeiras dos recursos recebidos.
- O relatório de prestação de contas deverá ser entregue a **CONTRATANTE**, até o dia 15 de cada mês subsequente ao mês de referência.

[assinatura]  
XXVIII

### ANEXO TÉCNICO III DO CONTRATO 0001/13- continuação

- No ato da prestação de contas deverão ser entregues as certidões negativas de INSS e FGTS dos funcionários, contratados em regime CLT para execução deste **CONTRATO DE GESTÃO**.
- Na hipótese de reformas de natureza física ou estrutural das instalações, a **CONTRATADA**, deverá submeter à **CONTRATANTE** o respectivo projeto com orçamento para prévia análise dos Órgãos Técnicos desta última.

#### IV – FORMAS DE PAGAMENTO

O pagamento está dividido em 02 (dois) itens, identificados como **PAGAMENTO PELO GERENCIAMENTO** (Parte Fixa de Custeio) e 01 (um) item identificado como **PARTE VARIÁVEL**, estando descritos a seguir.

#### V – PAGAMENTO PELO GERENCIAMENTO

O pagamento pelo Gerenciamento do PA 24 HORAS, consiste na soma de um montante fixo mensal para o exercício vigente, destinado ao custeio (pessoal e reflexo, serviços de terceiros, material de consumo, manutenção predial/adequações, locação de imóveis, despesas diversas e plano institucional) no valor total de R\$ 4.010.219,50- (Quatro milhões, dez mil, duzentos e dezenove reais e cinquenta centavos), conforme o Plano Orçamentário para 2013, que se encontra apontado neste anexo.

Estes pagamentos se realizarão até o último dia útil do mês consignado, após a análise dos Indicadores de Acompanhamento pela Secretaria Municipal de Saúde e da prestação de contas pelo Município de Biritiba Mirim, ambos referentes ao mês anterior ao mês consignado, com exceção da **PRIMEIRA** parcela que não está condicionada à apresentação de qualquer relatório. Estes documentos deverão ser entregues mensalmente, até o dia 15 do mês subsequente ao exercício a que se refere, conforme estabelecido neste Anexo e no Anexo Técnico IV – Acompanhamento e Avaliação.

As despesas previstas e não realizadas no mês de referência deverão ser objeto de ajustes nos demonstrativos do mês subsequente.

#### VI – PAGAMENTO EM FUNÇÃO DE RESULTADOS APRESENTADOS (VARIÁVEL)

A parte variável do presente **CONTRATO DE GESTÃO**, corresponde a 4% (quatro por cento) do valor da Parte Fixa de Custeio e se destina um repasse mensal para o exercício vigente que se encontra demonstrado no Plano de Trabalho.

"A **CONTRATANTE** solicitará a **CONTRATADA** a apresentação de relatórios contendo dados e informações relativas à produtividade e qualidade dos serviços prestados, conforme Avaliação e Valoração dos Indicadores da Parte Variável do Contrato de Gestão", do Anexo Técnico IV – Acompanhamento e Avaliação.

  
XXIX

### ANEXO TÉCNICO III DO CONTRATO 0001/13 - continuação

“A **CONTRATADA** deverá apresentar os resultados previstos na – Avaliação e Valoração dos Indicadores da Parte Variável do Contrato de Gestão, do Anexo Técnico IV” até o dia 15 do mês subsequente ao exercício a que se refere para fazer jus ao valor da Parte Variável. A falta de entrega de qualquer um dos relatórios supracitados acarretará a suspensão dos pagamentos relativos a este item pelo **CONTRATANTE**.

O pagamento se vincula a Avaliação Trimestral que será realizada pela Comissão Técnica de Acompanhamento da Secretaria Municipal de Saúde, em reunião convocada pela coordenação desta comissão, sempre no mês seguinte ao da entrega do último relatório do trimestre correlato, em conformidade ao Anexo Técnico IV – Acompanhamento e Avaliação. A Comissão Técnica de Acompanhamento analisará os documentos, já mencionados anteriormente, entregues pela **CONTRATADA** e emitirá parecer determinando a efetivação integral, parcial ou a suspensão do pagamento correspondente à parte variável deste período, que em caso de efetivação se realizará no mês seguinte ao da avaliação juntamente com os demais pagamentos.

### DESPESAS GLOSADAS

As glosas serão previamente discutidas entre as partes contratantes, sendo aberto à **CONTRATADA** o direito de complementar ou formular explicações que se façam necessárias ao impedimento das mesmas, desde que respeitado o prazo estabelecido pela SMS para justificativa. Todas as despesas que forem eventualmente glosadas serão descontadas no repasse imediatamente posterior.

### VII – MANUTENÇÃO E APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS FISCAIS E CONTÁBEIS

A **CONTRATADA** deverá manter em perfeita ordem todos os documentos fiscais e contábeis, especialmente os respectivos livros e os comprovantes de todas as despesas contraídas, devendo apresentá-los, sempre que requerido pelos órgãos fiscalizadores competentes.

As informações fiscais deverão ser encaminhadas a Secretaria Municipal de Saúde, através do relatório de prestação de contas assinado pelo responsável da **CONTRATADA** e também por via magnética.

Todos os comprovantes fiscais deverão ser emitidos em nome da **CONTRATADA** e seus originais ficarão sob sua guarda e à disposição dos órgãos competentes.

As notas fiscais devem estar devidamente quitadas, contendo aposição de carimbo identificador da **CONTRATADA**, bem como a data e a assinatura de seu preposto.

   
XXX



### ANEXO TÉCNICO III DO CONTRATO 0001/13 - continuação

Somente serão aceitos os recibos e as notas fiscais quando emitidos com data posterior à assinatura do **CONTRATO DE GESTÃO**, e de seus respectivos termos aditivos.

#### VIII – AQUISIÇÃO E MANUTENÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES

Os equipamentos, instrumentos e quaisquer bens permanentes que por ventura venham a ser adquiridos com recursos oriundos deste **CONTRATO DE GESTÃO**, bem como os bens recebidos ou adquiridos mediante legados ou doações, decorrentes exclusivamente do presente contrato, deverão ser incorporados ao patrimônio de outra **ORGANIZAÇÃO SOCIAL** qualificada no âmbito do Município de Biritiba Mirim, na mesma área de atuação, ou ao patrimônio do Município de Biritiba Mirim, em caso de extinção ou desqualificação da **CONTRATADA**, hipótese esta em que a **ORGANIZAÇÃO SOCIAL** deverá entregar à Secretaria Municipal de Saúde a documentação necessária ao processo de incorporação dos referidos bens, nos termos da alínea “i”, inciso I, art. 2º e § 2º, art. 17 todos da Lei Municipal nº. 1.587, de 21 de dezembro de 2010.

   
XXXI

**ANEXO TÉCNICO III DO CONTRATO 0001/13 - continuação**

**MODELOS**

<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE</b>		
<b>INSTITUIÇÃO:</b>		
<b>CONTRATO Nº.:</b>		<b>PERÍODO:</b>
<b>DEMONSTRATIVO FINANCEIRO</b>		
<b>Receitas</b>	<b>Natureza das Receitas</b>	<b>Valor (R\$)</b>
	Repasse	0,00
	Rendimentos aplicação financeira	0,00
	Outros	0,00
	<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>
<b>Despesas</b>	<b>Natureza das Despesas</b>	<b>Valor (R\$)</b>
	Pessoal e Reflexo	0,00
	Material de Consumo	0,00
	Medicamento	0,00
	Serviços de Terceiros	0,00
	Manutenção	0,00
	Reformas	0,00
	Material Permanente e Equipamentos	0,00
	Aluguel – Locação de Espaço	0,00
	Despesas Diversas de Custeio	0,00
	Outras Despesas de Custeio	0,00
	<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>
	<b>Férias e 13º Salário</b>	<b>Natureza da Despesa</b>
Provisionamento de Férias e 13º		0,00
<b>Resumo</b>	<b>Saldos e Totalizações</b>	<b>Valor (R\$)</b>
	Saldo Anterior em Conta Corrente	0,00
	Saldo Anterior em Aplicação	0,00
	Total de Receitas	0,00
	Total de Despesas	0,00
	<b>SALDO ATUAL</b>	<b>0,00</b>
_____/_____/_____ <b>Data</b>	_____ <b>Nome e Assinatura do Diretor Geral</b>	_____ <b>Nome e Assinatura do Diretor Financeiro</b>

   
XXXII





Fis. 356  
Ass. R

ANEXO III DO CONTRATO DE GESTÃO Nº. 0001/13 - conclusão  
DEMONSTRATIVO DE DESPESAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
CONTRATO Nº.

INSTITUIÇÃO:  
PERÍODO:

Item	Documento		NATUREZA DA DESPESA	FORNECEDOR	CNPJ	PAGAMENTO		DATA	COMPENSAÇÃO		UNIDADE
	Data	Nº.				VALOR	Nº		VALOR	DATA	
1											
2											
3											
4											
5											
6											
7											
8											
9											
10											
11											
12											
13											
14											
15											
16											
17											
18											
19											
20											
21											
22											
23											
24											
25											
26											
27											
28											
29											
30											
<b>TOTAL ACUMULADO DO MÊS</b>										0,00	0,00

*Ass.*

Biritiba Mirim, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2011

Responsável:

## ANEXO TÉCNICO IV DO CONTRATO DE GESTÃO Nº. 0001/13

### TERMO DE PERMISSÃO DE USO

1. Conforme previsto no § 3º, art. 14 da Lei Municipal nº. 1.587, de 21 de dezembro de 2010, é concedida a **PERMISSÃO DE USO** dos bens móveis e imóveis arrolados e discriminados em documento anexo a este, pelo prazo de vigência do presente **CONTRATO DE GESTÃO**.
2. Os equipamentos e instrumentos necessários para a realização dos serviços contratados deverão ser mantidos pela **CONTRATADA** em perfeitas condições, sendo está responsável pelos danos que vierem a ocorrer em tais bens, devendo realizar o ressarcimento da ocorrência do dano.
3. Na hipótese de furto, sinistro ou extravio de bem patrimonial a **CONTRATADA** deverá comunicar a **CONTRATANTE** o ocorrido apresentando, quando for o caso a cópia do boletim de ocorrência.
4. Os bens patrimoniais considerados inservíveis, obsoletos ou em desuso deverão ser notificados a **CONTRATANTE**.
5. A **CONTRATADA** deverá comunicar a instância responsável da **CONTRATANTE** todas as aquisições de bens móveis que forem realizadas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua ocorrência.
6. Os equipamentos, instrumentos e quaisquer bens permanentes que por ventura venham a serem adquiridos com recursos oriundos deste **CONTRATO DE GESTÃO**, bem como os bens recebidos ou adquiridos mediante legados ou doações, deverão ser incorporados ao patrimônio de outra **ORGANIZAÇÃO QUALIFICADA** no âmbito do Município de Biritiba Mirim, em caso de extinção ou desqualificação da **CONTRATADA**, hipótese esta em que a **ORGANIZAÇÃO SOCIAL** deverá entregar a Secretaria Municipal de Saúde a documentação necessária ao processo de incorporação dos referidos bens, nos termos da alínea "i", inciso I, art. 2º e § 2º, art. 17 todos da Lei Municipal nº. 1.587, de 21 de dezembro de 2010.
7. O inventário de bens será realizada em conjunto entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, onde se especificarão os bens móveis, imóveis e o estado de conservação.


**ANEXO TÉCNICO IV DO CONTRATO DE GESTÃO Nº. 0001/13 -  
Continuação**

8. As benfeitorias realizadas no **Pronto Atendimento Municipal "Irio Taino" – PA 24 HORAS** serão incorporados ao patrimônio municipal, não importando sua natureza ou origem dos recursos.

Biritiba Mirim, 01 de janeiro de 2013


  
Município de Biritiba Mirim  
**Carlos Alberto Taino Júnior**  
Prefeito Municipal

  
Associação Beneficente de Saúde "Dr. Arthur Alberto Nardy" -  
**ASBESAAAN**  
**Marcelo Teixeira Urizzi**  
Contratada

**TESTEMUNHAS:**

1. Nome:  
RG:  
CPF:

2. Nome:

  
RG: 21.392.245-1  
CPF: 065.969.588-17

**ANEXO TÉCNICO IV DO CONTRATO DE GESTÃO Nº. 0001/13 – conclusão**

**RELAÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES E EQUIPAMENTOS DO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL CEDIDOS PELO CONTRATANTE À CONTRATADA.**

ITEM	MATERIAL/EQUIPAMENTO	QUANTIDADE E EM USO	QUANTIDADE EXISTENTE
01	LONGARINAS 03 LUGARES	17	17
02	BEBEDOURO ELETRICO	1	1
03	CRONOMETRO	1	1
04	MACA	3	7
05	BIOMBO	11	11
06	NEGATOSCOPIO	5	5
07	AVENTAL PUMBLIFERO	1	1
08	LUVA PLUMBIFERA	1	1
09	APARELHO RAO X FIXO	1	1
10	APARELHO RAO X MOVEL	1	2
11	MESA DE ESCRITÓRIO	11	11
12	CADEIRA	46	46
13	ESTANTE	9	9
14	ARMÁRIO VITRINE 01 PORTA	9	9
15	ARMÁRIO VITRINE 02 PORTAS	1	1
16	BALDE 20 LITROS INOX C/TAMPA E PEDAL	12	12
17	GLICOSIMETRO	2	2
18	ESFIGNAMOMETRO	3	9
19	MESA DE EXAMES	7	7
20	BALANÇA ANTROPOMÉTRICA	3	3
21	ARMARIO DE AÇO 02 PORTAS	10	10
22	PAPAGAIO	4	4
23	COMADRE	4	4
24	MESA DE CABECEIRA	9	9
25	ESTETOSCÓPIO ADULTO	2	10
26	ESTETOSCÓPIO INFANTIL	2	2
27	LARINGOSCÓPIO ADULTO	2	2
28	LARINGOSCOPIO INFANTIL	2	2
29	SUORTE DE SORO	13	13
30	OXIMETRO DE PULSO	1	1
31	BOMBA DE INFUSÃO	2	2
32	MONITOR MULTIPARAMETRO	2	6
33	CONCENTRADOR DE OXIGENIO PORTATIL	1	1
34	ELETROCARDÍOGRAFO	1	1
35	CARDIOVERSOR	1	4
36	VENTILADOR PULMONAR	2	2
37	USINA DE OXIGENIO E AR MEDICINAL	1	1
38	SUORTE DE HAMPER	2	2

(ANEXO TÉCNICO IV DO CONTRATO DE GESTÃO Nº. 0001/13 – conclusão)



**RELAÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES E EQUIPAMENTOS DO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL CEDIDOS PELO CONTRATANTE À CONTRATADA.**

39	ASPIRADOR CIRURGICO PORTÁTIL	2	2
40	CARRO DE CURATIVO	3	3
41	CADEIRA DE RODAS	3	3
42	SERRA DE GESSO	1	1
43	ANUSCÓPIO	3	3
44	CAMA HOSPITALAR INFANTIL	2	2
45	MESA P/ REFEIÇÃO	6	6
49	CAMA HOSPITALAR ADULTO	4	4
50	OTOSCÓPIO	1	5
51	FOCO REFLETOR AMBULATORIAL	2	5
52	BANQUETAS GIRATORIAS	4	4
53	PROCESSADORA DE FILME RADIOGRAFICO	1	1
54	ESCADA DE 2 DEGRAUS	15	15
55	MICROCOMPUTADOR	3	3
56	IMPRESSORA HP LASER JET	2	2
57	CADEIRA DE BANHO	1	1
58	BERÇO P/ RN	1	1
59	BRAÇADEIRA P/ AFERIÇÃO DE PA	3	3
60	POLTRONA RECLINAVEL	2	2
61	MESA GINECOLOGICA	1	1
62	MESA AUXILIAR EM INOX	1	1
63	FOCO CIRURGICO	1	1
64	INCUBADORA	1	1
65	BALANÇA DIGITAL PEDIATRICA	1	1
66	CARRO MACA DE EMERGENCIA EM INOX	2	2
67	CARRO DE CURATIVO EM INOX	1	1
68	REFRIGERADOR COMPACTO 120 LITROS	1	1
69	REFRIGERADOR DUPLEX 410 LITROS	1	1
70	FOGÃO 4 BOCAS	1	1
71	APARELHO DE TELEFONE E FAX	1	1
72	APARELHO DE TELEFONE	8	8
73	PURIFICADOR DE AGUA	2	2
74	MAQUINA DE LAVAR 10 KG	1	1
75	CENTRIFUGA CAPACIDADE 10 KG	1	1
76	AUTOCLAVE SERCON 100 LITROS	1	1
77	SELADORA ROM	1	1
78	CALANDRA	1	1
79	APARELHO TELEVISOR 42"	1	1
80	SONAR	1	2
81	DETECTOR FETAL	1	1
82	GERADOR	1	1

*Ass:*



PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL "IRIO TAINO"  
BIRITIBA MIRIM - SP

CUSTO MAO DE OBRA

ANO: 2013

ESPECIFICAÇÃO OPERACIONAL	QTDE	SALARIO		ADICIONAIS			ENCARGOS		BENEFÍCIOS SOCIAIS				CURTO TOTAL		
		BASE	TOTAL	INSAL	AD.NOT	DSR	TOTAL ADIC	TOTAL SAL +ADIC	V.R	C.B	UNIF.	EPI		SEG.SOC.	
- DIRETOR CLINICO	1	10.000,00	10.000,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	10.000,00
- DIRETOR ADMINISTRATIVO	1	3.150,00	3.150,00	-	-	-	-	2.047,50	176,00	75,00	10,50	7,00	6,50	-	5.172,50
- MEDICOS PLANTONISTAS - PJ	134	1.100,00	147.400,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	147.400,00
- COORDENAÇÃO ENFERMAGEM	1	2.900,00	2.900,00	136,00	-	-	136,00	-	-	-	-	-	-	-	2.900,00
- ENFERMEIRAS DIURNO	2	2.600,00	5.200,00	272,00	-	-	272,00	-	-	-	-	-	-	-	5.200,00
- ENFERMEIRAS - NOTURNO	1	2.600,00	2.600,00	136,00	-	-	136,00	-	-	-	-	-	-	-	2.600,00
- BIOMÉDICOS	1	1.650,00	1.650,00	136,00	215,09	68,18	419,27	3.556,80	352,00	150,00	21,00	14,00	13,00	6,50	5.284,40
- TÉCNICOS EM LABORATÓRIO	4	1.300,00	5.200,00	544,00	136,50	68,18	340,68	1.990,68	176,00	75,00	10,50	7,00	6,50	-	5.256,80
- TÉCNICOS ENFERMAGEM - DIA	9	1.260,00	11.340,00	1.224,00	107,55	68,18	719,73	5.919,73	704,00	300,00	42,00	28,00	26,00	6,50	13.554,62
- TÉCNICOS ENFERMAGEM - NOITE	6	1.260,00	7.560,00	816,00	625,42	24,55	1.465,97	9.025,97	1.584,00	675,00	94,50	63,00	58,50	-	23.005,60
- FARMACEUTICO	1	2.100,00	2.100,00	136,00	-	-	136,00	1.453,40	1.056,00	450,00	63,00	42,00	39,00	6,50	16.547,25
- TEC.FARMACIA	1	900,00	900,00	136,00	-	-	136,00	673,40	176,00	75,00	10,50	7,00	6,50	-	3.464,40
TOTAL TECNICO OPERACIONAL	162	30.820,00	200.000,00	3.536,00	1.084,55	229,09	4.849,64	204.849,64	4.752,00	2.025,00	283,50	189,00	175,50	-	243.116,91

PRONTO ATENDIMENTO - ADMINISTRAÇÃO

ESPECIFICAÇÃO	QDE	SALARIO		ADICIONAIS			ENCARGOS		BENEFÍCIOS SOCIAIS				CUSTO TOTAL		
		BASE	TOTAL	INSAL	AD.NOT	DSR	TOTAL ADIC	TOTAL SAL +ADIC	V.R	C.B	UNIF.	EPI		SEG.SOC.	
APOIO ADMINISTRATIVO	2	1.200,00	2.400,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2.400,00
- RECEPTIONISTAS - DIA	4	730,00	2.920,00	544,00	-	-	544,00	2.251,60	704,00	300,00	42,00	28,00	26,00	-	6.815,60
- RECEPTIONISTAS - NOITE	2	730,00	1.460,00	272,00	60,39	27,02	359,41	1.819,41	352,00	150,00	21,00	14,00	13,00	-	3.552,03
- AUX. DE LIMPEZA - DIA	5	678,00	3.390,00	680,00	-	-	680,00	4.070,00	2.645,50	880,00	375,00	52,50	35,00	32,50	8.990,50
- AUX. DE LIMPEZA NOITE	4	678,00	2.712,00	544,00	56,09	21,51	621,60	3.333,60	2.166,84	704,00	300,00	42,00	28,00	26,00	6.800,44
- CONT. ACESSO - DIA	1	780,00	780,00	136,00	-	-	136,00	916,00	585,40	75,00	10,50	7,00	6,50	-	1.784,40
- CONT. ACESSO - NOITE	1	780,00	780,00	136,00	64,53	26,89	227,42	1.007,42	654,82	75,00	10,50	7,00	6,50	-	1.877,24
- COZINHEIRA	1	730,00	730,00	136,00	-	-	136,00	866,00	562,90	176,00	75,00	10,50	7,00	6,50	1.703,90
TOTAL - ADMINISTRATIVO	20	6.306,00	15.172,00	2.448,00	181,01	75,42	2.704,43	17.876,43	3.520,00	1.500,00	210,00	140,00	130,00	-	34.961,11
TOTAL CUSTO MAO DE OBRA	48	37.126,00	215.172,00	5.984,00	1.265,56	304,51	7.554,07	222.726,07	42.461,95	3.525,00	493,50	329,00	305,50	-	278.116,91

Prof. Saúde 80.244,41  
Médicos 157.400,00  
Administrat. 40.468,61  
278.113,02

OBS: NOS 134 PLANTÕES ESTÃO INCLUIDOS 4 A MAIS PARA MÉDICA PSQUIATRA QUE FARÁ 2 PLANTÕES SEMANAIS.....





ANO: 2013

PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL "IRIO TAINO" - BIRITIBA MIRIM  
PLANILHA DE DESEMBOLSO

ESPECIFICAÇÃO	ANEXO ÚNICO												
	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	TOTAL
<b>CUSTOS DIRETOS</b>													
<b>1. RECURSOS HUMANOS</b>													
- Profissionais de Saúde	98.255,13	98.255,13	80.244,41	80.244,41	80.244,41	80.244,41	80.244,41	80.244,41	80.244,41	80.244,41	80.244,41	80.244,41	998.954,51
- Profissionais de Saúde - Médicos plantonistas	119.040,00	119.040,00	157.400,00	157.400,00	157.400,00	157.400,00	157.400,00	157.400,00	157.400,00	157.400,00	157.400,00	157.400,00	1.812.080,00
- Profissionais Administrativos (Apoio e Coordenação)	35.494,27	35.494,27	40.468,61	40.468,61	40.468,61	40.468,61	40.468,61	40.468,61	40.468,61	40.468,61	40.468,61	40.468,61	475.874,64
<b>Total de Recursos Humanos</b>	<b>252.789,40</b>	<b>252.789,40</b>	<b>278.113,02</b>	<b>278.113,02</b>	<b>278.113,02</b>	<b>278.113,02</b>	<b>278.113,02</b>	<b>278.113,02</b>	<b>278.113,02</b>	<b>278.113,02</b>	<b>278.113,02</b>	<b>278.113,02</b>	<b>3.286.709,00</b>
<b>CUSTOS INDIRETOS</b>													
<b>2. MATERIAL DE CONSUMO</b>													
- Materiais de Limpeza	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	24.000,00
- Materiais de Cons. Escritório	1.500,00	1.500,00	2.200,00	2.200,00	2.200,00	2.200,00	2.200,00	2.200,00	2.200,00	2.200,00	2.200,00	2.200,00	24.000,00
- Insumos/Laboratório	6.000,00	6.000,00	4.000,00	4.000,00	4.000,00	4.000,00	4.000,00	4.000,00	4.000,00	4.000,00	4.000,00	4.000,00	48.000,00
<b>3. SERVIÇOS DE TERCEIROS</b>													
- Contratos Diversos	39.200,00	39.200,00	28.800,00	28.800,00	28.800,00	28.800,00	28.800,00	28.800,00	28.800,00	28.800,00	28.800,00	28.800,00	366.400,00
- Laboratório (Comodato Aparelhos)	4.000,00	4.000,00	4.800,00	4.800,00	4.800,00	4.800,00	4.800,00	4.800,00	4.800,00	4.800,00	4.800,00	4.800,00	56.400,00
- Serv. Raio X	25.000,00	25.000,00	24.000,00	24.000,00	24.000,00	24.000,00	24.000,00	24.000,00	24.000,00	24.000,00	24.000,00	24.000,00	290.000,00
- Lixo Hospitalar	1.200,00	1.200,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2.400,00
- Oxigênio	9.000,00	9.000,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	18.000,00
- Outros Serv. Terceiros	3.500,00	3.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	32.000,00
- Manutenção Informática	1.500,00	1.500,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	12.000,00
- Assessoria Contábil/jurídica	2.000,00	2.000,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	18.000,00
<b>4. MANUTENÇÃO</b>													
- Manutenção Predial (inclusive mão de obra)	1.500,00	1.500,00	3.800,00	3.800,00	3.800,00	3.800,00	3.800,00	3.800,00	3.800,00	3.800,00	3.800,00	3.800,00	45.000,00
- Equipamentos em geral (medicação de urgência)	2.600,00	2.600,00	1.800,00	1.800,00	1.800,00	1.800,00	1.800,00	1.800,00	1.800,00	1.800,00	1.800,00	1.800,00	21.600,00
<b>5. OUTRAS DESPESAS</b>													
- Telefones	3.663,95	3.663,95	1.634,34	1.634,34	1.634,34	1.634,34	1.634,34	1.634,34	1.634,34	1.634,34	1.634,34	1.634,34	25.000,00
- Refeições Pacientes	1.600,00	1.600,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	25.000,00
- Refeições Pacientes	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	23.871,28
- Materiais de Cons. Refeitório (gás/descartáveis)	300,00	300,00	300,00	300,00	300,00	300,00	300,00	300,00	300,00	300,00	300,00	300,00	3.600,00
- Programa de Humanização e Ed. Permanente	1.263,95	1.263,95	834,34	834,34	834,34	834,34	834,34	834,34	834,34	834,34	834,34	834,34	6.000,00
<b>6. CUSTO ADMINISTRATIVO</b>													
- Administração	12.510,13	12.510,13	12.921,89	12.921,89	12.921,89	12.921,89	12.921,89	12.921,89	12.921,89	12.921,89	12.921,89	12.921,89	3.600,00
- Administração	12.510,13	12.510,13	12.921,89	12.921,89	12.921,89	12.921,89	12.921,89	12.921,89	12.921,89	12.921,89	12.921,89	12.921,89	10.871,28
<b>TOTAL DE CUSTEIO (PARTE FIXA) - MENSAL</b>	<b>312.753,35</b>	<b>312.753,35</b>	<b>323.047,36</b>	<b>323.047,36</b>	<b>323.047,36</b>	<b>323.047,36</b>	<b>323.047,36</b>	<b>323.047,36</b>	<b>323.047,36</b>	<b>323.047,36</b>	<b>323.047,36</b>	<b>323.047,36</b>	<b>3.855.802,28</b>
<b>TOTAL DE CUSTEIO (PARTE VARIÁVEL)</b>	<b>12.510,13</b>	<b>12.510,13</b>	<b>12.921,89</b>	<b>12.921,89</b>	<b>12.921,89</b>	<b>12.921,89</b>	<b>12.921,89</b>	<b>12.921,89</b>	<b>12.921,89</b>	<b>12.921,89</b>	<b>12.921,89</b>	<b>12.921,89</b>	<b>154.339,21</b>
<b>TOTAL GERAL:</b>	<b>325.263,48</b>	<b>325.263,48</b>	<b>335.969,25</b>	<b>335.969,25</b>	<b>335.969,25</b>	<b>335.969,25</b>	<b>335.969,25</b>	<b>335.969,25</b>	<b>335.969,25</b>	<b>335.969,25</b>	<b>335.969,25</b>	<b>335.969,25</b>	<b>4.010.219,50</b>

PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITIBA MIRIM  
CARLOS ALBERTO TAINO JUNIOR  
CONTRATANTE

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE SAÚDE "DR. CARLOS ALBERTO TAINO JUNIOR"  
MARCELO PEREIRA URIZZI  
CONTRATADA



Fls. 362



# Câmara Municipal de Biritiba Mirim

Rua João José Guimarães, 125 - Centro - CEP 08940-000 - Biritiba Mirim - São Paulo  
Fone/Fax: (11) 4694-8430  
[www.camarabiritibamirim.sp.gov.br](http://www.camarabiritibamirim.sp.gov.br)



Podemos analisar e comparar que o contrato homologado com a labcenter teve um valor alto já comparado ao contrato anterior mais o que mais nos surpreendeu é a discrepância de valor do edital publicado pela Prefeitura.

De pregão presencial nº06/2017 e processo administrativo nº263/2017, que se comparar a tabela dos exames são as mesmas da contratada só que o edital foi lançado no valor de 777.557,64 sei que se trata de um valor global, mas a diferença de valor é absurda onde so não foi consolidado o contrato com esse valor porque um vereador da oposição acabou falando em tribuna por isso ficaram com receio de prosseguir com este contrato.

## ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BIRITIBA MIRIM, REALIZADA NO DIA 24 DE ABRIL DE 2017.

Às quinze horas do dia vinte e quatro de abril do ano de dois mil e dezessete, na sede da Câmara Municipal de Biritiba Mirim, situada à Rua João José Guimarães, nº. 125, Centro, desta cidade e município de Biritiba Mirim, Estado de São Paulo, presentes os Senhores Vereadores em exercício nesta 13ª Legislatura, e que se reuniram no Plenário “Vereador João Suharo Makiyama” para a realização da Sessão Ordinária, regimentalmente prevista. Assumindo a direção dos trabalhos Senhor Vereador **MARCELO BATISTA DE MIRANDA MELO**, convidou o Vereador **FERNANDO JOSÉ GONÇALVES** e o Vereador **ROBÉRIO DE ALMEIDA SILVA**, 1º Secretário e 2ª Secretário, respectivamente, para auxiliar nos trabalhos de secretaria da Mesa Diretora. Instalada a Sessão, o Senhor Presidente solicitou ao Senhor Primeiro Secretário que fizesse a chamada nominal dos Senhores Vereadores para apuração do “quórum” legal. Feita esta, cotejando-se a chamada com as assinaturas presentes, apostas às fls.04, do Livro nº. 14 do livro de Registro de Presença dos Senhores Vereadores às Sessões da Câmara. Havendo “quórum” legal, o Senhor Presidente, invocando a proteção de Deus, nos termos regimentais, declarou abertos os trabalhos. Iniciam-se os trabalhos com a leitura da Ata da Sessão Ordinária do dia dezessete de abril de dois mil e dezessete, onde o senhor Presidente solicita ao Vereador Fernando para que faça a leitura; o Vereador Lourival Bispo de Matos solicita que não faça a leitura da Ata, pois as mesmas encontram-se a disposição na Secretaria nesta Casa de Leis- O Presidente inquiriu aos Vereadores presentes: Em discussão e votação, aqueles que forem a favor que permaneçam sentados. APROVADO. Leitura do Ofício nº130/2017- SMA- Da Prefeitura de Biritiba Mirim encaminha os Atos Administrativos Portarias 190,199 a 206, 208 e 209/2017; Decreto nº 3.224 a 3.229/2017. Leitura do Ofício nº 061/2017- Secretaria Municipal de Finanças, solicitando o auditório. Leitura do Requerimento nº 7448/2017- de autoria do Deputado Marcos Damásio. Terminando a leitura do Expediente, passando para a leitura das Indicações: **AUTORIA DO NOBRE VEREADOR PAULO ROGÉRIO DOS SANTOS** 1. Indicação nº 257/2017, reiterando a Indicação nº 09/2017, solicita ao Senhor Prefeito Jarbas Ezequiel de Aguiar, que interceda junto ao órgão competente, para que tome as providências para a instalação de abrigo do ponto de ônibus na Av. Heitor da Cunha Braga, nº 03- Cruz das Almas. **AUTORIA DO NOBRE VEREADOR PAULO ROGÉRIO DOS SANTOS** 2. Indicação nº 258/2017, solicita ao Senhor Prefeito Jarbas Ezequiel de Aguiar, que interceda junto ao órgão competente, para que tome as providências necessárias quanto a limpeza do córrego da Estrada Velha de Biritiba Mirim, Alvorada A, e a manutenção das luminárias públicas do local. **AUTORIA DO NOBRE VEREADOR EDUARDO MELO** 3. Indicação nº 259/2017, solicita ao Senhor Prefeito Jarbas Ezequiel de Aguiar, que interceda junto ao órgão competente, para que tome as providências necessárias para realizar estudos para a pavimentação asfáltica e iluminação pública na Rua Benedito Rodrigues de Aguiar Filho, antiga Viela A, Jardim dos Eucaliptos. **AUTORIA DO NOBRE VEREADOR MARCELO BATISTA DE MIRANDA MELO** 4. Indicação nº 260/2017, solicita ao Senhor Prefeito Jarbas Ezequiel de Aguiar,

Dispõe sobre concessão de Honra ao Mérito ao senhor Ezequias do Nascimento Barros. Inquiriu o senhor Presidente: Em discussão e votação única, aqueles que forem a favor permaneçam sentados. APROVADO. Não havendo mais material para a Ordem do Dia, o senhor Presidente solicita ao Primeiro Secretário que faça chamada para o uso da Tribuna. Com a palavra para oratória o senhor Vereador Fernando cumprimenta a todos e diz: Senhor Presidente o que me leva hoje a utilizar essa Tribuna e prometo que não vou mais ficar questionando porque o Prefeito atenda ou não atenda até por que isso é um fato passado porque não vai atender mais mesmo; eu tenho um levantamento aqui, a Prefeitura fez um edital, eu até cheguei a elogiar o senhor Prefeito para a realização dos exames de onze mil exames/mês, exames laboratoriais, ótimo, um número considerável que atende a demanda da cidade, porém, na primeira licitação houve, segunda a justificativa, que o pregoeiro não compareceu por que tinha adoecido e ia remarcar. Isso é praxe na licitação, a gente sabe muito bem como funciona isso. Mas, o que me causa estranheza é o que eu havia comentado com um dos vereadores da base sobre isso; no primeiro edital que seria a primeira licitação a qual compareceram apenas duas empresas, o estimado da Prefeitura para um contrato de três meses era de setecentos e setenta e um mil quinhentos e cinquenta e sete reais, se dividirmos aí por três vai dar cento e oitenta mil mais ou menos, duzentos, quatrocentos, eu não cheguei a fazer a conta; por três meses setecentos e setenta e um mil. Foi suspensa essa licitação e aí a Prefeitura retomou agora no último dia 20 o mesmo Pregão; os mesmos onze mil duzentos e setenta exames laboratoriais. O que nos causou estranheza é que de setecentos e setenta e um mil que estava estimado na primeira que foi suspensa, foi verificado e foi retificado o valor e o valor global para três meses caiu para cento e noventa e dois mil oitocentos e noventa e nove e quarenta e um centavo, ou seja, sessenta e quatro mil duzentos e noventa e seis e quarenta e sete reais por mês. Agora a pergunta é o seguinte: o procedimento é o mesmo, a quantidade é a mesma, não se alterou se quer um Beta HCG, um hemograma completo, os números dos exames são os mesmos. Em menos de 20 dias esse valor caiu de setecentos e setenta e um para cento e noventa e dois; então me causou muita estranheza. Esse Vereador não teve o tempo hábil para levantar o custo individual de cada exame, mas, esse eu farei. Eu acredito que cento e noventa e dois de sessenta e quatro mil era mais ou menos o que a Prefeitura já gastava nos anos anteriores. Eu não vou garantir que vou entrar na próxima Sessão por questões de saúde; cabe aqui uma justificativa de como a Prefeitura chegou em menos de 20 dias no valor três vezes menor num Pregão que ela se preparou em três meses para fazer, ou, dois meses ou um mês. Que os vereadores da base possam depois questionar isso junto ao senhor Prefeito e tragam nessa Casa Legislativa. Um outro ponto que também nos cabe esclarecer aqui, esse Vereador juntamente com outros seis : Vereador Marcelo; Vereador Jorge; Vereador Waltinho; Vereador Lourival; Vereador Leonardo; Vereador Robério; assinamos o Requerimento solicitando cópia integral do Processo de contratação das Vans e locações de veículos. Eu não vou entrar no mérito se o valor é real ou é irreal, eu não vou entrar nesse mérito por que eu não posso afirmar uma coisa que eu não vi; eu vou analisar primeiro, o que se encaminha para Casa. O Ato administrativo que encaminhou para essa Casa o Pregão nº 002 fala do Contrato total, individual do Contrato, um veículo de três, uma Van 7 e 20 unidade km e deu aquele valor que foi discutido aí por diversas vezes de setecentos e poucos mil publicado no diário oficial. Mas o que está causando estranheza é que a Prefeitura manda aqui a



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITIBA MIRIM  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Avenida Maria José de Siqueira Melo, n° 340 - Jd. Takebe - Biritiba Mirim / SP  
Tel. (0xx11) 4692.5777



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITIBA MIRIM**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2017  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 263/2017

**R E C I B O D E E D I T A L**

(retirado pela Internet)

A empresa \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

com endereço para correspondência à \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

na cidade de \_\_\_\_\_/\_\_\_\_

fone (0xx\_\_\_\_) \_\_\_\_\_, fac símile (0xx\_\_\_\_) \_\_\_\_\_

e-mail \_\_\_\_\_ **RECEBEU**

o pregão nº 06/17, via down load, cujo objeto refere-se à Contratação de empresa especializada para a realização de serviços de laboratório de análises clínicas, para realização de exames laboratoriais, para uso da Secretaria da Saúde do Município de Biritiba Mirim-SP, composto de edital do certame e anexos nele citados.

Nome por extenso: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_\_.

OBS:

1 - Os interessados em participar desta licitação que retirarem o edital pela Internet deverão remeter este formulário à Prefeitura, devidamente preenchido e assinado, podendo ser enviado via fax nº (0xx11) 4692.5777.

## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1 - DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS

1. O processamento das amostras será executado nas dependências da Contratada.
2. A coleta das amostras será executada pela Unidade de Saúde do Município, conforme orientação da contratada. A contratada deverá fornecer manual de procedimentos de coleta para os exames contratados, constando tipo de tubo a vácuo, tipo de amostra biológica, quantidade de tubos com volume necessário, preparo pré-analítico, e toda logística de execução do exame.
3. Deverá fornecer todos os materiais necessários para a coleta do exames.
4. As amostras deverão ser retiradas pela contratada em dias úteis, ou de acordo com as determinações da Secretaria Municipal de Saúde, e transportadas em veículo e materiais adequados às exigências da legislação sanitária (ANVISA) fornecido pela Contratada.
5. O laboratório deverá cumprir as seguintes legislações e quaisquer outras atualizações realizadas pela ANVISA:
  - a) Resolução RDC/ANVISA Nº. 302/2005 que dispõe sobre Regulamento Técnico para funcionamento de Laboratórios Clínicos;
  - b) Resolução RDC/ANVISA Nº. 306/2004 que dispõe sobre o Regulamento Técnico para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde;
  - c) Resolução RDC/ANVISA Nº. 50/2002 que dispõe sobre o Regulamento Técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde.
6. É de inteira responsabilidade da contratada o fornecimento de recipiente para coleta de exames, recipiente com solução para acondicionamento do exame, conteúdo conservante, medicamentos e outros materiais inerentes à análise laboratorial, sem ônus para a contratante;
7. É responsabilidade da contratada o transporte e descarte adequado do material coletado, seguindo as orientações da RDC 302/05 e 306/04—ANVISA, sendo considerada falta grave o extravio ou perda do mesmo;
8. Os laudos dos exames constando metodologia e valores de referência, deverão ser entregues na Unidade correspondente no MÁXIMO 5 dias úteis após o recebimento das amostras
9. Prazo de liberação do laudo de no MÁXIMO 5 dias úteis após o recebimento das amostras. Os serviços técnicos da contratada e da contratante deverão, por escrito, determinar o prazo de entrega para os exames que demandarem maior tempo para execução.
10. Os exames contratados deverão ter procedimentos individuais por escrito constando metodologia, princípio, ou seja, um Procedimento Operacional resumido.
11. A identificação para rastreabilidade dos exames deverá ser feita pela etiqueta da contratada, juntamente com o nome completo do paciente e/ou registro.
12. Deverá ocorrer treinamento para a fase Pré-Analítica, como coleta e triagem nos períodos a serem determinados pela contratante, nos locais onde são realizadas as coletas.
13. O laudo emitido pelo laboratório de apoio deverá estar disponível e arquivado pelo prazo de 5 anos conforme exigência RDC 302- ANVISA. (6.2.10). A empresa se comprometerá, após o término do contrato, a disponibilizar os exames pertinentes ao pelo prazo mínimo de 5 anos.
14. Todos os equipamentos que serão utilizados para prestação dos serviços contratados deverão possuir registro na ANVISA.

15. Ficará a critério do responsável técnico da Secretaria Municipal de Saúde a realização de visita técnica a licitante vencedora como forma de diligência in loco.

16. A empresa contratada deverá emitir Nota Fiscal, somente dos exames efetivamente executados, de acordo com a lista de produção de Laudos emitidos, que será conferida pela Secretaria Municipal de Saúde, através das Guias de encaminhamento.

### **DA ESPECIFICAÇÃO DOS EXAMES**

Caso a Secretaria Municipal de Saúde julgue necessário, uma cópia dos laudos dos exames deverão ser impressos e assinados por profissional habilitado e encaminhado para a Secretária Municipal de Saúde.

Todos os materiais e insumos a serem utilizados na realização dos exames serão de responsabilidade da licitante vencedora, não respondendo a Prefeitura por qualquer ônus.

### **RELAÇÃO DE EXAMES, ESTIMATIVA MENSAL ATÉ A QUANTIDADE DE APROXIMADAMENTE 11270 EXAMES/MÊS**

<b>ITEM</b>	<b>EXAMES</b>	<b>QUANT. MENSAL</b>
1	ACIDO FOLICO	30
2	ÁCIDO ÚRICO	300
3	AMILASE	50
4	ANTIBIOGRAMA	200
5	ANTIGENO PROSTATICO ESPECIFICO-PSA	200
6	ANTI – HBc	40
7	ANTI – HBs	40
8	ANTI TIREOIDE PEROXIDASE (ATPO) - ANTI-MICROSSOMAL	150
9	ANTICORPO ANTI – NUCLEARES (FAN)	10
10	ANTI HBE - HEPATITE. B	40
11	ANTICORPO ANTITIROGLOBULINA	150
12	ANTIGENO CARCINOEMBRIOGENICO	10
13	ANTICOAGULANTE LUPICO – PESQUISA CELULAS L.E.	10
14	25-HIDROXIVITAMINA D	15
15	ACTH	1
16	AVIDEZ PARA TOXOPLASMOSE IgG	05
17	BETA HCG - Quantitativo	30
18	CITOMEGALOVIRUS IgG	30
19	CITOMEGALOVIRUS IgM	30
20	COOMBS DIRETO	1
21	COOMBS INDIRETO	05
22	COAGULOGRAMA COMPLETO	50
23	COLESTEROL HDL	200
24	COLESTEROL LDL	200
25	COLESTEROL VLDL	200



26	COLESTEROL TOTAL	600
27	CALCIO	30
28	CREATININA	400
29	CREATINOFOSFOQUINASE-CPK	100
30	CREATINOFOSFOQUINASE FRAÇÃO MB-CKMB	20
31	CULTURA –Streptococcus agalactiae	20
32	CULTURA DE SECREÇÕES	50
33	CULTURA PARA FUNGOS	02
34	CAPACIDADE TOTAL DE COMBINAÇÃO DO FERRO	05
35	DESIDROGENASE LÁTICA-DHL	50
36	ELETROFORESE DE HEMOGLOBINA	50
37	ELETROFORESE DE PROTEÍNAS	05
38	ESTRADIOL	10
39	FERRITINA	10
40	FERRO SERICO	60
41	FOSFATASE ALCALINA	10
42	FOSFORO	10
43	FATOR REUMATOIDE	30
44	FATOR RH	50
45	GAMA GLUTAMIL TRANSFERASE- GGT	20
46	GLICOSE	800
47	GRUPO SANGUINEO ABO	50
48	HEMOGLOBINA GLICOSILADA Hba1c	200
49	HEMOGRAMA COMPLETO	800
50	HEMOSEDIMENTAÇÃO –VHS	20
51	HIV	100
52	HBsAg	100
53	HEPATITE A - IgG	20
54	HEPATITE A - IgM	20
55	HEPATITE B - HBEAG	20
56	HCV	70
57	HORMONIO DO CRESCIMENTO – HGH	01
58	HORMONIO FOLICULOESTIMULANTE – FSH	10
59	HORMONIO LUTEINIZANTE – LH	10
60	HORMONIO TIROESTIMULANTE TSH	500
61	HTLV I E II	02
62	SOROLOGIA PARA CHAGAS	10
63	IMUNOGLOBULINA "E" – IgE	05
64	IMUNOGLOBULINA "E" – IgE MULTIPLO FX5	05
65	IMUNOGLOBULINA "E" – IgE HX2	05

66	IMUNOGLOBULINA "E" – IgE FX1	05
67	IMUNOGLOBULINA "E" – IgE FX2	05
68	IMUNOGLOBULINA "E" – IgE FX3	05
69	IMUNOGLOBULINA "E" – IgE F340	05
70	MAGNÉSIO	10
71	MONONUCLEOSE EPSTEIN IgG	01
72	MONONUCLEOSE EPSTEIN IgM	01
73	PROGESTERONA	50
74	PROLACTINA	50
75	PSA LIVRE	30
76	PARASITOLÓGICO DE FEZES	500
77	PLAQUETAS	800
78	POTÁSSIO	10
79	PROTEÍNA C REATIVA	30
80	PROTEÍNAS TOTAIS E FRAÇÕES	10
81	RUBEOLA (IgG)	30
82	RUBEOLA (IgM)	30
83	SANGUE OCULTO NAS FEZES	10
84	SÓDIO	100
85	TEMPO DE PROTROMBINA –TP	10
86	TEMPO DE TROMBOPLATINA ATIVADA –TTPA	10
87	TRANSAMINASE OXALACÉTICA TGO	50
88	TRANSAMINASE PIRUVICA	50
89	TRIGLICÉRIDES	600
90	TESTOSTERONA	50
91	TESTOSTERONA LIVRE	10
92	TIROXINA T4 LIVRE	500
93	TIROXINA T4 TOTAL	60
94	TIROXINA T3	60
95	TIROXONA T3 LIVRE	03
96	TOXOPLASMOSE (IgG)	30
97	TOXOPLASMOSE (IgM)	30
98	TROPONINA	02
99	VDRL – com título	50
100	VITAMINA B12	10
101	DOSAGEM DE FENOBARBITAL	05
102	WAALER-ROSE	30
103	CH50 – COMPLEMENTO	03
104	ALFA 1 GLICOPROTEÍNA ÁCIDA	30
105	INSULINA	10

106	LITIO	05
107	UREIA	250
108	URINA TIPO I	600
109	UROCULTURA	150
110	TEMPO DE SANGRAMENTO	05
111	TEMPO DE COAGULAÇÃO	05
112	ANTIESTREPTOLISINA"O"	30
113	CALCIO URINARIO	05
114	PROTEINURIA URINARIA	05
115	BACTERIOSCOPIA	05
116	MICOLOGICO DIRETO	10
117	BILIRRUBINAS TOTAIS E FRAÇÕES	30
118	MARCADOR TUMORAL CA 125	05
119	MARCADOR TUMORAL CA 15.3	05
120	MARCADOR TUMORAL CA 19.9	05
121	RETICULÓCITOS	05
122	TESTE DE FALCIZAÇÃO	05
123	SOROLOGIA PARA HERPES I E II IgG	05
124	SOROLOGIA PARA HERPES I E II IgM	05
125	DOSAGEM DE ACIDO VALPROICO	05
126	DOSAGEM DE CARBAMAZEPINA	05
127	DOSAGEM DE FENITOINA	05
128	TREPONEMA PALLIDUM – ANTICORPOS TOTAIS –TPHA	50

**Valor global.....R\$ 771.557,64**  
**(setecentos e setenta e um mil quinhentos e cinquenta e sete reais e sessenta e quatro centavos)**



**TERMO CONTRATUAL QUE, ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITIBA MIRIM E A EMPRESA LABCENTER MEDICINA LABORATORIAL E DIAGNÓSTICA EIRELI-EPP, TENDO POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS, PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS, PARA USO DA SECRETARIA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BIRITIBA MIRIM-SP.**

**Pregão Presencial nº 006/17**  
**Processo nº. 263/17**  
**Contrato nº 17/17**

Pelo presente instrumento contratual, de um lado a Prefeitura Municipal Biritiba Mirim, entidade jurídica de direito público, inscrita no C.N.P.J. do Ministério da Fazenda sob n.º 46.523.288/0001-80, situada à Av: Maria José de Siqueira Melo, n.º. 340 – Jardim Takabe – CEP: 08940-000 – Fone: 11 – 4692-6271 – Biritiba Mirim, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **Jarbas Ezequiel de Aguiar**, portador da Cédula de Identidade RG. Nº 17.909.309-5 e CPF nº 061486808-40 e de outro lado a empresa: **LABCENTER MEDICINA LABORATORIAL E DIAGNÓSTICA EIRELI-EPP**, inscrita no C.N.P.J. n.º 07.871.900/0001-53, entidade jurídica de direito privado, estabelecida à Rua Ferruccio Padovan, nº 60 – Jardim Elvira Zanella 1 – Pariquera-Açu - SP, neste ato representado pelo Sr. **Ibrahim Rogério Jarochinski Marinho**, portador da Cédula de Identidade RG n.º 20.230.052-3 e do CPF n.º 131.930.358/74 a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si justo e avençado e celebram por força do presente instrumento o fornecimento de serviços de laboratório de análises clínicas, para realização de exames laboratoriais, para uso da SECRETARIA DA SAÚDE do MUNICÍPIO DE BIRITIBA MIRIM-SP, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - Obriga-se a **CONTRATADA**, na forma deste contrato a executar os serviços de laboratório, na conformidade do Pregão Presencial nº 06/17, a qual doravante passa a fazer parte integrante deste Termo Contratual, complementando-o em tudo quanto não conflitar com as normas legais que regem a matéria (Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 8666 de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, e demais normas legais atinentes à matéria).

[assinaturas]



exames laboratoriais, para uso da secretaria da saúde do MUNICÍPIO DE BIRITIBA MIRIM-SP, conforme segue:

**RELAÇÃO DE EXAMES, ESTIMATIVA MENSAL ATÉ A QUANTIDADE DE APROXIMADAMENTE 11270 EXAMES/MÊS**

ITEM	EXAMES	QUANT. MENSAL
1	ACIDO FOLICO	30
2	ÁCIDO ÚRICO	300
3	AMILASE	50
4	ANTIBIOGRAMA	200
5	ANTIGENO PROSTATICO ESPECIFICO-PSA	200
6	ANTI - HBc	40
7	ANTI - HBs	40
8	ANTI TIREOIDE PEROXIDASE (ATPO) - ANTI-MICROSSOMAL	150
9	ANTICORPO ANTI - NUCLEARES (FAN)	10
10	ANTI HBE - HEPATITE. B	40
11	ANTICORPO ANTITIROGLOBULINA	150
12	ANTIGENO CARCINOEMBRIOGENICO	10
13	ANTICOAGULANTE LUPICO - PESQUISA CELULAS L.E.	10
14	25-HIDROXIVITAMINA D	15
15	ACTH	1
16	AVIDEZ PARA TOXOPLASMOSE IgG	05
17	BETA HCG - Quantitativo	30
18	CITOMEGALOVIRUS IgG	30
19	CITOMEGALOVIRUS IgM	30
20	COOMBS DIRETO	1
21	COOMBS INDIRETO	05
22	COAGULOGRAMA COMPLETO	50
23	COLESTEROL HDL	200
24	COLESTEROL LDL	200
25	COLESTEROL VLDL	200
26	COLESTEROL TOTAL	600
27	CALCIO	30
28	CREATININA	400
29	CREATINOFOSFOQUINASE-CPK	100
30	CREATINOFOSFOQUINASE FRAÇÃO MB-CKMB	20
31	CULTURA -Streptococcus agalactiae	20
32	CULTURA DE SECREÇÕES	50
33	CULTURA PARA FUNGOS	02
34	CAPACIDADE TOTAL DE COMBINAÇÃO DO FERRO	05
35	DESIDROGENASE LÁTICA-DHL	50

 2



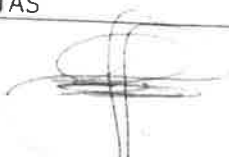

PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITIBA MIRIM  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

Avenida Maria José de Siqueira Melo, n° 340 - Jd. Takebe - Biritiba Mirim / SP  
 Tel. (0xx11) 4692.5777

Fls. 374  
 Ass. *R*



36	ELETROFORESE DE HEMOGLOBINA	50
37	ELETROFORESE DE PROTEINAS	05
38	ESTRADIOL	10
39	FERRITINA	10
40	FERRO SERICO	60
41	FOSFATASE ALCALINA	10
42	FOSFORO	10
43	FATOR REUMATOIDE	30
44	FATOR RH	50
45	GAMA GLUTAMIL TRANSFERASE- GGT	20
46	GLICOSE	800
47	GRUPO SANGUINEO ABO	50
48	HEMOGLOBINA GLICOSILADA Hba1c	200
49	HEMOGRAMA COMPLETO	800
50	HEMOSEDIMENTAÇÃO -VHS	20
51	HIV	100
52	HBsAg	100
53	HEPATITE A - IgG	20
54	HEPATITE A - IgM	20
55	HEPATITE B - HBEAG	20
56	HCV	70
57	HORMONIO DO CRESCIMENTO - HGH	01
58	HORMONIO FOLICULOESTIMULANTE - FSH	10
59	HORMONIO LUTEINIZANTE - LH	10
60	HORMONIO TIROESTIMULANTE TSH	500
61	HTLV I E II	02
62	SOROLOGIA PARA CHAGAS	10
63	IMUNOGLOBULINA "E" - IgE	05
64	IMUNOGLOBULINA "E" - IgE MULTIPLO FX5	05
65	IMUNOGLOBULINA "E" - IgE HX2	05
66	IMUNOGLOBULINA "E" - IgE FX1	05
67	IMUNOGLOBULINA "E" - IgE FX2	05
68	IMUNOGLOBULINA "E" - IgE FX3	05
69	IMUNOGLOBULINA "E" - IgE F340	05
70	MAGNÉSIO	10
71	MONONUCLEOSE EPSTEIN IgG	01
72	MONONUCLEOSE EPSTEIN IgM	01
73	PROGESTERONA	50
74	PROLACTINA	50
75	PSA LIVRE	30
76	PARASITOLÓGICO DE FEZES	500
77	PLAQUETAS	800



78	POTASSIO	10
79	PROTEINA C REATIVA	30
80	PROTEINAS TOTAIS E FRAÇÕES	10
81	RUBEOLA (IgG)	30
82	RUBEOLA (IgM)	30
83	SANGUE OCULTO NAS FEZES	10
84	SODIO	100
85	TEMPO DE PROTROMPINA -TP	10
86	TEMPO DE TROMBROPLATINA ATIVADA -TTPA	10
87	TRANSAMINASE OXALACÉTICA TGO	50
88	TRANSAMINASE PIRUVICA	50
89	TRIGLICÉRIDES	600
90	TESTOSTERONA	50
91	TESTOSTERONA LIVRE	10
92	TIROXINA T4 LIVRE	500
93	TIROXINA T4 TOTAL	60
94	TIROXINA T3	60
95	TIROXONA T3 LIVRE	03
96	TOXOPLASMOSE (IgG)	30
97	TOXOPLASMOSE (IgM)	30
98	TROPONINA	02
99	VDRL - com titulo	50
100	VITAMINA B12	10
101	DOSAGEM DE FENOBARBITAL	05
102	WAALER-ROSE	30
103	CH50 - COMPLEMENTO	03
104	ALFA 1 GLICOPROTEINA ACIDA	30
105	INSULINA	10
106	LITIO	05
107	UREIA	250
108	URINA TIPO I	600
109	UROCULTURA	150
110	TEMPO DE SANGRAMENTO	05
111	TEMPO DE COAGULAÇÃO	05
112	ANTIESTREPTOLISINA"O"	30
113	CALCIO URINARIO	05
114	PROTEINURIA URINARIA	05
115	BACTERIOSCOPIA	05
116	MICOLOGICO DIRETO	10
117	BILIRRUBINAS TOTAIS E FRAÇÕES	30
118	MARCADOR TUMORAL CA 125	05
119	MARCADOR TUMORAL CA 15.3	05



120	MARCADOR TUMORAL CA 19.9	
121	RETICULÓCITOS	05
122	TESTE DE FALCIZAÇÃO	05
123	SOROLOGIA PARA HERPES I E II IgG	05
124	SOROLOGIA PARA HERPES I E II IgM	05
125	DOSAGEM DE ACIDO VALPROICO	05
126	DOSAGEM DE CARBAMAZEPINA	05
127	DOSAGEM DE FENITOINA	05
128	TREPONEMA PALLIDUM - ANTICORPOS TOTAIS -TPHA	05

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Pagará a **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** pelo efetivo fornecimento os preços abaixo:

**RELAÇÃO DE EXAMES, ESTIMATIVA MENSAL ATÉ A QUANTIDADE DE APROXIMADAMENTE 11270 EXAMES/MÊS**

ITEM	EXAMES	QUANT. MENSAL
1	ACIDO FOLICO	
2	ÁCIDO ÚRICO	30
3	AMILASE	300
4	ANTIBIOGRAMA	50
5	ANTIGENO PROSTATICO ESPECIFICO-PSA	200
6	ANTI - HBc	200
7	ANTI - HBs	40
8	ANTI TIREOIDE PEROXIDASE (ATPO) - ANTI-MICROSSOMAL	40
9	ANTICORPO ANTI - NUCLEARES (FAN)	150
10	ANTI HBE - HEPATITE, B	10
11	ANTICORPO ANTITIROGLOBULINA	40
12	ANTIGENO CARCINOEMBRIOGENICO	150
13	ANTICOAGULANTE LUPICO - PESQUISA CELULAS L.E.	10
14	25-HIDROXIVITAMINA D	10
15	ACTH	15
16	AVIDEZ PARA TOXOPLASMOSE IgG	1
17	BETA HCG - Quantitativo	05
18	CITOMEGALOVIRUS IgG	30
19	CITOMEGALOVIRUS IgM	30
20	COOMBS DIRETO	30
21	COOMBS INDIRETO	1
22	COAGULOGRAMA COMPLETO	05
23	COLESTEROL HDL	50
24	COLESTEROL LDL	200





25	COLESTEROL VLDL	200
26	COLESTEROL TOTAL	600
27	CALCIO	30
28	CREATININA	400
29	CREATINOFOSFOQUINASE-CPK	100
30	CREATINOFOSFOQUINASE FRAÇÃO MB-CKMB	20
31	CULTURA -Streptococcus agalactiae	20
32	CULTURA DE SECREÇÕES	50
33	CULTURA PARA FUNGOS	02
34	CAPACIDADE TOTAL DE COMBINAÇÃO DO FERRO	05
35	DESIDROGENASE LÁTICA-DHL	50
36	ELETROFORESE DE HEMOGLOBINA	50
37	ELETROFORESE DE PROTEINAS	05
38	ESTRADIOL	10
39	FERRITINA	10
40	FERRO SERICO	60
41	FOSFATASE ALCALINA	10
42	FOSFORO	10
43	FATOR REUMATOIDE	30
44	FATOR RH	50
45	GAMA GLUTAMIL TRANSFERASE- GGT	20
46	GLICOSE	800
47	GRUPO SANGUINEO ABO	50
48	HEMOGLOBINA GLICOSILADA Hba1c	200
49	HEMOGRAMA COMPLETO	800
50	HEMOSEDIMENTAÇÃO -VHS	20
51	HIV	100
52	HBsAg	100
53	HEPATITE A - IgG	20
54	HEPATITE A - IgM	20
55	HEPATITE B - HBEAG	20
56	HCV	70
57	HORMONIO DO CRESCIMENTO - HGH	01
58	HORMONIO FOLICULOESTIMULANTE - FSH	10
59	HORMONIO LUTEINIZANTE - LH	10
60	HORMONIO TIROESTIMULANTE TSH	500
61	HTLV I E II	02
62	SOROLOGIA PARA CHAGAS	10
63	IMUNOGLOBULINA "E" - IgE	05
64	IMUNOGLOBULINA "E" - IgE MULTIPLO FX5	05
65	IMUNOGLOBULINA "E" - IgE HX2	05
66	IMUNOGLOBULINA "E" - IgE FX1	05

PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITIBA MIRIM  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Avenida Maria José de Siqueira Melo, n° 340 - Jd. Takebe - Biritiba Mirim / SP  
Tel. (0xx11) 4692.5777

Fls. 378  
Ass. B



67	IMUNOGLOBULINA "E" - IgE FX2	05
68	IMUNOGLOBULINA "E" - IgE FX3	05
69	IMUNOGLOBULINA "E" - IgE F340	05
70	MAGNÉSIO	10
71	MONONUCLEOSE EPSTEIN IgG	01
72	MONONUCLEOSE EPSTEIN IgM	01
73	PROGESTERONA	50
74	PROLACTINA	50
75	PSA LIVRE	30
76	PARASITOLÓGICO DE FEZES	500
77	PLAQUETAS	800
78	POTASSIO	10
79	PROTEINA C REATIVA	30
80	PROTEINAS TOTAIS E FRAÇÕES	10
81	RUBEOLA (IgG)	30
82	RUBEOLA (IgM)	30
83	SANGUE OCULTO NAS FEZES	10
84	SODIO	100
85	TEMPO DE PROTROMPINA -TP	10
86	TEMPO DE TROMBROPLATINA ATIVADA -TTPA	10
87	TRANSAMINASE OXALACÉTICA TGO	50
88	TRANSAMINASE PIRUVICA	50
89	TRIGLICÉRIDES	600
90	TESTOSTERONA	50
91	TESTOSTERONA LIVRE	10
92	TIROXINA T4 LIVRE	500
93	TIROXINA T4 TOTAL	60
94	TIROXINA T3	60
95	TIROXONA T3 LIVRE	03
96	TOXOPLASMOSE (IgG)	30
97	TOXOPLASMOSE (IgM)	30
98	TROPONINA	02
99	VDRL - com titulo	50
100	VITAMINA B12	10
101	DOSAGEM DE FENOBARBITAL	05
102	WAALER-ROSE	30
103	CH50 - COMPLEMENTO	03
104	ALFA 1 GLICOPROTEINA ACIDA	30
105	INSULINA	10
106	LITIO	05
107	UREIA	250
108	URINA TIPO I	600



109	UROCULTURA	150
110	TEMPO DE SANGRAMENTO	05
111	TEMPO DE COAGULAÇÃO	05
112	ANTIESTREPTOLISINA"O"	30
113	CALCIO URINARIO	05
114	PROTEINURIA URINARIA	05
115	BACTERIOSCOPIA	05
116	MICOLOGICO DIRETO	10
117	BILIRRUBINAS TOTAIS E FRAÇÕES	30
118	MARCADOR TUMORAL CA 125	05
119	MARCADOR TUMORAL CA 15.3	05
120	MARCADOR TUMORAL CA 19.9	05
121	RETICULÓCITOS	05
122	TESTE DE FALCIZAÇÃO	05
123	SOROLOGIA PARA HERPES I E II IgG	05
124	SOROLOGIA PARA HERPES I E II IgM	05
125	DOSAGEM DE ACIDO VALPROICO	05
126	DOSAGEM DE CARBAMAZEPINA	05
127	DOSAGEM DE FENITOINA	05
128	TREPONEMA PALLIDUM - ANTICORPOS TOTAIS -TPHA	50
Valor mensal		R\$ 57.200,00
Valor global para 03 (três) meses		R\$ 171.600,00

**CLÁUSULA QUARTA** - O pagamento será efetuado **A CONTRATADA** a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura: observando que:

**Parágrafo -- primeiro:** Os pagamentos deverão ser efetuados **APÓS** 30 (trinta) dias;

**Parágrafo -- segundo:** Contados da execução dos serviços, através de crédito em conta corrente da contratada, juntamente com a nota fiscal/fatura, que deverá estar devidamente atestada por servidor competente da Administração Pública, devendo ainda apresentar a Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, expedida pela Secretaria da Receita Federal, constituída de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de tributos e contribuições administradas pela Receita Federal e quanto à Dívida Ativa da União e Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

**CLÁUSULA QUINTA** -- Os serviços deverão ter início em até 05 (cinco) dias, contados da assinatura deste contrato e do Recebimento da Autorização de Serviços.

**CLÁUSULA SEXTA** - A fiscalização do serviço oriundo do presente contrato em nenhuma hipótese eximirá a contratada às responsabilidades contratuais e legais bem como os danos materiais ou pessoais que forem causados a terceiros, seja pôr atos próprios ou de terceiro.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - A despesa decorrente deste ajuste correrá a conta de recurso proveniente de recurso próprio, cuja dotação orçamentária consignada no Orçamento Municipal é: 10.301.0009.2029.33.90.39.00.05.310.000; 10.302.0009.2029.33.90.39.00.01.310.000.

**CLÁUSULA OITAVA – VIGENCIA** - Prazo de validade do presente contrato será de 03 (três) meses e as alterações às cláusulas ora convencionadas serão procedidas através de simples aditamentos de comum acordo com o artigo 57 da Lei nº 8666/93, devidamente justificada e sempre por escrito com vistas e condições mais vantajosas para Administração, limitada a sessenta meses.

**Parágrafo Único** - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Secretário Municipal de Saúde o qual deverá observar criteriosamente a necessidade da Secretária, a fiscalização do serviço como todo e as condições de todos os exames e sua coleta, se a prestação dos serviços está de acordo com o estabelecido no Termo Contratual, a vigência do contrato, bem como se o objeto contratado atende as expectativas e se conferem com as exigências estabelecidas, entre outros aspectos, e, no caso de falhas no seu cumprimento, será responsável para informar por escrito à autoridade superior para as providências cabíveis, sob pena de responsabilidade.

**CLÁUSULA NONA** - A Contratada está sujeita as seguintes multas, sem prejuízo do ressarcimento de eventuais danos causados à Prefeitura ou a terceiros, podendo ser descontado do crédito a receber, em favor da Contratante:

1 - A recusa da Adjudicatária em assinar o Termo de Contrato, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da intimação, sujeita-a a penalidade de multa no percentual de 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das medidas e penalidades previstas nos artigos 87 e 88 da Lei nº 8.666/93 com alterações posteriores.

2 - **A CONTRATADA** que falhar ou fraudar a entrega do objeto, ou, ainda, proceder de forma inidônea, será declarada inidônea, nos termos da Lei 8.666/93, restando impedida de contratar com a Administração Pública em geral, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantida a prévia defesa.

3 - Pela inexecução total ou parcial da obrigação objeto do presente contrato será aplicada multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do ajuste;

[Handwritten signature and initials]



4 - O atraso na entrega do objeto sujeitará a **CONTRATADA** à multa de 1,0% (um por cento) do valor do Contrato, por dia de atraso, até o 15º (décimo quinto) dia de atraso, após será considerado inexecução total do contrato.

5 - O descumprimento do prazo de 24 (vinte e quatro) horas para reparos ou consertos do isolamento em desacordo com as especificações constantes do objeto deste ajuste ou para substituição da Nota Fiscal/Fatura emitida com falhas acarretará a aplicação de multa diária equivalente a 1% do valor do contrato.

6 - O fornecimento do objeto em desacordo com as especificações constantes do contrato, ou em níveis de qualidade inferior ao especificado no presente ajuste sujeitará a Contratada à multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo da substituição do objeto, e demais sanções aplicáveis.

7 - Para aplicação das penalidades descritas acima será instaurado procedimento administrativo específico, sendo assegurado à Contratada o direito ao contraditório e ampla defesa, com todos os meios a ela inerentes.

8 - As multas são independentes e não eximem a Contratada da plena execução do objeto do Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - A contratada obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA** - A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, por parte da **CONTRATADA** assegurará a **CONTRATANTE** o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de memorando, entregue diretamente, ou pôr via postal, com prova de recebimento. Fica a critério da **CONTRATANTE**, declarar rescindido o contrato, nos termos desta cláusula ou aplicar as multas respectivas de que trata a cláusula nona.

**Parágrafo Único** - A **CONTRATADA** reconhece desde já os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a licitações e contratos administrativos.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA** - A **CONTRATADA** será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais nos termos do artigo 71 da Lei 8.666/93 com alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA** - Dá-se ao presente contrato o valor de R\$ 171.600,00 (cento e setenta e um mil e seiscentos reais) para todos os efeitos legais.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – Fica eleito o Fórum da Comarca de Biritiba Mirim (SP) para dirigir qualquer dúvida oriunda do presente Contrato.

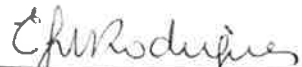
E, por estarem assim, justos e contratados assinam as partes em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assina.

Biritiba Mirim(SP), 26 de abril de 2017.

  
**JARBAS EZEQUIEL DE AGUIAR**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

  
**LABCENTER MEDICINA LABORATORIAL E DIAGNÓTICA EIRELI-EPP**  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS**

  
Edina de Fátima de Moura Rodrigues  
CPF Nº 083.873.698-02

  
Valdina Benedita de Moraes  
CPF Nº 816.518.138-68

# REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE BIRITIBA MIRIM



## CAPÍTULO I DA NATUREZA E FINALIDADE

**Art. 1º.** O Conselho Municipal de Saúde reformulado pela Lei Municipal nº. 1.381, de 05 de março de 2007, com observância nas normas gerais emanadas da União e Estado, em caráter permanente e com naturezas consultiva e deliberativa, é instância colegiada do Sistema Único de Saúde, a que se vinculará a Secretaria Municipal de Saúde.

**Parágrafo único.** O órgão a que alude o “caput” deste artigo atuará na formulação e proposição de estratégias e no controle da execução das Políticas de Saúde no Município, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, cujas decisões serão homologadas pelo Chefe do Poder Executivo.

## CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

**Art. 2º.** Compete ao Conselho:

I – Implementar a mobilização e articulação contínuas da sociedade, na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o SUS, para o controle social de Saúde;

II – Elaborar o Regimento Interno do Conselho e outras normas de funcionamento;

III – Discutir, elaborar e aprovar proposta de operacionalização das diretrizes aprovadas pelas Conferências de Saúde;

IV – Atuar na formulação e no controle da execução da política de saúde, incluindo os seus aspectos econômicos e financeiros, propor estratégias para a sua aplicação aos setores público e privado;

V – Definir diretrizes para a elaboração dos planos de saúde e sobre eles deliberar, conforme as diversas situações epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços;

VI – Estabelecer estratégias e procedimentos de acompanhamento da gestão do SUS, articulando-se com os demais colegiados como os de seguridade, meio ambiente, justiça, educação, trabalho, agricultura, idosos, criança, adolescente e outros;

VII – Proceder a revisão periódica dos planos de saúde;

VIII – Deliberar sobre os programas de saúde e aprovar projetos a serem encaminhados ao Poder Legislativo, propor a adoção de critérios definidores de qualidade e resolutividade, atualizando-os face ao processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos, na área da Saúde;

IX – Estabelecer diretrizes e critérios operacionais relativos à localização e ao tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS, tendo em vista o direito ao acesso universal às ações de promoção, proteção e recuperação da saúde em todos os níveis de complexidade dos serviços, sob a diretriz da hierarquização/regionalização da oferta e demanda de serviços, conforme o princípio da equidade;

X – Avaliar, explicitando os critérios utilizados, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;

XI – Avaliar e deliberar sobre contratos e convênios, conforme as diretrizes do Plano de Saúde Municipal;

XII – Aprovar a proposta orçamentária anual da saúde, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (art. 195, § 2º da Constituição Federal), observado o princípio do processo de planejamento e orçamento ascendentes (art. 36, da Lei nº 8.080/90);

XIII – Propor critérios para programação e execução financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Saúde e acompanhar a movimentação e destinação dos recursos;

XIV – Fiscalizar e controlar gastos e deliberar sobre critérios de movimentação de recursos da Saúde, incluindo o Fundo Municipal de Saúde e os transferidos e próprios do Município;

XV – Analisar, discutir e aprovar o relatório de gestão, com a prestação de conta e informações financeiras, repassadas em tempo hábil aos conselheiros, acompanhado do devido assessoramento;

XVI – Fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde e encaminhar os indícios de denúncias aos respectivos órgãos, conforme legislação vigente;

XVII – Examinar propostas e denúncias de indícios de irregularidades, responder no seu âmbito a consultas sobre assuntos pertinentes às ações e aos serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito de deliberações do Conselho Municipal;

XVIII – Estabelecer critérios para a determinação de periodicidade das Conferências de Saúde, propor sua convocação, estruturar a comissão organizadora, submeter o respectivo regimento e programa ao Plenário do Conselho de Saúde, explicitando deveres e papéis dos conselheiros nas pré-conferências e conferências de saúde;

XIX – Estimular articulação e intercâmbio entre os Conselhos de Saúde e entidades governamentais e privadas, visando à promoção da Saúde;

XX – Estimular, apoiar e promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área da saúde pertinentes ao desenvolvimento do Sistema Único de Saúde – SUS;

XXI – Estabelecer ações de informação, educação e comunicação em saúde e divulgar as funções e competências do Conselho de Saúde, seus trabalhos e decisões por todos os meios de comunicação, incluindo informações sobre as agendas, datas e local das reuniões;

XXII – Apoiar e promover a educação para o controle social, constarão do conteúdo programático os fundamentos teóricos da saúde, a situação epidemiológica, a organização do SUS, a situação real de funcionamento dos serviços do SUS, as atividades e competências do Conselho de Saúde, bem como a Legislação do SUS, suas políticas de saúde, orçamento e financiamento;

XXIII – Aprovar, encaminhar e avaliar a política para os Recursos Humanos do SUS;

XXIV – Acompanhar a implementação das deliberações constantes do relatório das plenárias do Conselho de Saúde.

### **CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO**

#### **SEÇÃO I DA ORGANIZAÇÃO**

**Art. 3º.** O Conselho de Saúde terá a seguinte estrutura básica:

I – Colegiado Pleno;

II – Secretaria-Executiva.

§ 1º Qualquer alteração na organização do Conselho de Saúde preservará o que está garantido em Lei, devendo ser proposta pelo próprio conselho e votada em reunião plenária, para ser alterada em seu Regimento Interno e homologada pelo Chefe do Poder Executivo.



§ 2º A cada 03 (três) meses deverá constar das pautas e assegurado o pronunciamento do (a) Secretário (a) Municipal de Saúde para que faça prestação de contas em relatório detalhado contendo dentre outros:

- I – andamento da agenda de saúde pactuada;
- II – relatório de gestão;
- III – dados sobre o montante e a forma de aplicação dos recursos;
- IV – as auditorias iniciadas e concluídas no período;
- V – produção e a oferta de serviços na rede assistencial própria contratada ou conveniada;
- VI – grau de congruência com os princípios e diretrizes do SUS.

§ 3º O Conselho de Saúde, desde que com a devida justificativa, buscarão auditorias externas e independentes, sobre as contas e atividades do Gestor do SUS, ouvido o Ministério Público.

§ 4º O Plenário do Conselho deverá manifestar-se por meio de resoluções, recomendações, moções e outros atos deliberativos.

§ 5º As resoluções serão obrigatoriamente encaminhadas pela secretaria municipal de saúde para serem homologadas pelo Chefe do Poder Executivo, num prazo de 30 (trinta) dias, sendo lhes dada publicidades oficiais.

§ 6º Decorrido o prazo mencionado e não sendo homologada a resolução, nem enviada pelo Chefe do Poder Executivo, justificativa com proposta de alteração ou rejeição a ser apreciada na reunião seguinte, as entidades que integram o Conselho de Saúde podem buscar a validação das resoluções, recorrendo quando necessário, ao Ministério Público.

**Art. 4º.** As formas de estruturação interna do Conselho Municipal de Saúde voltadas para a coordenação e direção dos trabalhos, deverão garantir a funcionalidade na distribuição de atribuições entre conselheiros e servidores, fortalecendo o processo democrático, no que evitará qualquer procedimento que crie hierarquia de poder entre conselheiros ou permita medidas tecnocráticas no seu funcionamento em concordância ao artigo 5º da Lei 1558/2009.

**Art. 5º.** O Conselho será composto por:

- I – 06 (Seis) representantes de entidades de usuários;
- II – 03 (Três) representantes dos trabalhadores da saúde efetivos;
- III – 02 (dois) representantes do governo;
- IV – 01 (um) representantes dos prestadores de serviços privados, conveniados, ou sem fins lucrativos.

§ 1º Os representantes do Conselho de Saúde serão indicados, por escrito, pelos seus respectivos segmentos entidades, de acordo com a sua organização ou de seus fóruns próprios e independentes.

§ 2º A Secretaria Municipal de Saúde dará ampla publicidade ao procedimento de seleção dos membros do Conselho, a fim de que dele participe de todas as entidades representativas dos segmentos referidos nos incisos I, II e IV.

§ 3º Fica vedada a escolha de representantes de entidade ou movimento, já com assento no Conselho, para, num mesmo mandato, representar outro movimento ou entidade.

§ 4º Não haverá voto por procuração.

§ 8º Os órgãos e entidades referidos no artigo 5º, poderão, a qualquer tempo, propor, por intermédio do Conselho Municipal de Saúde, a substituição de seus respectivos representantes.

§ 9º A ocupação de cargos de confiança ou de chefia que interfiram na autonomia representativa do conselheiro, deve ser avaliada como possível impedimento da representação do segmento e, a juízo da entidade, pode ser indicativo de substituição do conselheiro.

§ 10. Os segmentos que compõem o Conselho de Saúde são escolhidos para representar a sociedade como um todo, no aprimoramento do Sistema Único de Saúde – SUS.

**Art. 6º** Os membros do Conselho e seus suplentes serão nomeados pelo Prefeito, mediante documento comprobatório da eleição dos Segmentos Representantes de Usuários, Trabalhadores da Saúde e Prestadores de Serviços Privados Conveniados, ou sem fins lucrativos, encaminhados pelo (a) Presidente do Conselho Municipal de Saúde e pelo (a) Secretário (a) Municipal de Saúde, sem entrar no mérito da escolha, cabendo ao Poder Executivo, indicar e nomear seus representantes do segmento Governo, segundo artigo 5º da Lei Municipal nº 1558, de 07/12/2009 em concordância com a Resolução nº 453, de 10/05/2012 – CNS, a homologação e a respectiva nomeação dos conselheiros dos três segmentos por Decreto.

**Art. 7º** As funções de membro do Conselho não serão remuneradas, considerando-se, porém, serviço público relevante, salvo a secretaria executiva que poderá ser contratada mediante a utilização da dotação orçamentária própria, em concordância com a Resolução 453/2012 – CNS, em casos excepcionais cedida pelo Poder Público Municipal, sem prejuízos salariais, durante o período das reuniões, capacitações, treinamentos, cursos, eventos e ações específicas em que o Conselho de Saúde seja requisitado e/ou convidado.

**Parágrafo único.** A função de Conselheiro por sua relevância pública garante a dispensa do trabalho sem prejuízo, durante o período das reuniões, capacitações e ações específicas em que o Conselho de Saúde seja requisitado e/ou convidado.

**Art. 8º** Consideram-se colaboradores do Conselho Municipal de Saúde todas as entidades ou instituições de âmbito municipal e/ou usuários dos Serviços Municipal de Saúde de Biritiba Mirim.

**Art. 9º** O Conselho Municipal de Saúde elegerá o seu Presidente entre os membros do Conselho, em Reunião Plenária.

**Parágrafo único.** O Conselho de Saúde constituirá uma Mesa Diretora, respeitando a paridade expressa na Lei Municipal, eleita em Plenário, sendo 50% do segmento de Usuários, 25% do segmento trabalhadores da saúde e 25% do segmento do Governo/Prestadores de Serviços Privados, Conveniados, ou Sem Fins Lucrativos.

**Art. 10.** O Plenário do Conselho de Saúde se reunirá, no mínimo, a cada mês e, extraordinariamente, quando necessário, funcionando baseado em seu Regimento Interno já aprovado.

§ 1º A pauta e o material de apoio às reuniões devem ser encaminhadas aos conselheiros com antecedência de:

I – 07 (sete) dias para as reuniões ordinárias;

II – 48 (quarenta e oito) horas para as reuniões extraordinárias.

§ 2º As reuniões plenárias são abertas ao público (§2º, art. 11, Lei Municipal nº 1.381, de 05 de março de 2007 e inciso V, Quarta diretriz, Resolução nº. 453/2012).

§ 3º As decisões do Conselho de Saúde serão adotadas mediante quorum mínimo da metade mais um de seus integrantes em forma paritária.

§ 4º A matéria da pauta da reunião não realizada em função do disposto no parágrafo anterior será obrigatoriamente apreciada na reunião ordinária subsequente.

§ 5º Será facultada aos suplentes dos membros do Conselho a participação nas reuniões conjuntamente com os respectivos titulares sem direito a voto.

§ 6º O Conselho suplente será automaticamente chamado a exercer o voto, quando da ausência do respectivo titular.

§ 7º A Secretaria Executiva é subordinada ao Plenário do Conselho de Saúde, que definirá sua estrutura e dimensão.

§ 8º O orçamento do Conselho de Saúde será gerenciado pelo próprio conselho.

§ 9º Cada membro titular terá direito a um voto.

§ 10 É facultativo ao Presidente e aos Conselheiros do Conselho Municipal de Saúde solicitar o reexame, por parte do Plenário, de qualquer deliberação exarada na reunião anterior, justificando a possível ilegalidade, incorreção ou inadequação técnica ou de outra natureza.

§ 11 A votação será nominal e o voto será aberto.

**Art. 11.** As questões sujeitas à análise do Conselho serão autuadas em processo e classificadas por ordem cronológica de entrada no Protocolo e distribuída aos Conselheiros, pela Secretaria Executiva, para conhecimento.

**Art. 12.** A sequência dos trabalhos do colegiado e das reuniões será a seguinte:

**I** – Verificação das presenças do Presidente e do Secretário;

**II** – Em caso de ausência do Presidente, a abertura dos trabalhos será feita pelo Vice-presidente;

**III** – Na ausência de ambos a abertura dos trabalhos será feita pelo Secretário Executivo para promover a escolha do Presidente “ad hoc” da reunião;

**IV** – Verificação da presença e existência de quorum para instalação do Plenário;

**V** – Leitura e aprovação da ata da reunião anterior;

**IV** – Leitura e despacho do expediente;

**V** – Ordem do Dia compreendendo: leitura, discussão e votação de relatórios, pareceres e resoluções;

**VI** – Proposta de assuntos para organização da pauta da próxima reunião;

**VII** – Comunicações breves e franqueamento da palavra por 03 (três) minutos para cada orador.

**Parágrafo único.** Em caso de urgência ou de relevância, o Conselho Municipal de Saúde, por voto da maioria, poderá alterar a sequência estabelecida neste artigo.

**Art. 13.** O relator emitirá parecer por escrito, contendo o histórico e o resumo da matéria e as considerações de ordem prática ou doutrinária que entender cabíveis a sua conclusão ou voto.

**Parágrafo único.** O relator ou qualquer conselheiro poderá requerer ao presidente, a qualquer tempo, que solicite o encaminhamento ou diligências de processos ou de consultas a outras instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais, para estudo, pesquisa ou informações necessárias à solução dos assuntos que lhe forem atribuídos, bem como solicitar o comparecimento de qualquer pessoa a reuniões, para prestar esclarecimentos.

**Art. 14.** A Ordem do Dia será organizada com os processos apresentados por discussão, acompanhados dos pareceres dos respectivos relatores e com aqueles cuja discussão ou votação tiver sido adiada.

**Parágrafo único.** A Ordem do Dia aprovada na seqüência prevista no artigo 13 será comunicada previamente a todos os conselheiros, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias para as reuniões ordinárias e de 02 (dois) dias para as extraordinárias.

**Art. 15.** Após a leitura do parecer, o Presidente do Plenário o submeterá à discussão, dando a palavra aos conselheiros que a solicitarem.

§ 1º O conselheiro que não se julgar suficientemente esclarecido quanto à matéria em exame, poderá pedir vistas ao processo, propor diligências ou adiamento da discussão ou votação devendo estes dois últimos casos serem objetos de deliberação pelo Plenário.

§ 2º Após entrar na pauta de um Plenário, a matéria deverá ser obrigatoriamente votada no prazo máximo de 02 (duas) plenárias.

**Art. 16.** Após o encerramento da discussão, o assunto será submetido à deliberação do Plenário.

**Art. 17.** A cada Plenário, os conselheiros configurarão sua presença em livro próprio e a Secretaria Executiva lavrará uma ata com exposição dos trabalhos, conclusões e deliberações.

**Art. 18.** As deliberações do Plenário do Conselho Municipal de Saúde serão materializadas em Deliberação de natureza normativa, recomendativa ou diligencial.

§ 1º As deliberações normativas do Conselho que impliquem a adoção de medidas administrativas da alçada privativa do Poder Executivo, como a consistente em aumento das despesas, reorganização administrativa e alteração dos planos ou programas, para terem eficiência, dependem de homologação do Prefeito.

§ 2º As deliberações impugnadas serão devolvidas à instância de origem com motivos da impugnação.

§ 3º A homologação ou impugnação será efetuada pelo Chefe do Poder Executivo, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data da deliberação.

§ 4º Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias, o silêncio do Chefe do Poder Executivo implicará a homologação da deliberação, que assim será publicada.

**Art. 19.** O Chefe do Poder Executivo vetará, total ou parcialmente, a deliberação que infringir a sua competência político-administrativa como dirigente do Sistema Único de Saúde, que seja ilegal ou inconstitucional, encaminhando ao Colegiado Pleno as razões do veto, acompanhadas do parecer da Procuradoria Geral do Município.

**Art. 20.** O Conselho Municipal de Saúde poderá convidar entidades, autoridades, cientistas e técnicos nacionais ou estrangeiros para colaborarem em estudos ou participarem de comissões, instituídas no âmbito do próprio Conselho Municipal de Saúde, para o aprofundamento de questões que digam respeito às ações e serviços de saúde.

**Art. 21.** O Conselho Municipal de Saúde terá sua organização e normas de funcionamento definidas em regimento próprio, aprovado por seus membros titulares.

§ 1º O Conselho de Saúde exercerá suas atribuições mediante o funcionamento do plenário com a instalação das:

I – Comissões Intersetoriais encarregadas da articulação das políticas e programas, abrangendo em especial, as seguintes atividades:

- a) alimentação e nutrição;
- b) saneamento e meio ambiente;

- c) vigilância sanitária e fármaco-epidemiologia;
- d) recursos humanos;
- e) ciência e tecnologia; e
- f) saúde do trabalhador.



II – Comissões internas exclusivas de conselheiros, de caráter temporário ou permanente;

III – Outras comissões intersetoriais e grupos de trabalho para ações transitórias.

§ 2º Os grupos de trabalho poderão contar com integrantes não conselheiros.

§ 3º O Conselho poderá criar comissão especial de visita as unidades de saúde.

§ 4º Nenhum membro do Conselho poderá falar em nome do Colegiado, ou representá-lo externamente, se para isso não Ter sido autorizado expressamente.

§ 5º O Conselho Municipal de Saúde, dentro de suas atribuições legais e por deliberação do seu Plenário, poderá incorporar Comissões já existentes na Secretaria Municipal de Saúde.

§ 6º As Comissões poderão convidar qualquer pessoa ou representante de órgão federal, estadual ou municipal, empresa privada, sindicato ou entidades da sociedade civil, para comparecer às reuniões e prestar esclarecimentos.

IV – A Comissão de que trata a letra “f”, inciso I, Parágrafo 1º do “caput” do Artigo 21 e o Grupo Técnico inicial para a elaboração do Regimento e demais providências para a Comissão Inter Setorial de Saúde do Trabalhador e Trabalhadora – CISTT, foi criado pelo Decreto nº 3.080 de 21 de Agosto de 2015, a Subcomissão Técnica da Comissão Inter Setorial de Saúde do Trabalhador e Trabalhadora – CISTT foi criada pelo Decreto nº 3.091 de 13 de Outubro de 2015 e Decreto nº 3.095 de 03 de Novembro 2015 Aprovou o Regimento Interno da Comissão Inter Setorial de Saúde do Trabalhador e Trabalhadora – CISTT, tendo como finalidade a Participação no planejamento, formulação, definições de estratégias, mecanismos e implementações das Políticas de Saúde do Trabalhador e Trabalhadora no Município de Biritiba Mirim, pertencente a área de abrangência do Centro de Referência em Saúde do Trabalhador - CEREST Regional de Guarulhos/SP.

### SEÇÃO III DO MANDATO

**Art. 22.** O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, não devendo coincidir com o mandato do Governo Municipal, podendo os conselheiros ser reconduzidos, a critério das respectivas representações.

**Parágrafo único.** O conselheiro que faltar a quatro reuniões do Conselho, no período de um ano, perderá automaticamente o cargo, assumindo imediatamente o seu suplente.

### SEÇÃO IV DAS ATRIBUIÇÕES

**Art. 23.** O Conselho Municipal de Saúde elegerá uma Comissão Executiva, utilizando-se o critério da paridade, em conformidade com a Resolução 453/2012, formada por:

- I – Presidente;
- II – Vice-presidente;
- III – Secretário-Executivo;
- IV – 2º Secretário-Executivo.

**Art. 24.** Ao Presidente do Conselho Municipal de Saúde:

- I – Representar judicial e extrajudicialmente o Conselho;
- II – Convocar e presidir as reuniões do Conselho;
- III – Designar o Secretário-Executivo;
- IV – Submeter à Ordem do Dia à aprovação do Plenário do Conselho;
- V – Tomar parte nas discussões e exercer o direito de voto no caso de empate na votação;
- VI – Baixar atos decorrentes das deliberações do Conselho;
- VII – Indicar o Conselheiro escolhido pelo Plenário, para representar o Conselho Municipal de Saúde junto aos demais Conselhos Municipais;
- VIII – Designar os integrantes das Comissões;
- IX – Delegar competência, desde que previamente submetidas à aprovação do Plenário;
- X – Decidir sobre as questões de ordem.

**Parágrafo único.** Compete ao vice-presidente:

- I – Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II – Assumir o mandato, no caso de vacância, até o seu término;
- III – Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente e Secretário Executivo.

**Art. 25.** Ao Secretário Executivo do Conselho Municipal de Saúde incumbe:

- I – Instalar as Comissões;
- II – Promover e praticar todos os atos de gestão administrativa necessários ao desempenho das atividades do Conselho Municipal de Saúde, de suas Comissões e Subcomissões, pertinentes a orçamento, finanças, serviços gerais e pessoais, representar o conselho juntamente com o presidente e/ou vice-presidente nas reuniões, capacitações, treinamentos, cursos, eventos e ações específicas em que o Conselho de Saúde seja requisitado e/ou convidado, dirigir, orientar e supervisionar os serviços da Secretaria;
- III – Despachar com o Presidente do Conselho Municipal de Saúde os assuntos pertinentes ao Conselho;
- IV – Articular com os Coordenadores das Comissões para fiel desempenho do cumprimento de suas deliberações e promover medidas de ordem administrativa necessárias aos serviços das mesmas;
- V – Manter entendimentos com dirigentes dos demais órgãos da Secretaria Municipal de Saúde e de outros do Poder Público, no interesse de assuntos comuns;
- VI – Elaborar e submeter ao Presidente do Conselho Municipal de Saúde relatório das atividades do Conselho do ano anterior, no primeiro trimestre de cada ano;
- VII – Promover as publicações das Deliberações do Plenário;
- VIII – Convocar o Plenário do Conselho Municipal de Saúde para as reuniões ordinárias e extraordinárias e de suas Comissões e Subcomissões;
- IX – Exercer outras atribuições que lhe sejam delegadas pelo Presidente do Conselho Municipal de Saúde, assim como pelo Plenário;
- X – Delegar competências;

**Parágrafo único.** Compete ao 2º Secretário-Executivo:

- I – Substituir o Secretário-Executivo em suas faltas ou impedimentos;
- II – Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III – Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Secretário-Executivo.



## **CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 26.** Para garantir o pleno funcionamento do Conselho, mediante o comparecimento dos seus membros, a Secretaria Municipal de Saúde garantirá aos conselheiros, as despesas de transporte e o reembolso desses encargos mediante comprovação adequada dos valores despendidos, nos termos do que dispuser o regulamento.

**Art. 27.** Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão dirimidas pelo Plenário.

**Art. 28.** O presente Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação, podendo ser modificado mediante quorum mínimo da metade mais de seus integrantes.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITIBA MIRIM**, em 17 de Novembro de 2.015, 51º de Emancipação Política e Administrativa da Cidade de Biritiba Mirim .

**CARLOS ALBERTO TAINO JUNIOR**

**Prefeito do Município de Biritiba Mirim**

Registrado na Secretaria de Administração e publicado no Quadro de Editais da Prefeitura Municipal, na mesma data supra.

**ROSIANE COELHO GOMES**

**Secretária Municipal de Administração**

Sumário Apresentação Volume II Início

## Lei Complementar ESTADUAL N. 791, DE 9 DE MARÇO DE 1995

*Estabelece o Código de Saúde no Estado.*

O Governador do Estado de São Paulo:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte Lei Complementar:

### Disposição Preliminar

Artigo 1º - Este Código estabelece normas de ordem pública e interesse social para a promoção, defesa e recuperação da saúde, nos termos da Constituição da República e da Constituição do Estado, e dispõe sobre a organização, a regulamentação, a fiscalização e o controle das ações e dos serviços de saúde nas esferas estadual e municipal.

§ 1º - As ações e os serviços de saúde compreendem, isoladamente e no seu conjunto, as iniciativas do Poder Público que tenham por objetivo a promoção, defesa e recuperação da saúde, individual ou coletiva, e serão desenvolvidos pelo Poder Público com o apoio e a vigilância da sociedade, a quem cabe também propor qualquer medida sanitária de interesse coletivo.

§ 2º - Na organização e no funcionamento do Sistema Único de Saúde - SUS, o Poder Público atuará sob a orientação de que o desenvolvimento econômico é instrumento do desenvolvimento social e do bem-estar coletivo, e que as metas econômicas devem ser formuladas em função das metas sociais.

### Parte Primeira

#### Dos Fundamentos Políticos e Sociais da Saúde

#### TITULO I

#### Da Saúde Como Direito Social

Artigo 2º - A saúde é uma das condições essenciais da liberdade individual e da igualdade de todos perante a lei.

§ 1º - O direito à saúde é inerente à pessoa humana, constituindo-se em direito público subjetivo.

§ 2º - O dever do Poder Público de prover as condições e as garantias para o exercício do direito individual à saúde não exclui o das pessoas, da família, das empresas e da sociedade.

Artigo 3º - O estado de saúde, expresso em qualidade de vida, pressupõe:

I - Condições dignas de trabalho, de renda, de alimentação e nutrição, de educação, de moradia, de saneamento, de transporte e de lazer, assim como o acesso a esses bens e serviços essenciais;

II - Correlação entre as necessidades coletivas de saúde e as prioridades que o Poder Público estabelece nos seus planos e programas na área econômico-social;

III - Assistência prestada pelo Poder Público como instrumento que possibilite à pessoa o uso e gozo de seu potencial físico e mental; e

IV - Reconhecimento e salvaguarda dos direitos do indivíduo, como sujeito das ações e dos serviços de assistência em saúde, possibilitando-lhe:

a) exigir, por si ou por meio de entidade que o represente e defenda os seus direitos, serviços de qualidade prestados oportunamente e de modo eficaz;

b) decidir, livremente, sobre a aceitação ou recusa da prestação da assistência à saúde oferecida pelo Poder Público e pela sociedade, salvo nos casos de iminente perigo de vida.

c) ser tratado por meios adequados e com presteza, correção técnica, privacidade e respeito;

d) ser informado sobre o seu estado de saúde, as alternativas possíveis de tratamento e a evolução provável do quadro nosológico e, quando for o caso, sobre situações atinentes à saúde coletiva e formas de prevenção de doenças e agravos à saúde; e





e) ter garantido e respeitado o sigilo sobre os dados pessoais revelados.

V - Constituição de entidades que representem e defendam os interesses dos usuários; e

VI - Obtenção de informações e esclarecimentos adequados sobre assuntos pertinentes às ações e aos serviços de saúde.

§ 1º - Para o atendimento dos pressupostos do estado de saúde enunciados nos incisos I, II e III, o Estado promoverá a cooperação interinstitucional com a União, os demais Estados, os Municípios e o Distrito Federal, tendo em vista o equilíbrio do desenvolvimento e do bem-estar da população em âmbito nacional.

§ 2º - A direção estadual e a municipal do SUS adotarão medidas destinadas à identificação dos fatores determinantes e condicionantes do estado de saúde da população, e, nesse sentido, se articularão com os órgãos e instâncias governamentais responsáveis pelos setores econômico, de educação, trabalho, habitação, saneamento, transporte, alimentação e nutrição.

## TITULO II

### Das Ações Dos Serviços De Saúde

#### Capítulo I

##### Disposições Gerais

Artigo 4º - No território do Estado as ações e os serviços de saúde são executados e desenvolvidos pela administração direta, indireta e fundacional do Estado e dos Municípios, e pela iniciativa privada, na forma desta lei e da sua respectiva regulamentação.

§ 1º - Por serem de relevância pública, as ações e os serviços públicos e privados de saúde implicam participação do Estado, dos Municípios, das pessoas e da sociedade em geral, na consecução de resultados qualitativos e quantitativos para o bem comum em matéria de saúde.

§ 2º - A hierarquização e a regionalização dos serviços e ações de saúde constituem base e estratégia de descentralização administrativa, de municipalização do atendimento e de integração finalística, sendo a regionalização objeto de decisão conjunta do Estado e dos Municípios.

Artigo 5º - As ações e os serviços de saúde abrangem o meio ambiente, os locais públicos e de trabalho, e os produtos, procedimentos, processos, métodos e técnicas relacionados à saúde.

Artigo 6º - A atenção à saúde é livre à iniciativa privada, observadas as normas de regulamentação, fiscalização e controle estabelecidas neste Código, no Código Sanitário do Estado, na legislação nacional e na legislação suplementar estadual.

Artigo 7º - As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado participantes do SUS são responsáveis, objetivamente, pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem ao indivíduo ou à coletividade.

#### Capítulo II

##### Princípios Gerais

Artigo 8º - Na execução das ações e dos serviços de saúde, públicos e privados, serão observados os seguintes princípios gerais:

I - Os serviços de saúde manterão, nos seus vários níveis de complexidade, os padrões de qualidade técnica, científica e administrativa universalmente reconhecidos, e aos ditames da ética profissional;

II - Toda pessoa tem o direito de obter informações e esclarecimentos sobre assuntos pertinentes às ações e aos serviços de saúde; e

III - Os agentes públicos e privados têm o dever de comunicar às autoridades competentes as irregularidades ou deficiências apresentadas por serviços públicos e privados responsáveis por atividades ligadas ao bem-estar físico, mental e social do indivíduo.

#### Capítulo III

##### Da Política de Saúde no Estado



Artigo 9º - A política de saúde, expressa em planos de saúde do Estado e dos Municípios, será orientada para:

I - A atuação articulada do Estado e dos Municípios, mediante o estabelecimento de normas, serviços e atividades sobre fato, situação ou local que ofereça risco à saúde individual e coletiva;

II - O reconhecimento e a valorização de práticas profissionais alternativas de assistência à saúde;

III - A adoção do critério das reais necessidades de saúde da população, identificadas por estudos epidemiológicos loco-regionais, refletidas na elaboração de planos e programas e na oferta de serviços de atenção à saúde;

IV - A prioridade das ações preventivas em relação às ações e aos serviços assistenciais; e

V - A formulação, com ampla divulgação à sociedade, de indicadores de avaliação de resultados das ações e dos serviços de saúde.

Artigo 10 - A base das atividades e programas no âmbito estadual e municipal serão os planos de saúde do Estado e dos Municípios, nos quais se compatibilizarão os objetivos da política de saúde com a disponibilidade de recursos.

## Parte Segunda

### Da Estrutura e do Funcionamento do Sistema Único de Saúde

#### TITULO I

#### Da Organização do Sistema Único de Saúde no Estado

#### Capítulo I

#### Diretrizes e Bases do SUS

Artigo 11 - As ações e os serviços públicos de saúde, executados e desenvolvidos pela administração direta, indireta e fundacional do Estado e dos Municípios, constituem o SUS, com direção única na esfera do governo estadual e na dos Municípios.

§ 1º - Compete ao SUS, além de outras que vierem a ser estabelecidas, as atribuições fixadas neste Código, na Constituição da República, na Constituição do Estado e na legislação sanitária nacional, estadual e municipal.

§ 2º - Os hospitais universitários preservarão, no SUS, a sua peculiar autonomia nos limites conferidos pelas instituições a que estejam vinculados, respeitadas as diretrizes do Sistema.

§ 3º - A integração do hospital universitário e de ensino, público e privado, no SUS, visa, principalmente, à conjugação de meios para a formação de recursos humanos destinados ao SUS e ao aprimoramento da assistência à saúde da população.

Artigo 12 - O SUS obedecerá às seguintes diretrizes e bases:

I - Diretrizes:

- a) universalidade de acesso do indivíduo às ações e aos serviços em todos os níveis de atenção à saúde;
- b) igualdade de atendimento;
- c) equidade, como forma de suprir as deficiências do tratamento igualitário de casos e situações;
- d) integralidade da atenção, significando atendimento pleno ao indivíduo em vista da proteção e do desenvolvimento do seu potencial biológico e psicossocial;
- e) resolutividade dos serviços e ações de saúde em todos os níveis de assistência;
- f) racionalidade de organização dos serviços, vedada a duplicação de meios para fins idênticos ou equivalentes;
- g) precedência do método epidemiológico como critério para o estabelecimento de prioridade, alocação de recursos e orientação programática;



h) participação da comunidade na formulação das políticas de saúde, controle, fiscalização e acompanhamento das ações e serviços de saúde; e

II - Bases:

a) gratuidade das ações e dos serviços assistenciais prestados, vedada a cobrança de despesa complementar ou adicional, sob qualquer título;

b) descentralização das ações e dos serviços de saúde, com ênfase na municipalização;

c) conjugação da totalidade dos recursos físicos, materiais e humanos do Estado e dos Municípios na realização de ações e prestação de serviços públicos de assistência à saúde, e divulgação de informações quanto ao potencial desses serviços e à sua utilização adequada pelo usuário;

d) cooperação técnica e financeira do Estado aos municípios na prestação da assistência à saúde;

e) planejamento que reflita as necessidades da população e a regionalização e hierarquização do atendimento individual e coletivo;

f) intercâmbio de dados, informações e experiências referentes ao SUS, visando ao seu aprimoramento e ao fortalecimento das relações do Estado com os Municípios; e

g) incentivo ao trabalho integrado e harmonioso dos profissionais que atuam na área da saúde, promovendo o reconhecimento, em favor da qualidade e da resolutividade dos serviços e das ações de saúde, da experiência e da capacidade técnica e científica demonstrada pelo profissional.

## Capítulo II

### Da Competência do Estado e do Município

#### Seção I

##### Das Autoridades do SUS

Artigo 13 - Ressalvada a competência do Governador do Estado e do Prefeito Municipal para a prática de atos específicos decorrentes do exercício da chefia do Poder Executivo, a direção do SUS é exercida, no Estado, pela Secretaria de Estado da Saúde e, no município, pela respectiva Secretaria Municipal de Saúde ou órgão equivalente.

Artigo 14 - Além dos secretários, as demais autoridades sanitárias no SUS são as identificadas na organização das secretarias de saúde ou em órgãos equivalentes, e nos atos regulamentares de fiscalização e controle de ações e serviços de saúde.

#### Seção II

##### Da Competência do Estado

Artigo 15 - Compete à direção estadual do SUS, além da observância do disposto nos artigos 2º e 12 deste Código, fundamentalmente:

I - Transferir aos Municípios, com os recursos correspondentes, os serviços de saúde próprios do Estado que atuam preponderantemente ou exclusivamente na área do Município, ou cuja complexidade interessa para garantir a resolutividade dos sistemas municipais;

II - Prestar assistência técnica e apoio financeiro aos Municípios para a execução dos serviços e das ações de saúde de âmbito local;

III - Colaborar com a União na execução da vigilância sanitária de portos, aeroportos e fronteiras;

IV - Acompanhar, avaliar e divulgar os indicadores de morbidade, mortalidade e condições de risco ou agravo à saúde, no âmbito do Estado;

V - Estabelecer normas para o controle e a avaliação das ações e dos serviços de saúde, incluindo normas técnicas especiais de vigilância sanitária e vigilância epidemiológica;

VI - Identificar estabelecimentos hospitalares de referência e gerir sistemas públicos de alta complexidade, de referência estadual ou regional;

VII - Aprovar, em consonância com o plano estadual de saúde, a localização de estabelecimentos hospitalares e conexos; e



II - Participar do planejamento, da programação e da organização da rede regionalizada e hierarquizada do SUS, em articulação com a direção estadual;

III - Executar ações e serviços de:

- a) assistência integral à saúde;
- b) vigilância epidemiológica;
- c) vigilância sanitária;
- d) controle de endemias;
- e) alimentação e nutrição;
- f) saúde do trabalhador; e
- g) saneamento básico, conjuntamente com o setor específico e com financiamento deste.

IV - Dar execução, no âmbito municipal, à política de insumos e equipamentos para a saúde;

V - Colaborar na fiscalização das agressões ao meio ambiente que tenham repercussão sobre a saúde humana, e atuar, junto aos órgãos municipais, estaduais e federais competentes para controlá-las;

VI - Exigir estudo prévio sobre os efeitos para a saúde da população, em termos de risco-benefício sanitário, nos casos de projeto de obra ou de instalação de atividade potencialmente causadora de grave risco para a vida, a qualidade de vida e a saúde coletiva;

VII - Participar da execução, do controle e da avaliação das ações referentes aos processos e aos ambientes de trabalho, e exercer a inspeção dos ambientes no tocante à área da saúde;

VIII - Gerir laboratórios de saúde pública e hemocentros integrados na sua organização administrativa;

IX - Colaborar com a União e com os Estados na execução da vigilância sanitária de portos, aeroportos e fronteiras;

X - Celebrar contratos e convênios para a aquisição de serviços de assistência à saúde, com entidades do setor privado que atuam, preponderante ou exclusivamente, no município, ou cuja complexidade interessa para garantir a resolutividade do sistema local, bem como controlar e avaliar a sua execução;

XI - Controlar e fiscalizar os procedimentos dos serviços privados de saúde no município;

XII - Formar consórcios administrativos intermunicipais;

XIII - Ordenar a legislação referente à proteção sanitária; e

XIV - Articular-se com o Estado e outros setores da administração pública municipal para realizar as ações e os serviços referidos no artigo 17, inciso II.

§ 1º - No tocante ao inciso III, a execução dos serviços e ações aí mencionados se fará em articulação com o SUS federal e estadual, sobretudo quanto aos prazos fixados pela legislação, ou autoridade sanitária nacional ou estadual, para o atendimento de medidas ou a adoção de providências relacionadas com aqueles serviços e ações.

§ 2º - Quando os Municípios constituírem consórcio administrativo intermunicipal para desenvolver, em conjunto, ações e serviços públicos de saúde, aplicar-se-á ao consórcio o princípio da direção única, a ser definida no ato constitutivo da entidade, que ficará sujeita às mesmas normas de observância obrigatória pelas pessoas jurídicas de direito público integrantes do SUS.

§ 3º - No âmbito municipal, o SUS poderá organizar-se em distritos, núcleos ou circunscrições sanitárias para integrar e articular recursos, técnicas e práticas voltadas para a cobertura total das ações e dos serviços de saúde.

Artigo 19 - Os municípios poderão expedir, no que concerne estritamente aos interesses locais, normas suplementares ao presente Código.



§ 2º - Ouvido o Conselho Estadual de Saúde, o dirigente do SUS disporá sobre as condições que facilitem a atuação do Ouvidor Geral.

Artigo 38 - O Ouvidor Geral terá acesso às repartições do SUS, bem como aos serviços contratados ou conveniados com o setor privado, podendo solicitar as informações e os dados que julgar necessários para o exercício de suas funções.



## Seção VI

### Dos Recursos Humanos

Artigo 39 - A formação dos profissionais de saúde será ordenada de modo a harmonizar-se com os objetivos do SUS e a integrar os profissionais na estrutura dos serviços de saúde.

Artigo 40 - O Estado, por seus órgãos competentes e em articulação com a União e os Municípios, ordenará a formação de recursos humanos para o SUS, visando, sobretudo:

I - A organização do sistema de formação de recursos humanos e a institucionalização de programas de capacitação permanente do pessoal da equipe de saúde, mediante integração operacional e curricular com as instituições de ensino nos diferentes graus de escolaridade, em especial com as instituições de ensino superior e os hospitais universitários e de ensino;

II - A valorização do tempo integral nos serviços do SUS;

III - A adequação dos recursos humanos às necessidades específicas de cada região e de segmentos da população que requeiram atenção especial; e

IV - A utilização da rede de serviços públicos como campo de aplicação para o ensino e a pesquisa em ciências da saúde, e o treinamento em serviço.

§ 1º - A política salarial e o plano de carreiras, de cargos e salários dos servidores da área da saúde levando em conta os seguintes elementos, além de outros exigidos pela política de saúde:

1 - formação profissional;

2 - especificidade da função;

3 - complexidade das atribuições;

4 - local e condições de trabalho;

5 - riscos inerentes à atividade; e

6 - incentivo à qualidade dos serviços prestados, aperfeiçoamento profissional continuado e permanência do servidor no SUS.

§ 2º - Os cargos e funções de direção, chefia e assistência, no âmbito do SUS, serão exercidos em tempo integral, ressalvadas as exceções previstas em legislação específica.

§ 3º - Os cargos e funções a que se refere o § 2º serão exercidos, preferencialmente, por servidores integrantes das classes constantes do plano de carreiras, de cargos e salários.

Artigo 41 - É vedada a nomeação ou designação, para cargo ou função de chefia, direção ou assessoramento na área da saúde, em qualquer nível, de proprietário, sócio ou pessoa que participe de direção, gerência ou administração de entidades que mantenham contratos ou convênios com o SUS.

## Seção VII

### Do Financiamento

Artigo 42 - As ações e os serviços do SUS, estadual e municipal, serão financiados com os seguintes recursos:

I - Dotações ou créditos consignados nos orçamentos fiscal e de investimento do Estado e dos Municípios;

II - Transferências da União para o Estado e os Municípios e transferências do Estado para os Municípios; e

### III - Recursos de outras fontes.

§ 1º - O financiamento dos serviços e ações de saúde, considerado pelo Poder Público como suporte dos interesses da cidadania, far-se-á sempre mediante correlação entre a despesa e a respectiva fonte de receita.

§ 2º - Os recursos adicionais, provenientes da prestação de serviços que não prejudicam a assistência à saúde, só serão admitidos como outra fonte de financiamento quando os serviços por eles remunerados não interferirem na assistência ambulatorial ou hospitalar à saúde da população, ou não estiverem a ela diretamente ligados.

Artigo 43 - As ações de saneamento, que venham a ser executadas supletivamente pelo SUS, terão dotações orçamentárias próprias, e serão financiadas por recursos tarifários específicos e outros do Estado, dos Municípios e, em particular, do Sistema Financeiro da Habitação, e por recursos da União.

Artigo 44 - Salvo os casos de doações de organismos internacionais vinculados à Organização das Nações Unidas, ou de entidades de cooperação técnica, e os de financiamentos e empréstimos, é vedada a participação direta ou indireta de empresas ou capitais estrangeiros na assistência à saúde.

Parágrafo único - Nas hipóteses de que trata este artigo, é obrigatória a autorização do órgão competente da direção estadual do SUS, ouvido o Conselho Estadual de Saúde, ao qual caberá controlar as atividades desenvolvidas e os respectivos instrumentos jurídicos e administrativos firmados.

### Seção VIII

#### Sistema Estadual de Auditoria e Avaliação



Artigo 45 - Sem prejuízo da fiscalização exercida pelo Tribunal de Contas, o Estado organizará, sob coordenação da Secretaria de Estado da Saúde, o Sistema Estadual de Auditoria e Avaliação das ações e dos serviços de saúde.

Artigo 46 - O Sistema Estadual de Auditoria e Avaliação compreende o conjunto de órgãos do SUS que exercem a fiscalização técnico-científica, contábil, financeira e patrimonial, bem como a avaliação do desempenho, da qualidade e da resolutividade das ações e dos serviços de saúde.

### Seção IX

#### Sistema Estadual de Informações em Saúde

Artigo 47 - O Estado organizará, em articulação com os Municípios, o sistema estadual de informações em saúde, abrangendo questões epidemiológicas e de prestação de serviços.

Artigo 48 - Os órgãos e entidades públicas e as entidades do setor privado, participantes ou não do SUS, estão obrigados a fornecer informações à direção do SUS na forma por esta solicitada, para fins de planejamento, de correção finalística de atividades e de elaboração de estatísticas da saúde.

Parágrafo único - A recusa em fornecer as informações solicitadas pela direção do SUS acarretará a cassação do alvará de funcionamento da entidade e outras sanções cabíveis.

### Seção X

#### Do Planejamento, do Orçamento, da Gestão Financeira e do Fundo de Saúde

Artigo 49 - Os recursos financeiros do SUS serão depositados no fundo de saúde de cada esfera de governo e movimentados pela direção do SUS sob fiscalização do respectivo conselho de saúde, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle interno e externo.

§ 1º - Nos fundos de saúde, estadual e municipal, os recursos financeiros do SUS serão discriminados como despesas de custeio e de investimento das respectivas secretarias de saúde, seus órgãos e entidades, da administração direta e indireta, de modo que se identifiquem globalmente os recursos destinados ao setor de saúde.

§ 2º - Vetado.

§ 3º - Vetado.

§ 4º - Vetado.

Artigo 50 - O processo de planejamento e orçamento do SUS será ascendente, do nível local até o estadual, passando pelo regional, ouvidos os respectivos conselhos de saúde, e compatibilizando-se, em planos de saúde estadual e municipal, os objetivos da política de saúde no Estado com a disponibilidade de recursos.

§ 1º - Os planos de saúde serão a base das atividades e programação do estado e dos municípios, e seu financiamento será previsto na proposta orçamentária correspondente, observando-se, especialmente, o disposto na Seção VII deste Capítulo.

§ 2º - No financiamento do plano estadual de alimentação e nutrição, previsto no inciso III do artigo 17, não serão incluídos recursos correspondentes à alimentação escolar, os quais onerarão o orçamento do setor educacional.

§ 3º - É vedada a transferência de recursos do Estado para o financiamento de ações ou serviços não previstos nos planos de saúde municipais, exceto em situações emergenciais ou de calamidade pública na área da saúde.

§ 4º - A direção do SUS, nas esferas estadual e municipal, dará publicidade aos contratos e convênios e a outras informações de interesse da comunidade, de forma a permitir o acompanhamento da atuação do administrador público.

Artigo 51 - Comprovada, no interesse do SUS, a conveniência da ajuda financeira, a concessão de recursos públicos para auxílio ou subvenção a entidades filantrópicas ou sem fins lucrativos ficará, ainda, subordinada ao preenchimento, pela entidade interessada, de requisitos de idoneidade técnica, científica, sanitária e administrativa, fixados por órgão ou entidade específica do SUS, e à avaliação do retorno social dos serviços e atividades que realizam.

Parágrafo único - No exame de pedidos de financiamento, incentivo fiscal ou crédito, ou outro benefício financeiro formulados pelo setor privado sem fins lucrativos, os órgãos competentes do Poder Executivo verificarão, obrigatoriamente, se não está ocorrendo duplicação de meios para atingir objetivos realizáveis pelo SUS e se cientificarão, previamente, da impossibilidade de expansão da rede de serviços públicos pertinentes.

Artigo 52 - O Estado apoiará financeiramente, em caráter prioritário, entidades filantrópicas ou sem fins lucrativos dedicadas aos serviços de prevenção e atendimento especializado a pessoas portadoras de deficiência, observado o disposto no artigo 51.

Artigo 53 - A quantificação global dos recursos próprios, incluídos os transferidos pela União, que o Estado destinará aos Municípios, para atender a despesas de custeio e investimento, constará do plano estadual de saúde, elaborado pela direção do SUS e aprovado pelo Conselho Estadual de Saúde.

Artigo 54 - Na transferência para os Municípios de recursos estaduais ou provenientes da esfera federal, a fixação de valores ficará subordinada à conjugação dos seguintes critérios na análise técnica de programas e projetos:

- I - perfil demográfico do município;
- II - perfil epidemiológico da área a ser coberta;
- III - características quantitativas e qualitativas da rede de saúde na área;
- IV - desempenho técnico, econômico e financeiro no período anterior;
- V - níveis de participação do setor saúde no orçamento municipal;
- VI - previsão do plano de investimentos na rede; e
- VII - ressarcimento dos serviços prestados para outras esferas de governo.

§ 1º - No caso de Município sujeito a notório processo de migração, ou a flutuação populacional cíclica, os critérios demográficos mencionados neste artigo serão ponderados por outros indicadores de crescimento da população estabelecidos pela Secretaria de Estado da Saúde.

§ 2º - Vetado.

§ 3º - Além de outros que venham a ser estabelecidos, é requisito essencial para o recebimento de recursos do Estado a existência, no município, de Conselho de Saúde, Fundo de Saúde e Plano de Saúde.



II - Os atos que consubstanciam condicionamentos administrativos, sob as modalidades de limites, encargos e sujeições, serão proporcionais aos fins que em cada situação se busquem; e

III - Dar-se-á preferência à colaboração voluntária das pessoas e da comunidade com as autoridades sanitárias.

## Capítulo II

### Do Código Sanitário do Estado

Artigo 57 - O Código Sanitário do Estado consubstanciará as normas reguladoras da atuação do indivíduo e das autoridades e agentes sanitários incumbidos das ações de fiscalização e controle previstos neste Código, e disporá, especialmente, sobre:

I - Tipificação das infrações sanitárias;

II - Procedimento de apuração dos fatos e definição de responsabilidade do agente causador da ação ou omissão danosa; e

III - Aplicação das sanções administrativas.

## TÍTULO III

### Da Participação da Comunidade na Gestão do SUS

#### Capítulo I

##### Das Conferências e Dos Conselhos de Saúde

Artigo 58 - A participação da comunidade na gestão do SUS é uma das formas de controle social da atuação do Poder Público, destinada a garantir o direito individual e coletivo à saúde, e se efetiva, institucionalmente, por meio das Conferências de Saúde e dos Conselhos de Saúde.

Parágrafo único - Sem prejuízo da sua atuação institucional na gestão do SUS, por meio dos conselhos e conferências de saúde, a comunidade poderá participar do aperfeiçoamento do SUS mediante outras iniciativas próprias.

Artigo 59 - As conferências de saúde e os conselhos de saúde, estaduais e municipais, são instâncias colegiadas, que expressam a participação da comunidade na gestão do SUS e no controle das ações e dos serviços de saúde.

#### Capítulo II

##### Da Conferência Estadual de Saúde

Artigo 60 - A Conferência Estadual de Saúde, que contará com a representação de vários grupos sociais interessados nas questões de saúde, promoverá a avaliação e a discussão da realidade sanitária e proporá as diretrizes para a política de saúde no Estado.

Parágrafo único - A representação dos usuários na Conferência Estadual de Saúde será paritária em relação ao conjunto dos representantes do Governo, dos prestadores de serviço e dos profissionais de saúde.

Artigo 61 - A Conferência Estadual de Saúde reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo a cada 4 (quatro) anos, convocada pelo Secretário de Estado da Saúde e, extraordinariamente, quando convocada pelo Governador do Estado ou pelo Conselho Estadual de Saúde.

Artigo 62 - A convocação ordinária será feita com antecedência mínima de 6 (seis) meses e, a extraordinária, pelo menos dois meses antes da reunião.

Artigo 63 - A Conferência Estadual de Saúde será presidida pelo Secretário de Estado da Saúde e terá o apoio técnico do Conselho Estadual de Saúde, que a regulamentará.

#### Capítulo III

##### Do Conselho Estadual de Saúde

